

a duas. A hũa he dos que podendo, proueer q̃
 não venhão males, & deuoendo, por ho officio
 que tem: não curão de ho proueer. A outra he,
 dos que vendo ao proximo em artigo de neces-
 sidade, deuoendo de acudir a ella, não acodem.
 Não parece auer outras maneyras, poys nenhũ
 he culpado de negligente, se não he nã fazendo
 o q̃ deuia & podia fazer. ¶ Da primeyra maney-
 ra se infere, q̃ està a cargo dos senhores & seus
 officiaes, se por sua negligencia morrem os ho-
 mões, ora seja por não pôr cobro em os cami-
 nhos, ora por não guardar em ho pouo justiça,
 pollo qual cada hũ mata, corta, fere, & se sae cõ
 isso, por dinheyro, ou fauor, ou por estar dor-
 mindo ho alcaide, & cousas taes. Todos estes
 males estão a conta dos ditos senhores & seus
 officiaes, poys se encarregarão de manter em ju-
 stiça aos pouos. ¶ Deste genero he tambem a ne-
 glicencia dos medicos que curão algũ enfermo
 o qual se lhes morre, porque não estudão, ou nã
 visitão. & c. ¶ Da segunda maneyra he homici-
 da o que não da de comer ao que morre de fo-
 me. Como *S. Ambrosio afirma dizendo*, se não a-
 pascentaste, mataste. Item o que vee matara
 seu proximo, & não ho defende podendo. Se-
 gundo o que elle mesmo disse, que quem pode,
 & não guarece, ao proximo da injuria que lhe
 fazem, tanto pecca, como o que lha faz. Item he
 homicida o que sabendo algũ trato & ordedura
 com que se vrde a morte ao proximo, não faz o

não empe-
 dix. morte

que pode, porque não aja effeyto, ou retraindo aos que querem matar, ou auisando a parte. &c. Porque cada hũ he obrigado segundo sua possibilidade liurar ao proximo da morte. Parecem não auer mays negligencias neste caso que as tres ja ditas, como não ahi mays de tres maneyras de morte, que obriguem a serem socorridas. A hũa foy da morte natural. A segũa da morte violenta. A terceyra da morte que occultamente a algũ se aparelha. Estas tres obrigão ao proximo não seja negligẽte em as remediar se poder.

ANOTAÇÕES.

Acerca do primeyro dito que nosso Autor disse, que nunca he licito matar ao innocente, se soe perguntar: Se hum Tyranno teuesse cercada & em a perto a bñã cidade, & disse: que lhe alevantará bo cerco, se lhe entregarem hũ certo cidadão, com quem tem especial odio, se em tal caso poderia a cidade por se saluar, entregar a seu cidadão que he innocente, pera que seja morto? A isto se responde que ainda que a cidade pod: não defender a seu cidadão, porem não bo pode entregar a que morra. Posto que elle mesmo polla saude de sua cidade este obrigado a poerse em as mãos de seu inimigo. Isto he do insigne M. Soto lib. 5. de iust. & iur. q. 1. art. 7.

Em bo. ij. q. bo Autor disse, q. bo iuryz pode cõdenar a morte ao q. sabe ser sem culpa, quando está prouido por culpa lo, he muito de notar, bo primeyro. Q. se accusa a algũ q. disse hũa proposição, a qual mays tos Doutores dizẽ ser heretica, porẽ bo iuryz sabe

Dd iij melhor

milhor que elles, que ho não he, então por nenhũa via deue condemnar ao accusado. Isto he do mesmo lib. 5. q. 4. art. 2. em ho fim. Em ho mesmo articulo diz, que se consta ao juyz a verdade, deue buscar & pôr todos os remedios possiveys, pera que ho innocente não morra, examinando exactissimamente as testemunhas pera tomalos em mentira, como fez Daniel, ou indo-se ao juyz superior, & jurando diante d'elle a verdade, que aquelle he sem culpa, & quando al não poder, deue lhe abrir secretamente ho carcere, pera que fuja. Porem se mays não pode, deue condemnar ao que está prouado por culpado.

Em ho terceyro dito do Autor, que (quem não tem autoridade publica pera matar, pecca matando, sem nenhũa exceção) soẽ dar hũa exceção, & he. Quando algũ tyranicamente se fez senhor de algũa cidade, & não tem a cidade forças pera ho lançar de si, qualquer ho pode matar em defensam da cidade: como fizeram os que a Iulio Cesar matarão por liurar a Roma de sua tyrania, segundo S. Tho. 2. lib. sen. d. 44. q. 2. art. 2. Aquem segue Soto lib. 5. q. 1. art. 3. Porem se algũ tem legitimo senhorio sobre a cidade: ainda que tyranicamente a gouerne, não pode ser por qualquer morto: soo a cidade mesma pode tomar armas, contra elle, como se determinou no Concilio Constan. Sess. 15.

Em o quarto dito, (que pecca mortalmente o que mata em sua defensam a algũ, podendo se defender sem ho matar) he de notar, que não he necessario, quando hũ me acomete, tenha eu grande recato em buscar

modos pera me defendex sem ho matar. Porque a tal
 sação não está a razão tão de espaço, pera tomar
 acordo como escapara ao cometedor. Isto poyz basta, q̃
 se vejo cōmodidade pa o não matar, deuo a proueytar
 me della, porem se ho outro me aperta, então posso eu
 acabalo, ainda que veja que se morrer vay ao inferno
 dereyto. Porque disse elle, & não eu, tem a culpa.
 Soto vbi suprã. art. 8. & tomou ho de S. Tho. 2. 2.
 quæst. 5. art. 8.

Do quinto dito (que el Rey não podemandar ma-
 tar sem a ordẽ do dereyto) se tira bũa exccycão: & he
 quando ho reobetã poderoso, q̃ por via ordinaria de
 dereyto nã pode ser castigado, podelo bafazer se nella.
 Segundo Syluest. homi. 1. §. 2. nota. 3. allegando
 em seu fauor ao Arcebispo. E Soto lib. 5. q. 5. art. 3.

Em ho sexto pōto (que nenbũ se pode matar a si)
 se note. Que se ho juyz fez bũ delicto, não se pode
 elle castigar a si mesmo. Segundo Soto lib. 5. q. 1. ar. 5. *a si mesmo.*
 Porem he a duuida se peccauão aquellas famosas
 virgẽs Christãs, que por não pôrem perigo sua fẽ, ou
 sua castidade, se offereciãõ á morte lançandose em ho
 rio, ou em ho mar? Responde se, que por nenbũa via
 he licito matarse homẽ por nenbũ mal que tema, nẽ
 por nenbũ bem que espere, como diz S. Augustin. no
 1. de Ciuit. & refere se. 23. q. 5. c. Si non. §. vltimo.
 Cujarazãõ he, porque pode Deos & soe em taes tran-
 ces fazer suas marauilhas, dando viçtoria, ao que cayo
 dana ser vencido. Porem as nobres donzellas, ou se
 matarãõ por instigaçãõ do spirito, ou por serem mo-
 lberes & moças, não obrigadas a saber as agudezas

da Theologia, dado que fizessem mal, sam escusadas por sua ignorancia, ou bo fazião porque vião a morte ao olho, & hia pouco morrer hũ pouco antes, ou despoys. Soto lib. 5. q. 1. art. 5. Item nota, que não he peccado auenturar eu minha vida em defensam de meu amigo, ou de minha terra, ou fazenda. Nem bo seria deyxarme eu afogar em bo mar, não querendo tomar a taboa: pera que meu Pay a tome, & se salue. Soto. art. 6.

A Cerca do primeyro ponto, do cap. segundo q̄. (po de homẽ matar a quem bo força a algũa deshonestaidade) he a pergunta. Que deue fazer a molber quando a querem forçar? Ouui dizer a hũ grande varão que em tal caso estaua obrigada a matar ao q̄ lbe faz força. Porem he graue obrigação pera tã fra ca gẽte como sam as molheres. A resposta he, que deue em seu animo fazer se forte pera não consentir em bo deleyte, o qual basta pera se salvar de peccado, diã de de Deos. Segundo Soto. vbi suprà.

ao ladrão A. ij. pergunta he, se posso eu matar ao ladrão, que me leua minha fazenda? Respondo com bo Autor q̄ si: porem com duas limitações. A primeyra he: que o que me leuão furtado seja causa de algũ preço, porq̄ sendo dous, ou tres cruzados, doudice seria seguir ao ladrão, pondo sua vida & a minha em aperto. A. ij. he: que bo furto se faça de noyte. Porque se he dedia ao tempo que ahi testemunhas que veem ao ladrão, & eu não bo posso matar, poys por justiça posso cobrar o que me leua. Polla l. furem. ff. ad. l. Corne. de lica. Porem se não ahi esperança de cobrar a fazenda por justiça

justiça, seja de dia, seja de noyte, posso matar ao que
 a leua. Acrescentase a terceyra limitação. Que eu se sou de
 posso sendo leigo matar ao ladrão, porem não posso *se sou de*
 se sam clerigo. Por bo ca. Suscepimus, de homi. *igo. não.*
 Isto he de Panor sobre bo tex. allegado.

A. ij. pergunta he: se tambem poderey matar ao q
 me quer a rontar, leuandome a honrra, como posso, *pele onra*
 ao que me leua a fazenda? Respondo que os nobres e
 gente de honrra, bem podem matar ao que os quer es
 pancar, ou fazer lbes outra afronta: ainda que não po
 derão matar despois de feita. Mas os clerigos, frades,
 e a gente mays bayxa, a quem bo fugir não he afrom
 ta, otaes não podem matar, se não, ou deuem fugir,
 ou sofrer em paciencia bo agrauo, poys abi justiça,
 que bo desfaça. Isto he de Soto. vbi suprã. *no.*

Porem a cerca de todas as pergūtas ditas, cui esse
 muy muyto bo letor, que como a mão reoche bo golpe,
 porque não dê em os olhos, ou cabeça, assi bo homẽ, cu
 ja vida não he necessaria a repubrica) deue antes sof
 frera morte, que dala a aquelle, de cuja morte viria
 grande perda a comunidade. Assi que se bo bom Rey
 com algũ acceleramento, quer matar ao çasto vilão,
 deue bo vilão morrer antes que matar. Item auise
 que ainda que seja licito matar por me defender, por
 rem mays merito he sofrer que me tirem a vida, que
 aluoraçarme pa dar ao outro a morte. Verdade he q
 tanto poderia ser necessaria a vida do acometido, e
 tão pouca a do acometedor, que fosse obrigado a de
 fenderse aquelle a quem bo outro acomete.

Fica agora por saber como conbecera bo confessor. *o caso.*
 que

que o que a caso mata, seja homicida? Seja esta a primeira regra. Quem a caso matou estando fazendo alguma obra licita, auendo posto meã diligencia pera não matar não he homicida. Pollo c. Lator. c. Dilect. de homici. A. ij. regra he: Quem a caso matou estando fazendo alguma obra illicita, he homicida. Por ho c. Suscepimus. c. de cætero. co. A. ij. he: Quem a caso matou, por não pôr a deuida diligencia, he tambem homicida. Por ho c. Ad audientiam. c. Præsbyterum. co. Estas regras sam de todos. Porem a segunda regra se ha de entender, quando a obra illicita (em que entendia o que matou) era de si perigosa. Porque se bo não era, não sera homicida o que mata. Isto he do M. Soto lib. 5. q. 1. art. 9. De maneyra que se ho clerigo andando em a guerra, (o qual he illicito) mataffe a caso, seria homicida. Porque andar peleyjando, he obra perigosa. E ho mesmo he, se justando, se caçando com lança & setas por desastre mataffe. Porem não seria homicida, se retelhando hũ em festa sua casa mataffe ao homẽ que estaua de bayxo: ou se homa tasse ho clerigo, correndo seu cauallo em a carreira, ou cortando lenha em cerca alba. Porque estas obras não sam de si perigosas, nem sam exercicios de guerra, se não de paz. Item a terceyra regra se deue entender da diligencia ordinaria que os homẽs em taes autos soem pôr. Porque tão pouco não se requiere que quem anda a caça, faça toda a diligencia possível pera que nenhũ esté em ho conto onde caça: nem o que está retelhando está obrigado estár todo ho dia dando gritos pera que ninguẽ passe por debayxo do telhado.

Por o qual em a l. Si putator. ff. ad. l. Aquiliam. se diz, que o que atira pedra, por onde ninguẽ se passar não cae em culpa de negligencia, se não grita antes que lance a pedra. ¶ Item se deue notar que ainda q̄ se chame homicida o que mata a caso, por fazer algũa obra illicita, ou por não pôr a deuidadiligencia, porõ este homicidio não he sempre culpa M. se não sera tão graue culpa, quanto ho era aquella obra illicita que fazia, ou aquelle descuydo que teue. Assim que se hũ clerigo (a quem he illicito andar a cavallo) ho correse, & por desastre mataffe a algũ, este homicidio foy peccado venial, por ser nõ mays de venial ao clerigo correr seu cavallo. Item se hũ caçador por não fazer inteiramente a diligencia que deuia mataffe a hũ, se ho descuydo não foy mays de venial: não sera mais de venial ho homicidio. Soto. vbisuprà.

Horas canonicas.

PERA saber quãdo he peccado deixar de rezar as horas canonicas, se hão de tratar. v. pontos. Que sam. Quem. Que. Como. Quando. Onde.

Ho primeyro ponto he: Quẽ. Isto he. Quem he obrigado a rezar. Ao qual digo, que soamente os sacerdotes se achão expressamẽte obrigados a rezar em ho dereyto. Porem a comũ sentença he, q̄ qualquer clerigo de ordẽ sacra estã obrigado a rezar, & peccaria M. se sem causa razoauel ho deyxasse de fazer. E tambem he comũ parecer que os que tem beneficio, ainda que não sejão de ordẽ sacra, tenham obrigação a rezar. Porõ quãto a isto se deue notar, que parece

muy

Horas canonicas.

muy injusto, que quem não goza dos fruytos de seu beneficio (não ficando por elle de os gozar) não tenha obrigação de rezar. A rezão he. Porq̃ se por leuar a renda estaua obrigado a rezar, não estarã se a não leua. E segundo isto não se chamarã beneficiado quanto toca á rezão, o q̃ não pode alcáçar a posse & fruytos de seu beneficio. Porẽ se os taes fruytos despois lhe hão de vir, des da gora estã obrigado a rezar: Porq̃ claro he que ja o beneficio lhe dà seu fruyto, ainda q̃ de presente algũ lhe impida colheio. Tambem he comũ opinião, q̃ os frades p̃fessos sam obrigados a rezar o officio diuino. Porem certo se ho costume (do qual me não consta) os não obriga a isso, por parte da p̃fissam não estão obrigados. O qual ser assi parece por esta razão. Porque a ordẽ dos frades em isto se deferença da dos clerigos, que os clerigos estão dedicados às missas & diuinos officios, porem os frades, como gente dedicada a diuina contemplação, estã libertada do officio diuino. E daqui se descobre, como em a igreja de Deos ahi monjes p̃fessos, liures de rezar as horas canonicas. Pera isto veja o que quizer a *S. Thom.* em a questão *ultima.* da *2.2. art. 7. ad. 2.* E a *S. Hierony.* *16. q. 1. c. Sic uiue. c. Alia. c. Si clericatus.* Vee se tambem ho dito, em que os frades leygos, que se recebem em as religiões pera seruiço dos Choristas, & ainda os mesmos Choristas que não ham recebido ordem sacra, não tem de dereyto obrigação de rezar.

E se

professos.

legos.

E se algũ differ, se não sam obrigados a rezar ho diuino officio, porque comê, & bebem? Digo que ho comer se lhes deue, por viuer em aquella obediencia, de todo cõsagrados a Deos: como tambem a deuem os senhores temporaes & os espritaes, a aquelles q̃ por toda a vida os seruem. O que ey dito he verdade segundo ho dereyto. Porem em ho dos Choristas que não tem ordem sacra, deue ser ho custume seguido: & em o que toca aos frades leygos das ondês he certo não estarem obrigados a rezar, & muyto mays certo he q̃ os terceyrões & seus semelhãtes, não tem tal obrigação. Porque sua religião não he mays de hũa certa maneyra de vida. E ainda que seja verdade que os estatutos dos ditos terceyros & morriões, ou leygos lhes assinem certas orações, que rezem em lugar das horas canonicas. Porem isto conuence que os taes pollos estatutos de sua regra estão obrigados a rezar aquellas orações, & que ho não estão a rezar as horas por preceyto da igreja. Este he ho ponto primeyro.

Ho. ij. ponto he: Que. Isto he, que há de rezar os obrigados a isso? A isto digo, que ho dereyto não obriga mays q̃ as sete horas canonicas. Pore qualquer deue seguir ho custume de sua igreja, ou religião, & dizer em lugar das horas, o que em lugar dellas em a tal igreja se acostuma dizer. E ho mesmo se deue dizer de todo o que ao officio diuino se ha acrescentado, isto he.

Horas canonicas.

Do officio de defunctos, sufragios, horas de
 nossa Senhora, com ho de mays. ¶ Porem deue
 se ter tẽto, em saber, qual custume val por pre-
 ceyto, & qual não he mais de hũ singello custu-
 me, pera satisfazer a cada custume segundo sua
 obrigação. ¶ E he de aduertir que não pecca M.
 o q̃ troca a qualidade das horas, isto he: Nã pec-
 ca M. o q̃ por rezar de feria, reza de hũ Sancto,
 & o que auendo de rezar Romão, reza fradesco:
 & o que troca a ordẽ das horas, dizẽdo primey-
 ro Sexta que Terça. A razão disto he, porque a
 substancia do preceyto que manda rezar, estã,
 em que se digão as sete horas, & não em a ordẽ,
 ou calidade dellas. Mas com tudo, grauemente
 pecca o que sem causa razoauel por sua vonta-
 de faz estas troquas. Isto he ho segundo.

Ho. iij. ponto he: como. Isto he. Como se deua
 dizer as horas? A cerca disto ahi diuersos pare-
 ceres. Porẽ ho texto do *c. Dolentes. de celeb. miss.*
 chaamente demonstra, auer preceyto e a maney-
 ra de dizer ho officio diuino. Pois suas palauras
 claramente ho significão, dizendo. Em virtude
 de obediencia estreytamẽte mandamos, que ce-
 lebrem ho diuino officio assi de noyte como de
 dia, com diligencia & deuação, quanto Deos lhe
 conceder. E a razão do texto confirma o q̃ dis-
 semos. Porque quando isto ho Papa mandou, ja
 estaua posto preceyto de rezar as horas: se não q̃
 a fazão erraão em a maneyra de as rezar, & pe-
 ra correger o error se pôs nouo preceyto, como
 elle

elle mesmo dá testemunho de si. Assim q̄ ho pre-
 ceyto que então se pôs, não foy pera renouar o
 que ja estaua posto, se não pera mandar outra
 cousa de nouo, isto he, que se celebrasse ho offi-
 ciodiuino com diligencia & deuação. ¶ E se al-
 gũ disser, que poys a igreja não he jayz do inte-
 rior, bastará pera cumprir com ella, ter diligen-
 cia & deuação em ho exterior. A isto digo ser ver-
 dade, q̄ os autos interiores em si, elles tomados
 nũs não ptencẽ á jurdição da igreja, porẽ si per-
 tencem, em quanto hã de ser principio dos ex-
 teriores. Pollo qual a igreja escomúga aos q̄ por
 odio, ou por amor enquirent, ou deyxão de en-
 quirit os herejes. Como se diz em a *Clemen. Mul-*
torum. de hereti. Claro està que não escomúgou
 a igreja ao odio, ou amor nũs, porẽ escomúgou
 os em quanto principios & fontes do cuydado
 ou descuydo em buscar os hereges. Poys assi he
 a: q̄ ainda q̄ a igreja não mude a diligẽcia & deua-
 ção nua em ho rezar: porẽ madaas como princi-
 pio & razã donde manasse ho exterior culto do
 Deos. ¶ E se algũ replicar, que dizer isto he estẽ-
 der as redes em que cayão as almas. Digo q̄ não
 he armar laços, poys he muy facil satisfazer a
 este preceyto. Porque não pede mays de que,
 quem ha de rezar as horas, as comece cõ animo
 de vacar à Deos: & que não mude a vontade em
 ho tempo que rezar. E he impossivel que se mu-
 de esta vontade por inaduertẽcia & desacordo.
 Potque quem està distraydo ao rezar, por inad-

denoção
então

interior

deus

o q̄

Horas canonicas.

vertencia: não ho esta por vontade. Pollo qual,
 se algũ sente que esta cuydado em cousas que a
 tal tempo não deuia cuydar, porem não sente
 que em cuydalas, está distraydo do officio q̄ re-
 za: ainda q̄ voluntariamente as cuyde, nem por
 isso voluntariamente se distrahe do officio diui-
 no, & assi não hà mudado o proposito de vacar
 a Deos, que teue ao principio, poys nunca te-
 ue vontade de não vacar a Deos em aquelle of-
 ficio, logo se não teue tal intenção, nunca vo-
 luntariamete ha deyxado ho vacar a Deos. Porq̄
 pa voluntariamente sayr de algũ lugar, necessa-
 rio he ter intenção de sayr delle. ¶ Ho, dito tanto
 mays facilmente parece verdade quãto ho he
 o que comũmente dizẽ, que em quatro maney-
 ras podemos estar attentos ao officio diuino. A
 primeyra he, olhando as palauras, q̄ não se di-
 ga hũa por outra, & que não vá mesturando, ou
 ajuntando se a hũa com a outra se não que se di-
 gão cada hũa sobresi com reuerencia. A. ij. ma-
 neyra de attenção he olhando ao sentido das
 palauras, que as va homẽ entendendo, & gostã-
 do. A. iij. he, olhando ao q̄ se pede, isto he, tendo
 attenção, pa pedir a graça, castidade, humilda-
 de, fee, esperança, a amizade cõ Deos, & cousas
 taes. Porque estas sam as que comũmente se pe-
 dem em ho officio diuino. A. iiij. he, não tirando
 os olhos de Deos, ou de Christo crucificado.
 Todas estas attenções tirando a segũda conuẽ
 a sabios & ignorãtes, homẽs & molheres, ainda
 que

4 maneyras

que em a primeyra os ignorantes podem errar mal pronunciando, porê vay nisto pouco, poys lhe basta que tenham attenção a que não errem. E poys cada hũa das attenções ditas basta, pera cumprir com ho officio diuino, segue-se que ho inexcusavel o que ho reza sem animo de vacar a Deos, quanto em si for. Porem o que com tal animo começa a rezar, & depoy não muda seu proposito, (que he de estar, por então vacando a Deos,) ho tal celebra quanto he de sua parte ho officio com diligencia & deuação: Aguardando q̄ no processo da oração, Deos dê attenção (que he a diligencia) pera atar ho entendimento & sentido, que olhê o que se reza. E q̄ dee algũ piadoso gosto, (q̄ he a deuação) pera lhe offerecer a vontade desposta pera o q̄ for seu seruiço. Pois logo assi como ho Inquisidor faz cõtra ho preceyto da igreja, quãdo deyxã de buscar ao herege, por a affeyção que lhe tem, ainda que seja occultissima, assi tambem faz contra ho mandado da igreja o que com proposito descuydado, & indeuoto reza as horas. ¶ A summa do dito he: Que quẽ tendo saluo ho proposito de vacar a Deos, inuoluntariamente se derrama, não comete peccado. Porem quẽ he negligente em pôr em effeyto a dita attenção & deuação, não pecca mays de venialmente. Porque nunca interuê peccado. M. em quãto dura ho proposito de estar vacãdo a Deos. Isto he ho terceyro.

Ho. iiii. ponto he: Quando. Isto he, quando se

Ec ij deue

Horas canonicas.

deuem dizer as horas? A isto se ha de responder distinguindo. Porq̃ ou se celebra ho officio em comũ, ou em particular. Se se reza em particular ho tempo de rezar he todo hũ dia, tomádo o da tarde do dia precedête, atee a mea noyte do seguinte. Com tal condiçãõ que soo as matinas se possam rezar em a tarde do dia precedête. Cõ tudo seria graue peccado dizer as horas muyto fora de seu tẽpo, como se dissesem a Prima a hora de Nona, ou de Vesperas. Ainda q̃ preuenir o tempo, pera rezar com mais quietaçãõ & deuacãõ, he boõ & aconselhado em ho decreto, no *c. Præsbyter. de celeb. miss.* Onde diz que se digão pella menhaã todas as horas com as vesperas.

Porem se ho rezado for em comũ, rezarse ha aos tẽpos em a tal igreja, ou terra acustumados. E ainda q̃ em ho dereyto se aja estabelecido q̃ em as igrejas cathedraes & collegiadas os officios diuinos se celebrem a suas horas, porẽ não sinto nisto auer peccado. M. ainda q̃ algũas vezes interuenha grande negligẽcia, se por outra parte em o ordinario se guarda ho costume. Por que nesta linhagẽ de circunstancias não cuydo auer peccado M. quãdo falta menos preço: pois não esta em ellas a substancia & ponto do que se manda. Isto he o quarto.

Ho. v. ponto he: Onde. Que he, onde se deua dizer ho officio diuino. Ao qual digo, que quẽ em particular reza, em qualquer lugar ho pode rezar. Porẽ sendo ho rezado em comũ: deue se
fazer

fazer em a igreja, assistindo, os q̄ pera rezar estã deputados, segũdo ho tem ho dereyto mãdado dizendo, q̄ sejão lãçados da clerezia, os q̄ amoeitados, & castigados se não querẽ achar aos offi- cios diuinos, como estã na *di. 92. c. vlti.* ¶ Porem não auendo menospreço nẽ fazendo minha ab- sencia notauel dãno ao culto diuino, & dissimu- landoo meu Prelado, por se lhe dar pouco do seruiço de Deos, nã encorrẽ M. por faltar em mi- nha igreja às horas, pois ppriamẽte não quebro ho mandamẽto do dereyto, nẽ faço notauel fal- ta ao culto diuino. Cõ tudo graueamente pecca- rey, ausentandome de minha igreja as horas de- uidas, sem causa bastante, poys he tã grãde a ra- zão q̄ tenho de cõprir cõ o q̄ a Deos he deuido.

Perguntase, se he mau o q̄ em tantas igrejas cathedraes & collegiadas se vfa, de nã dizer os officios inteyros em ho choro, nẽ de noyte nẽ de dia, poys segundo dereyto se deuem, & segũ- do ho vfo não se pagão? Respõdo, que se a causa disto he & foy (quanto aos homẽs se a cordão) terẽ os clerigos a renda muy fraca, e seusar se hã em guardar seu costume, dizendo em a igreja nã mays de sua missa & vesp̄as, ou algũa outra hora, segũdo o q̄ de tẽpo antigo se guarda. Porq̄ parece auer se derogado alli ho dereyto, donde tanto ha, q̄ os Prelados dissimulão. Porẽ donde ha renda bastãte, & tẽplo edificado: & os mini- stros deputados pera dizer os officios, se comẽ de todo os fructos do beneficio, sem satisfazer

Horas canonicas.

em a igreja, se não pouco, ou nada ao culto de Deos: por se auer em isto introduzido maõ costume, v cãõ no elles, se estãõ liures & soltos do que ho dereyto lhes manda.

Outra pergũta he, se satisfaz o q̃ estãdo em o choro, diz bayxo, não mais q̃ pera si, ho verso q̃ lhe vê, & escuita ho verso q̃ em'a outra parte do choro cantãõ? Digo a isto, q̃ a razão ditta q̃ nã satisfaz. Porque quando a paga he do comũ, requerese que todos comuniquẽ em ella. O qual não faz, o que pera si soo reza. Mas se eu creesse que os temerosos de Deos vsam fazelo assi, diria, que ho costume dos boõs he a que muy bẽ declara as leys: & que a charidade que tudo ho faz comũ, tambem faz, que ho verso ouuido & não cantado, seja comũ a todos os do choro: Olhando que os mayores delle, não deueiãõ cantar, se não meditar o que os menores cantãõ.

Annot. Qualquer Republica tem muitas necessidades a que acodir, & assi tem de putados muitos ministros q̃ cumprãõ cõ ellas. Tem juyzes pa as demãdas, homẽs de guerra cõtra os inimigos, lauradores pera a sustentação comũ, Perẽ a repubrica Christãã entre todas suas necessidades tẽ hũa sobre todas, q̃ he de adorar & louuar a Deos, pedir lhe fauor & merces, & dar lhe graças pollas recebidas. E pera esta necessidade sam os clerigos de putados, cuja instituyçãõ principalmete soy pa cõprir cõ este officio, cõ quẽ todo ho pouo por suas occupaões nãõ podia cumprir. Pera a mesma necessidade se edificarãõ os templos, & serãõ

alsina

omisso
noce

Bina las certas horas do dia & noyte, pera q̄ a ellas
 podesse ho pouo se quiseffe acudir a honrra & culto
 de Deos. E por q̄ não oue esse confusa n em a maneira
 de rezar: a nbe n forão e tabelecidos os Psalmos, ora-
 ções, antiphonas que em cada hora se deuem rezar.
 Guardouse este v̄so em a primeyra idade da igreja,
 que os clerigos se repartiss̄m a velar toda a noyte, &
 que b̄na parte delles cantasse lououres a Deos em ho
 primeyro terço da noyte: outra parte as cantasse em
 ho segundo terço: & ho resto cantasse em ho vltimo
 terço. Como S. Isidoro diz em ho liuro dos officios. c.
 19. Passada em isto a noyte ajuntauãose todos ás
 laudes, pella menhaã. E repartiãõ ho dia em nouos
 lououres de Deos, ajuntandose seys vezes, a Prima,
 Terça. &c. ¶ Despoys parecendo graue carrega estar
 toda a noyte velando, acordouse, que os tres no tura-
 nos, q̄ por tres terços da noyte se dixião, se disse ãem
 de b̄na vez cõ as laudes. Em este estado está a igreja
 agora. ¶ E poys (como he dito) o officio pera q̄ sam os
 clerigos chamados, he rezar ho officio diuino, segue se
 se que peccãõ mortalmente deyxãdoõ sem muy ju-
 sta causa. O qual se entende dos clerigos de ordẽm sa-
 cra. Porque os de ordẽs menores não sam chamados
 pera orar, senãõ pera servir, & assi não tem obriga-
 ção de rezar, segundo Syluest. verbo. hora. f.
 2. nota. 5. cuja opiniãõ he a co nũ.

Item a igreja obriga a qualquer beneficalo, ains
 da que não teuesse ordẽm sacra a que so pena de. M.
 rezasse as horas: vendo ser justo que quem como,
 orbalbe. O qual se entende dos que tem beneficio

Ec iiij pera

Horas canonicas.

pera officio ecclesiastico. Porq̃ quem tẽ beneficio pa
officio, que não he do altar, não está obrigado a rez
zar. E assi o organista: o mestre da grãmtica. O q̃ lê
artes ou Theologia, ou Canones, ainda que tenha ben
eficio, não está obrigado ao officio de rezar. Segũdo
do Sylue. Pedro de Palud, o Me. Soto. Segũdo o
qual menos obrigação tẽ de rezar, os q̃ tem pensões
sobre algũs beneficios. Porq̃ não tem o beneficio por
titulo de clerigos. Item não está obrigado a rezar o
que tẽ so o titulo do beneficio, quando o Papa refer
uado seus fruytos a outro. Como o mesmo Soto diz:
Item não está obrigado, o que por ter seu beneficio
litigio não goza dos frutos delle. Segũdo Palu. li. 4.
d. 15. q. 5. nu. 15. Item o legitimamente impedido. Co
mo o q̃ perdeo o breuiario, & não acha outro para cõ
prar. E ao que occupa a necessidade dos enfermos. E
muyto menos está obrigado o cego, & o q̃ escassamẽte
vee, & o enfermo, a que o medico manda q̃ não reze.
E ainda q̃ Sylue. & outros tenhão que quando o bene
ficio he muyto pobre, todavia está obrigado a rezar seu
beneficiado, porẽ mais prouaue he o parecer do M.
Soto, que não chegando o beneficio a oito cruzados,
não force ao que o tem a rezar. Porẽ os clerigos de
gradados, escomungados, interditos, suspẽsos, irre
gulares, todos estão obrigados a rezar. Ainda q̃ deue
o escomungado não rezar cõ outros, se não apartado
soo consigo. O mais do dito he do M. Soto. li. 10. q. 5.
ar. 3. ¶ Em o q̃ toca aos frades & freyras que tẽ feyto
profissam: ainda que nosso Autor estẽ duuidoso, porẽ
sem duuida creyo serẽ obrigados a rezar o officio di

nino por a regra de S. Agost. referida no. c. Illa. d. 12. Onde diz. Os costumes vniuersalmēte guardados, fo rão instituidos, ou pellos apóstolos, ou pellos concilios geraes. E poy este costume de rezar, frades & freiras professas até agora se tē guardado como preceito, sez guese aue lo assi mādado ou os apóstolos, ou os geraes concilios. Este parecer he do M. Soto. vbi supra.

Acerca do c. ij. de nosso autor, he de notar q̄ segūdo o Directorio, & Sylue. & outros a quē Sylue. cita. verbo Hora. §. 1. nu. 2. & 4. Não he M. cada hū rezar por obreuiario q̄ quizer: specialmente não sendo beneficiado: & não somente isto, mas ainda em lugar de hūa das horas podera sem peccado. M. dizer outra cousa que tãto valha. O qual se entende auēdo causa pera isso. Diz isto Syl. Hora. §. 12. Ao officio de defunctos parece dizer Soto, estãre obrigados os aquelles q̄ tem beneficio. Ainda que ao fim se resolve em q̄ se guarde o costume. Porē diz claramēte, nã estar os clericos obrigados às Ladainhas, ou preces.

Acerca do terceiro pōto do Autor, se ha de notar que o mal acostumado a derramar y distraer se rezãdo sem buscar remedio pera seu mau costume, esse tē negligēcia crassa em orar, & tãto como se volūtariamēte se distraisse. Segūdo Soto, vbi su. ar. 5. Pollo qual o clerigo q̄ quer bē rezar, deve acostumar se a aduertir cada vez q̄ quer rezar, que he o q̄ ha de fazer, que he louuar a Deos, & no processo do officio nã trate cousa que impida a attenção, & cō isto cūpre. Tanto que se despois de assi acostumado, algũa vez não resfrecasse aquella intencã do principio, tambē

Horas canonicas.

compriria. Como se tira do M. Soto. vbi supra. Porem isto he certo, que estando rezando, nos occupamos por algũ notauel espaço em cousa que de todo impide a intenção do rezar, não comprimimos com sua obrigação, & assi estamos obrigados a tornar a rezar. Como se rezando pintamos, & escreuemos. &c.

Do fim se note, q se por trazer hũ liuro peracatar, por yr a incensar ho altar, ou por estar dormindo em o choro, ou por descuydo fica algũ Psalmo, ou Hymno por dizer, ou se diz hũ Psalmo antes de outro, ou hũa hora antes de outra, como vespervas ante noa, nã he necessario tornalo a rezar todo, basta q aocabo se supra o q se deixou. Segundo Sylue. hora. 4. 12. nota. 2. & 3.

Hypocresia.

Hypocresia he fingirse homẽ sancto, ou mays sctõ, não o sendo. O qual he peccado, poys val por mentira. Porẽ em duas maneyras pode hũ cayr em hypocresia. A hũa he, quando tem intenção & vontade de fingir. A outra, quando finge, sem ter tal intenção. E em a primeyra maneira ahi muytas differenças, segundo sam muitas as cousas q pode preteder hũ fingindo. O qual he claro, se olhamos q em a hypocresia ay dous males, q sam, falta de bondade, & mostra della. Do qual nace, que ahi duas maneyras de hypocritas: porque hũs pretendem ambos os males, que he, quererẽ ser maos, & quererem parecer, boos, a qual he perfeyta hypocresia, q lança ao que a tẽ do reyno de Deos. Outros ahi que não pretendem estes dous fins, se não querẽ ja que

sa

são maos, parecer boos, ou milhores do que são. A qual hypocresia, se se toma nua não he mortal, porem pois he mêtira, sera venial. Mas se esta hypocresia for acompanhada com pretender por ella algũ outro fim, tal sera ella, qual seu fim. Porque se aquelle fim he contra a charidade, ja sera a hypocresia M. E se ho fim nã formays de hũa vã gloria, seria a hypocresia venial, ainda que dobre, (com tanto que em a vã gloria não se ponha abem nuenturança, isto he, com tanto que por a vã gloria não façamos contra os preceytos de Deos.) Porem se ho fim da hypocresia fosse boó, como se eu mostrasse bôdade, pera edificar com esta mostra aos proximos, toda via he peccado. Poys se não deue fazer mal, porque d'elle venha bem.

A. ij. maneira de hypocresia he, quãdo hũ faz obras que de si mostrão ser boó o que as faz, porem nem elle ho he, nem pretende q̃ a gente ho tenha por tal. Como se pagãdo o q̃ deue, quise se parecer q̃ ho não paga, se não q̃ de graça o dà: não porque ho tenham por bom, se não por não parecer pobre, ou q̃ deuia, ou por outros respeytos. ¶ Donde auise ho lector, q̃ se algũ faz obras naturalmente ordenadas ao seruiço de Deos: porem elle nã as obra com intenção de ho seruir, se não porq̃ ho tenham em ho exterior por esmoleyro, ou jejũador, ou por a vã gloria: posto caso q̃ nã pretenda ser estimado por S. em ho interior, toda via comete peccado de hypocresia
volun

Hypocresia.

voluntaria, ainda que occulta. Porq̃ posto q̃ elle não pretenda ser julgado por sancto em ho interior, se nã em ho exterior, poré as obras q̃ faz dá mostra q̃ he sancto é exterior & interior. Por o qual se cõuence q̃ he hypocrita, poys d vista de sancto em ho interior, não ho sendo. Por que dado que elle não pretenda clara a estima de ser de dentro boõ, porem pois faz obra q̃ dá sinaes disso, segue se q̃ volueo a hypocresia a seu ser. E as si ho Senhor chama hypocritas aos raes, dizêdo, quãdo fazeys esmola não ho apregoey s cõ trombeta, como os hypocritas fazem.

Iactancia.

A Iactancia com q̃ hũ se louua mais do q̃ he, ou parece, anda em companhia de seis males os quaes descobrem, quem ella he. Ho primeiro he, ho mentir. Porque a iactancia he linhajê de mentira. Por esta parte discerna ho confessor se a mentira he dãnosa, proueytosa, ou donosa.

Ho. ij. he: Ho louuar se. Donde ho confessor tambem ha de distinguir se o louuor foy perjudicial, ou vtil, ou coufa de zombaria. ¶ Ho. iij. he a arrogancia & estima de si. Aqui olhe se a tal arrogancia he perniciosã. ¶ Ho. iiij. he: a vaã gloria por a qual ho homẽ se jaçta. E nisto attẽte ho confessor, se ho que se jaçta põe sua bema uenturança em a vaã gloria. ¶ Ho. v. he: Ho ga nho, pollo qual às vezes se jaçtão os homẽs. No qual se olhe, se o tal ganho he em dãnõ doutro. ¶ Ho. vj. he: A vaydade, que he a causa porque

muytos

muytos se jactão. A qual bem se sabe, ser venial.

Ey dito de corrida tudo isto, por não repetir o que da arrogancia, métira, gloria vaá, em seus propios titulos se tratou, ou tratará. Poré então se conhece q̄ os lououres propios sam peccado M. quádo se louua & approua algũa cousa contra Deos, ou contra ho proximo. E mays claro, então louuar-se he. M. quando se louua de algũ. M. Do qual se collige, que se a jactancia, não he dãnosa, (ou por não ser mã a intenção do que se jacta, ou por não jactarse de cousa q̄ he cõtra Deos, ou o pximo) nã he mays de venial, ainda que he fraqueza em q̄ frequentemête caymos.

Annot. Mays facilmente tratou nosso autor isto sobre ho art. 2. da q. 112. da 2.2. Donde infero que de muytas maneyras pode bũ jactandose peccar mortalmente. A primeyra quando a jactancia he contra Deos. Como el Rey de Tyro se jactou, dizendo que era Deos: ou se algũ se jactasse dos beës que tem, como se os não ou uera recebido de Deos. A. ij. he: quando a jactancia he contra ho proximo. Como a do Pbariseo que se prezaua de si cõ doesto do pubricano: ou se bũ necio jactasse de si, que he grande medico, jurista, ou Theologo, pera por esta via ter entrada a ganbar cõ dãnõ albeo. A. iij. he: quando assi se namorasse bũ de seus lououres que por elles deyxasse de fazer o que he obrigado. A. iiij. quando se jacta de algũ mal que fez, sendo ho mal. M. A. v. se se jacta de algũ peccado mortal que não fez, como se disse que matou em Italia, que fez campos, sendo mentira.

Idolatria.

A Idolatria com que a honrra & culto a Deos deuido se da a outro, he peccado mortalissimo. Porque quanto de sua parte he, emparelha a criatura com seu creador.

Annot. Destamateria se dira abayxo no titulo Superstitio. Por agora não abimays que notar, senão que não soamente he idolatria o que creendo, lupio ter, ou v enus ser Deos os adora, porem tambem o que não creendo, ou por temor, ou por outro respeito lhes faz adoração. Segundo S. Tho. 2. 2. q. 94. art. 2. Ieiunium, Jejú.

Q Vatro pontos se hão de considerar, pera julgar saãmente, se he peccado auer deyxado de jejũar quando ho manda a igreja.

Ho primeiro he, das cousas q̄ necessariamẽte se há de guardar no dia de jejũ. E digo que com tres cousas necessariamẽte se deue ter conta em os dias de jejũ. Que sam os manjares, a hora, & não comer mays de hũa vez ao dia. Quanto aos manjares he de saber, q̄ qualquer jejũ da igreja prohibe ho comer da carne. Porẽ antre ho jejũ da coresma & os outros dias de jejũ habi esta differença, que em a coresma não soamente he de feso comer carne, porem tambem ouos & cousas de leyte: mas em os mays dias de jejũ, qualquer pode comer ouos & as cousas de leyte, se assi se vfa, o qual se não podera comer, onde nãahi vfo disso. Verdade he que em algũas partes v sam comer máteyga, em a coresma, & não peccão por isso, por auer tâto tempo q̄ os Prelados

ho sabem & dissimuláo. ¶ Quáo à hora do comer, digo que he tão necessario esperala, q̄ della tomou ho jejú seu nome. Assi dizemos q̄ jejúamos atee a hora de noa, ou de vespervas, dando a entender, que toda a força do jejú estaa em não comer atee muy tarde. E certo ho costume da igreja dá inteYRO testemunho disto. Pollo qual quáo mays tarde comemos, melhor jejúamos. Porque a igreja não manda que comamos a hora de noa, se não que não comamos antes. Pois logo a hora conueniente pera comer he ao meo dia, átes do qual, ningué deue comer. Poré onde os q̄ jejuáo não aguardáo a esta hora, poderá o q̄ jejuar comer quando elles comerem. O qual digo porq̄ pouco a pouco se ha feyto muyta quebra na ora de comer. Porq̄ ná á ainda trezentos ános, q̄ no dia de jejú comião as tres horas despoys de meyo dia. Como parece pellos escriptos de S. Thomas. Porem agora os religiosos ná sòmête em ho verão, mas ainda em a coresma comê muyto antes do meyo dia. E se algú pergútar, se he necessario auer rezado vespervas em a coresma antes de comer. Respondo, q̄ auer rezado noa, ou vespervas antes de comer mays pertence ao officio diuino, que ao jejú da igreja porem né he necessario pera ho hũ, né pera ho outro. ¶ Quanto a comer não mais de hũa vez, está claro q̄ se podessemos comer mays vezes q̄ mentira sam Gregorio, que do jejú da coresma tirou os domingos, mostrando nisto, que

em

em os domingos podiamos comer as vezes que quissemos, mas em os outros dias da coresma, não mays de hũa vez. E assi se guarda é a igreja.

Porém quanto a isto se offerece a duuida das consoadas que á noyte se fazê: & dos que repar-tem sua comida em duas vezes: & dos que comem algũa cousta, quando fazem a salua a seus senhores: & dos que algũas vezes beb em algũ lectuario: & dos que sabendo que sera muy tarde sua comida, comê hũ bocado pella menhaã: & dos que pella menhaã tomão a collação, deyxando a comida pera a noyte. Porq̃ todos estes por comer mais de hũa vez, não quebrão ho jejũ. Porém bem claro esta q̃ as mays cousas das ditas não contradizê a comer não mays de hũa vez ao dia. Porque os sabios, então entendem q̃ hũ come, quando ho faz com intenção & a fim de comer, & assi o que merenda & eea, dizem q̃ comê, porque ho faz por comer. Pollo qual se conhece, que os que comê por fazer a salua, não entrã na conta dos q̃ comê, poys comê não por comer: se não por fazer a salua: & ho mesmo he dos q̃ bebê cõ hũ bocado de côserua: o qual não tomão pera effeito de comer, se não a fim q̃ lhes não faça mal a agoa: & por este modo os que á noyte fazem consoada, pera beber, & poder dormir, & os que estando coniendo se alevantão a algũ negocio, & despoys tornão a acabar de comer, & os que serué, ou lé a mesa que se apercebem com algũ bocadinho: todos estes não tem

intenção de comer mays de hũa vez, ho outro he coufa accidental. Os outros q̄ pella menhaã comẽ algũa coufa, porque ho jantar sera tarde, não se escusam, como os passados, por ser sua intenção de comer não mays de hũa vez: porq̄ ho muito espaço que antre hũa comida & a outra ha, não permite q̄ a hũa & a outra se tenha por hũa: porem escusam se polla fraqueza, porq̄ se não comessem polla menhaã, desfalecerião & não terião força pera fazer o que lhes cumpre.

Com tudo ho dito, certo he, q̄ fazer de noyte collação pera sustentar a natureza, he de verdade tornar a comer, poys ho comer dereitamente se ordenou a proposito de sustetar a natureza. Polo qual os religiosos ao lugar onde comẽ, chamão refeytorio: & a comida chamão refeyção, porq̄ os religiosos não há de comer por deleyte, se não por sustentamento & refeyção do corpo. Porem tomar a dita consoada por costume, (porque assi ho vsam,) deue se deytar à melhor parte, sintindo q̄ se toma porque não faça mal ho beber. Mas fazer collação sem sede, porq̄ assi també ho costume ho tem cõcedido parece coufa tolerauel. Ainda q̄ de verdade fazer desta maneyra collação, seja tornar outra vez a comer, porem por ser comerzinho, & não comida passa ho pouco por nada, dando a isso fauor ho costume. ¶ Outro vso que algũs tem de fazer de manhaã collação, por comer de feyto a noyte: não sey como se pode fazer, porque nem ho

Jejú.

escusa ho costume, nem ho cõcede ho dereyto. Porem tal poderia ser, a compreyfam de quem ho faz, & tantas suas occupaões, que nisto, como em outras cousas que tem razão, podesse dispensar & dar licença ho Bispo. ¶ Quero aqui auisar, que comer hũ pouco de pão à consoada não quebra ho jejũ, poys a isto ha vindo ja ho negocio das consoadas, que se não tem conta com comer isto. ou aquillo, se não com que não passe da regra. De maneyra q̃ poys a collação se toma por via de medicina, cada hũ em ella seja medico de si, & tome aquillo que a sua cõpreyfam mays aproueyta. Este seja ho primeiro cap.

Capitulo segundo: Quaes sam os dias de ieiũ.

Quaes sejam os dias de jejũ, se sabe mays por costume que por dereito. Pollo! qual os dias certos de jejũ, sam a Coresma, Quatro temporas. As vigalias do Nascimento de nosso Senhor, & da Pascoa, do Spiritus sancto. & de nossa Senhora d' Agosto, & de todos os Sãctos, & dos Apostolos (tirado S. Ioão Euãgelista, & S. Philippe & Santiago) & a vigalia de S. Ioão Baptista, & de S. Lourenço. Estas & não mays sam de jejũ, se com tudo ho costume não tẽ tirado o jejũ de algũ dia dos ditos. Porq̃ ho costume deroga ao dereyto, como derogou ao jejũ das quatro temporas da Pascoa, & a vigalia de Pascoa do Spiritus sancto, os quaes ja não sam de preceito Segundo S. Thomas, por ser aquelle jejũ, não por rigor se não por alegria. Aqui he ho fim do. ij. cap.

Capitulo. iij. Quem seia obrigado a ieiuar.

Todos os Christãos (que não tem causa legitima pera não jejuar) estão obrigados ao jejum. Poys ho preceyto de jejuar geralmente se pos a todo ho pouo Christão. E em esta materia aquella se diz causa legitima, ou razoauel, que ou ho he, ou ho parece, ou tem autoridade pera ho ser. Assi que não soamente he causa justa a q̄ evidentemente mostra sello, como he a infirmitade: mas tambem a que homê a boa fee cree ser razoauel pera não jejuar: como algũa dôr ou fraqueza: & ainda tambem aquelle será justa causa, que auendo duuida nella se bastaria pera quebrar ho jejũ, a dá por justa a autoridade do Bispo. Tratemos agora de cada hũa destas causas em particular.

Debaxo de causa claramête justa se cõprehendê tres generos de causas. Que sam impotência: necessidade: & piedade. ¶ Põlla impotência se escusam os meninos & moços q̄ não há passado de vinte & hũ ânos. Que he ho tẽpo donde ordinariamête deixão os homês de crescer, & até allí há mester muyto comer, pera q̄ creção. ¶ Tãbẽ se escusam os velhos, por ser a velhice mal incurauel. Porê não està determinado, quando começa homê a ser velho, porque hũs enuelhecê dos trinta annos, outros dos quarenta, outros aos cincoenta, como cada hũ tem mays, ou menos larga a vida. Mas ho ordinario he, que aos sessenta annos, ja somos velhos. Poys esta scripto.

Jejú.

Seffenta annos, sam os dias de nosso viuer. Pollo qual os desta idade, não sam obrigados ao jejú, se não constasse euidentement, que ho poderão soffrer sem que lhes faça dâno, segundo té a compreyssam forte & robusta. Porem quando da idade consta, & da força ahi duuida, não seha de aguardar a que mais desfaleça a virtude, por que não tem remedio, se claramente começa a yr de cayda. ¶ També se escusam os que manifestamete está enfermos, ou fracos, & aos q os medicos temerosos de Deos mandão q não jejuê, & as preñhes, & as que crião: poys há mester comer por si, & por a criatura. Estes sam a quem a natural impotencia escusa. Os que pera a hora do comer não podem auer sufficiente sustentação, escusanse de jejuar: polla impotencia de não ter que comer.

Polla necessidade, se escusa as vezes, o q não guarda ho jejú por fazer o que he necessario à saude de seu corpo, ou de sua alma, ou a seu estado, ou pera euitar algũ dâno, ou pera nã perder ho ganho q dalgũ lanço se lhe offerece. Como se hũ trabalhando muyto, não podera jejuar, poré se não trabalha todo ho possiuel, não podera manter se a si & a sua familia, ou não podera vestir aos seus, ou dar dote a filha, ou manter em ho estudo ao filho. &c. Nestes casos não está obrigado a diminuir ho trabalho, pa yr a diate com ho jejú. Por esta razão se escusam os q trabalham, não soomete em ho câpo, se não ainda

Tambẽ ainda ẽ outra qualquer arte, os quaes cõ todo seu trabalho a penas podẽ, ou por melhor dizer, não podẽ ter ho necessario, logo não serã obrigados a jejũar, se lhe ha de ser impedimento pera trabalhar. Polla mesma razã se escusam os que jejũando não podem cumprir com o q̃ deuem. Porque a ley do jejũ, assi como não tira q̃ se faça ho necessario, assi não defende que se pague ho deuido. Pollo qual se hũ estã obrigado a fazer hũa longa viagẽ, & não pode caminhar jejũando não estã obrigado ao jejũ. E se ho casado não pode cũprir com sua molher, antes deue cumprir, que jejũar. E se a molher jejũando se não pode conseruar em aquella boa graça, cõ que ganha a vontade de seu marido, antes se faz fraca, ou deslustrada, pollo qual lhe querera elle menos, não estã obrigada ao jejũ. Em fim geral mête he verdade, q̃ pello p̃ceyto do jejũ, ningũẽ he obrigado a deyxar de cõptir cõ sua diuida.

Polla piedade se escusam os que entendẽ em mayores obras q̃ ho jejũ, em que não poderião entender se jejũassem. Porque ho jejũ se manda como esporas pera ho bem, & não como freno do mayor bẽ. Por esta via se escusam os que entendem em obras de misericordia, sp̃rituaes, ou corporaes, em que (se jejũassem) não poderião entender. Poys as obras de misericordia sã de mayz quilate que ho jejũ. Segundo aquillo do Apostolo, q̃ diz. Ho exercitar se em cousas corporaes pera pouco presta, porem a piedade, pera

Jejú.

todas as cousas val. ¶ Porem por ser ho andar em romerias obra de menos preço que ho jejúar (porque ho jejúar he auto da virtude da temperança, mas ho peregrinar não he auto de virtude, se não de muy longe, quando a religião manda que vamos a visitar algũ saneturio) a esta causa não ouso escusar aos que deyxão de jejúar por peregrinar, quando a peregrinação não he de necessidade, se não de vontade. O qual entendo tirando dous casos. Ho primeyro he, quando fosse tal a romaria, que aproueitasse muyto pera a honrra de Deos. Como se ho romeyro fosse de tanta autoridade, que de ho verem peregrinar se espertasse a deuação da gente, & por outra parte elle não podesse juntamente peregrinar & jejúar. Ho segundo caso he, quando ho feruor da deuação assi acende a pessoa pera q̄ peregrine, q̄ lhe seja mais proueitoso ho peregrinar sem jejúar, q̄ ho jejúar sem peregrinar. Ambos estes casos se fundão em hũa razão, que ho jejú não se fez pera estoruar ho mayor bê. E he claro que em ho primeyro caso estoruaria ho bê comũ da gête, & no segundo, ho bê pprio seu. Isto baste quanto â causa claramente justa.

Segue se tratar da causa, a que o que auia de jejúar, ou os que sobre isto lhe dá conselho tem & estimão por justa, ainda que na verdade ella ho não he. E digo q̄ se hũa boa fee cree ser escusado de jejúar por algũ trabalho em que se ha de occupar, ou por algũa dôr q̄ lhe ha dado, ou por

caso

caso q̄ se lhe ha offerecido: & a esta causa quebra
 ho jejú, porê por nenhũa via o quebraria, se en-
 tendesse aq̄lla causa nã ser bastante pera o escu-
 sar, este não he quebrantador do preceito do je-
 jú. Poys nem sua intenção he quebralo, nem in-
 teruê ho escádalo nem dâno alheo, pollo qual
 seja visto querelo quebrar. ¶ Por esta via se escu-
 sa innumeravel gente temerosa de Deos, que
 quebra ho jejú, ou excede em a consoada, por
 algũa causa que lhe parece razoavel, como por
 lhes parecer que eltão debilitados, ou pera po-
 der tomar somno, & cousas taes. ¶ E aduirta ho
 Confessor não seja nisto muyto bacharel, dizê-
 do a estes q̄ não guardão ho jejú, & por isso lhes
 faça que não jejüem como podem. Poys (como
 he dito) nem estes quebrão ho preceyto do je-
 jú, & as vezes não peccão, nem ainda venialmê-
 te: & por bachelaria do outro, quiças despoys
 virão a peccar mortalmente não jejüando de
 todo. Como passa em os que jejüão na Cores-
 ma tres dias da somana, & ouuindo a estes letra-
 dos nescios, que quem hũ dia da Coresma dey-
 xa de jejüar, he como se toda a deyxasse, os po-
 bres deyxão de jejüar seustres dias pera cõde-
 nação de hũs & outros. Poys a verdade disse, q̄
 se ho cego guia ao cego, ambos dão de olhos. E
 he verdade que satisfaz ao preceito do jejú, o q̄
 parecendo ser impotente pera ho jejú de toda
 a Coresma, a jejüa como pode hũ dia si, & outro
 não, ou jejüando dous dias, ou hũ da somana.

Jejú.

E desta maneyra que se pode passar com fazer collação a noyte, ainda que seja pera dar sustentação ao corpo, deue contentarse cõ ella, & não tomar licença pera cear. Porque os preceytos moraes, deuem ser moralmente entendidos, de maneyra que ho bó costume (o qual pretendeo introducir ho preceyto,) se guarde pella melhor via que possa ser.

dispençar
Resta a vltima causa, que he a autorizada pol lo Prelado. Onde he de saber q̄ ho melhor remedio pera os que duuidão & temé, he, recorrer ao Superior. Porque quem tem causa que em si he justa, poré elle não a estima por tal, deue declarala fielmente a seu Prelado, & seguir seguramente o que em ella elle determinar. E ho Superior deue não por via de conselho, se não como Prelado interpór sua autoridade, & despençar neste caso, se a causa parecer justa, & se lhe parecer duuidosa, deue cõmutala em esmola, oração, ou algũa outra obra pia. Ponho este exemplo. He hũ costumado a buscar seus interesses, & auêdo de yr hũ caminho pareceelhe cousa ardua fazelo, jejúando: vay se a seu Superior ao qual parece que conuê a faude de sua ouelha dispençar com ella, pollo qual suprimdo a falta do jejú. cõmutalho em outra boa obra, specialmête de esmola. Chama se nesta materia Superior, ou Prelado, ho Bispo, porem se a causa he facil, ou não está a mão ho Bispo, bastará pera isto ho proprio Cura, & antre religiosos ho Prior, porq̄
nenhũa

nenhũa razão pede q̃ a cada couzinha ajamos de recorrer ao summo Pontifice. E não soomẽte tem ho Bispo poder pera estas miudezas, porẽtãinda pode & deve passar a outro dia ho jejũ da vigilia que vem a cayr em hũa grande festa, pera que os jejũs do pouo Christão venhão a conformarse com a disposição do direito. Como se viesse a cayr a vigilia de S. Ioaõ Baptista em ho dia de Corpus Christi, deve ho pouo, mandando assi ho Bispo, passar ho jejũ a vigilia de Corpus Christi, & em seu dia comer carne como em ho Domingo, & os religiosos deuem em isto conformarse com ho pouo. Ho mesmo seria se caysse hũ dia de jejũ, em a festa de algũ Santo, que he Patrão do pouo. ¶ Sinaladamente disse ho jejũ da vigilia, & não disse ho jejũ de quatro temporas. Porque ainda q̃ a igreja ande procurãdo que as vigílias de jejũ não cayão em festa (polla qual, não quis q̃ a vigilia de S. Ioaõ Euangelista fosse de jejũ, por não jejũar ho dia de S. Esteuão) porẽm não tem por mal, q̃ ho jejũ, das quatro temporas se celebre em dia de festa. Como parece das festas de S. Thome, & de S. Mattheus apóstolos, com as quaes a miudo se encontrão ho jejũ das quatro temporas. Isto se ja dito quanto ao terceyro ponto.

Cap. iij. Se ho preceyto de jejũar obriga a mortal.

HO preceyto que nos obriga a jejũar, segundo ho comũ entendimẽto de todos, primeiramente obriga so pena de peccado M, ao q̃ por

Jejú.

desobediencia, ou menospreço ho quebra. Ho segundo tambem se diz que obriga debayxo de mortal a quem o quebra sem ter causa legitima, ou estimada por tal, ou ao menos autoridade por ho Superior: (saluo se não teuesse geral, ou especial graça do Papa.) Poys quem tal faz, a olhos vistos faz contra o que lhe mandão. Porem eu não acho em ho dereyto lugar por onde caya em M. o que não jejúa. Verdade he que se acha preceyto (que he mays que cõselho) o qual manda jejúar, porem não se acha preceyto que em rigor obrigue a M. Do qual se dira abayxo em ho titulo, Precepto. Por esta causa, quanto se tira do dereyto, se não ouuera ho geral costume em contrario, eu não vejo q̃ peque mortalmente o q̃ sem menospreço & sem causa deyxá de jejúar. Disse acima, se não teuesse geral licença do Papa, pollo vso dos tinellos da corte Romana, onde os cortesaõs soem comer a noyte pão & enselada, os quaes se com a comida do tinello se contentão, não quebrão ho jejú. Poys pera isso tem licença do Papa que tanto ha, vee este vso & passa por elle. E em fim he aquillo jejúar a modo de corte.

Resta aqui dizer, que quẽ a quebrado ho jejú de hũ dia algũa vez, nem todas as vezes que del poys em ho mesmo dia tornar a comer, tambẽ tornarã a peccar. Porque poys ja hũa vez quebrou ho preceyto, impossuiel he, por aquelle dia tornar despoys a guardalo. Porẽ porq̃ cada dia

*colozã
fornada*

dia ahi preceyto, de jejúar, o qual cada dia se po
de guardar, dado que algú quebre o jejú de hũ
dia, peccara nouo peccado, se tambem quebra
ho jejú do outro. Até aqui he ho quarto ponto.
O qual com toda esta materia está mays copio-
samente tratada em os comentarios que escre-
ui, sobre a questão. 147. da. 2. 2.

Annot. Soppoſto que ho jejú da igreja he de dreyto
humano, cuia instituyçãõ he dos Apſtolos quanto to-
ca a Coeſma & quatro temporas, como parece por
ho 68. Canon Apſtolico. Donde ho vocabulo la-
tino, quartam feriam, está em grego, tetrada, que
mays ſignifica, quatro temporas, que não quarta fey-
ra. E ſuppoſto, que todas as leys humanas ſe regem,
declarãõ, & obrigaõ pollo cuſtume. Segundo ho. c.
Conſilium. de obſ. ie. E ſegundo ho comũdito, que
ho cuſtume he ho grãde interprete das leys. Segueſe,
que ho confeſſor em esta materia peraiulgar ha de
elbar muyto ho cuſtume. Como claro ſe tira de In-
noc. em a Rub. de obſer. ieiu. & de Panor. cod.
& de Sylueſt. & de todos. Porẽ entendõ ho cuſtus-
me, não dos eſquecidos de Deo, ſe não dos que ho tem
mẽ, & tem conta com elle. Segundo Sylueſt. ieiu. §. 2.

Quanto ao primeyro cap. do ditor, onde diz, que
onde nã abi uſo de comer couſas de leyte & ouos, nã
he licito com elas os dias de ieiu, ha ſe de entender, q̃
comer estas couſas ſeria peccado, porem não. M. Se-
gundo In. noc. vbi ſup. O qual ſe entende, onde ho
uſo declaraffe ſer. M. cometas. Ho meſmo Innoc. em
ho meſmo lugar diz, que ainda que comer antes de
hora

Jejú.

hora, seja peccado, porem não mortal. O qual entendo deo ainda que se anticipe a hora sem causa: porque anticipala com causa não he peccado. Como Mayor disse. 4. d. 15. q. 3. Da consuada dizem os Doutores que ainda que se não faça por medicina não quebra bo jejú: ainda que se faça por fome: & ainda que se tome por appetite: & ainda que seja por não eno fraquecer a natureza segundo Syluest. & os que elle allega leiu. 6. 2. nota. 3. Item dado que se faça com pão & fruyta. Segundo bo Manual. c. 21. nu. 12. Segundo a Innocen. & Panor. Do beber agoa, ou vinho antes, ou despoys de comer, os mays dos antigos Doutores disserão que se bñ bebia pera satisfazer nisso algũa cousa a fome, quebraua bo jejú. Porem bo contrayro tem Innocen. em bo lugar allegado ao sim, & mays claro bo Manual. c. 21. num. 11. dizendo, que ainda que bñ beba antes, ou despoys de comer por se sustentar, & matar a fome não quebra bo jejú. Cujã razão he: Porque de verdade bo beber não he comer, & por isso não he prohibido. E segundo Syluest 6. 2. nota. 2. Quem pode beber pola meubã, tambem pode fazer a cama ao viubo, cõ algũ bocadinho da algũa cousa, pera que bo vinho não empeça. E segundo elle mesmo, not. 3. 6. 3. Comer cousas de leytuarios, ainda q seja por appetite, não quebra bo jejú em qualquer tempo que se comão. Porque estas cousas não se fazem pera que passem por comida, se não por medicina. Cõfente. S. Tho. 4. d. 15. q. 3. art. 4. q. 1.

Embo. ij. cap. se deue notar, que bo Autor não condena mays q os jejús mandados em dreyto. Dos quaes
 Palu

Palud. tirou as vigilijs de Santiago. S. Bartholão meu. S. Mathias. Porem como he dito, dene se seguir nisto bo costume, o qual ordinariamente acrescenta mays vigilijs de jejū. Porque pareceo aos Bispos, que auerão administrado milhor bo officio de Pastor, se deixauão mays carregadas as ouelbas, & mays occasionadas a peccar.

Acercado. iij. cap. seja esta a primeyra regra: Não está obrigado a jejūar o que jejūando põe a risco sua saude, ou não pode cumprir com seu officio, ou não pode viuer antre os seus, ou não pode fazer as outras obras milhores que soya antes fazer. Isto he de S. Thom. 4. d. 15. q. 3. art. 1. quaestiuncu. 2. ad. 3. & de Syluest. §. 9. nota. 1. A. ij. regra he: Não estão obrigados a jejūar os que tem officios trabalhosos: nem os lauradores, posto que sejam ricos. Esta foy bñã graça que fez Eugenio quarto segundo refere a summa Rosella, & Syluest. §. 9. nota. 2. A. iij. regra he: Não estão obrigados a jejūar os pregadores, que pregão, ou por obediencia, ou por ser esse seu officio, ou por q̄ abi falta de quem pregue, ou por ser sua pregação muy proucytosa. Porem não entrão em este numero os que por sua vontade, sem lhes sermãdado pregão, & faria muy pouca falta á igreja, ainda que não pregassem. Isto he de Syluest. §. 9. nota. 9. A. iij. regra he: Os Confessores & Cathedraicos que jejūando não poderião comodamente fazer seus officio, não estão obrigados ao jejū. He do Manual. c. 21. nu. 17. A. v. regra he: Os fracos de compreysão que sem cear não reponsam nem dormem não estão obrigados a jejūar

capitulo 4

Jejuar. He de Gabr. 4. d. 16. q. 3. a. 1. A. vj. he de nem
 os confesores induzir aos mancebos (que estão ja as
 portas dos xxj. annos) a q̄j eiaẽ. Segundo S. Tho.
 vbi sup, ar. 2. quæstiũcula. 2. E em o que toca aos ve
 lhos saibão que algũs querẽ que os velhos de. lv.ãn os
 seião libes da obrigaçãõ do ieiũ, como antigamente
 daquella idade os libertauão dos cargos pubricos.
 Segundo Angel. ieiun. nu. 15.

Do dito parece não estarẽ desobrigados os boticã
 vos, roupanelheiros, especieiros, tendeiros, joyeiros,
 & outros tays, cujos officios sam sem trabalho. Porẽ
 abiduidade em os alfayates, calceteiros, seleiros, &
 outros assi. Os quaes pera assegurar se em nã ieiuarẽ
 deũe recorrer a seu Prouisor ou Cura. O qual em dis
 pensar sobre estes achaques ou cõmutalos, nã deue
 ser auaro de seu poder, pois vay em sua liberalidade a
 saude de sua ouelha. como acõselha o Man. c. 21. n. 21

Os estrangeiros q̄ de passagẽ estão ou vãõ por algũ
 lugar dõde ay obrigaçãõ de ieiuar, a qual nãõ ha na
 terra delles, podẽ nãõ ieiuar, & comer carne, com tãto
 que nãõ dem escandalo a quem os vltar. Porẽ se dem
 a morar em a tal terra. estão obrigados a seguir seu
 vso. Segundo Syluest. §. 2.

Acercãdo iij. cap. Guarde se muyto o cõfessor nãõ
 se engane, cuidando q̄ quem sem causa quebra o ieiũ,
 ainda que nãõ tenha menos proço, deixa de peccar
 M. Por que isso he erro. O que nõsso Autor diz, nãõ
 he mais, que nãõ achar direito pera obligar a M. Po
 rem ainda que se nãõ achãse direito, hõõ abasta o
 costume de todos os Cbristãos, q̄ creẽ ser morãõ nãõ

*esta peir
 carne.*

ieiúar. Ho outro tambem basta a autoridade de qua
 si todos os Theologos & Canonistas que a si bo di
 zem. Ho terceyro basta que os Apostolos em ho Cano
 ne 68. mandarão que ho cleyigo que não ieiúasse a co
 rrisma & quatro temporas, fosse desposto & bo leygo,
 que fosse escomúgado. Estas penas não se punbão se
 não contra peccado mortal. Ho segundo note ho cõ
 fessor, que quando ho Autor diz que quem bũa vez
 quebrou ho ieiú, despoys por aquelle dia não he mays
 obrigado a ieiúar, deuese entender, do que quebrou
 ho ieiú a sabendas. Porque se bo fez por bũ descuido,
 eu ignorancia, de ne despoys ieiúar, poys está a tempo
 de podelo cumprir. Segundo ho Manual, cap. 21.
 num. 26.

Ignorancia.

A Ignorancia soo então he peccado, quando
 hũ pode & deue saber algũa cousa de feyto,
 ou de dereyto, & nã fazer o q̄ he é si pollo saber.

E o que qualquer he obrigado a saber, he. Ho
 comú da fee: & do dereyto, que ordinariamente
 sabem os Christãos, meãmente instituidos, ou
 por seus Pays, ou pellos pregadores, ou pollo
 que se sabe, por conuersar com os Christãos.
 Estes sam os Artigos da fee, os dez mandamen
 tos. E quando auemos de confessar, comúgar &
 jejúar. Porem não quero dizer que estem todos
 obrigados a saber as palauras do Credo, ou a
 dar por conta os dez mandamentos, ou a des
 lindar os outros preceytos. O que digo he, que
 estão obrigados a saber por Fee. Que ahi hum
 Deos

Ignorância.

Deos todo poderoso. E Iesu Christo seu filho, & que naceo de Sancta Maria virgê. &c. E q̄ sayba que Deos soo ha de ser adorado: que não ha de perjurar-se: que se hão de guardar as festas: q̄ deuem ser honrrados os Pays. &c. Porque isto he saber & creer de feyto o que se deue saber, ainda que se não diga por finaladas palauras.

Além disto qualquer he obrigado a saber o q̄ está obrigado a fazer, ou por ho officio que té, ou por ho grao em que esta, ou por ho voto q̄ fez, &c. & Porque não sabendo, seria de fakte acertar a fazer bem o que se pode offerecer.

Aqui he de saber, que soo então a ignorancia he causa de peccado, quando quẽ ho faz, ho nẽ fizera, se tal soubera. Porem esta ignorancia não escusa de culpa, a quem com ella faz algũ mal, se não he quando ella carece de culpa. Verdade he que em tal caso ho peccado sera menor, pois lhe está menos affeyçoada a vontade. Ainda q̄ se quem fez ho mal, não sabendo, queria não saber, não deminue, antes acrescenta a culpa.

Annotat. Não culpamos aos que ignorão o que não são obrigados a saber, porem se ignorão o que deo nem auer sabido abi pomos a culpa. Como S. Thom. diz 1.2. q. 75. art. 2. E he claro que ningũe me culpa porque eu não sey Medicina, ainda que cayria em culpa ho Medico se a não soubera. Falando por esta segunda ignorancia digo que de tres maneyras acontece ignorar bũ o que deue saber. A primeyra he, quando elle quer ignoralo, esta se chama ignorãcia
affe

*affecteda, ou querida. Como quando pera peccar may
 sem freo, não quer saber a verdade. A. ij. he: quando
 não põe ho cuydado & diligencia pera saber o que
 cumpre. que outros homens boos de sua qualidade em
 taes casos soem pôr. Esta se chama ignorancia crassa,
 ou supina, ou descuydada. Como se ho laurador não
 cura de estar presente á missa onde ho cura auisa do
 que se deue fazer. Ou ho cidadão vay poucas, ou ne
 nhũa vez á Pregação. Ou ho clerigo ja mays abre
 liuro, ou ho confessor nunca procura saber casos de
 consciencia: a ignorancia destes he por descuydo. A
 ij. he: quando faz homem o que os boos de sua sorte
 fazem, & cõ auelo feito, toda via está em algũas cous
 sas ignorante. Como ho laurador que acode á suas
 missas, poreu por não dizer nellas ho cura o que
 deuia, está ho laurador sem ho saber. Esta ignoran
 tia se chama inuenciuel, que he á mais não poder. Tra
 nse isto de S. Thom. vbi supra. art. 3.*

*Isto presuposto seja a primeyra conclusão. A pri
 meyra ignorancia, que á affecteda & querida, não es
 cusa ho peccado, antes ho sobe de quilate. Porque
 de muyto querer peccar, vem ho querer não saber
 pera peccar mays a gosto. Esta he de S. Tho. supra.
 art. 4. A si que os senhores que tendo ho alho, ou nã
 pondo cobro a iustica, não querem escutar aos que os
 auisam disso, por ter a redea mays solta a seus males,
 nem por isso diminue. antes acrescentão suas culpas.
 A. ij. Conclusão he. A segunda ignorancia (que he á
 descuidada) não escusa ho peccado, ainda que o dimi
 nue. Esta he de S. Tho. supra. Logo não deyxá de
 Gg pcc*

Ignorancia.

peccar M. bo confessor que por não estudar he igno-
rante: e ho mercador que por não perguntar, tem
bñ maõ contrato. &c. A. iij. Conclusam he: A. iij. igno-
rancia, (que he amais não poder) de todo se escusa ho
peccado. E he de S. Tho. suprà. art. 2. Como se mata se
se bñ a seu Pay, não cuidando que ho era, este sera bo
micidea, por em não parricidea. Segundo S. Tho. art. 3.
E Iudas conbecendo a Tamar sua nora cometeo for-
nicção, por em escuseuse do peccado de incesto. Segũ-
do Caiet. sobre ho mesmo art. 3. Desta maneyra se es-
cusa o que estando bñ a cousa prohibida por ho Papa,
cu pol'os Inquisidores, cayo nella por ignorancia,
por auer estado absente ao tempo da prohibiçã, ou
por outro qualquer legitimo impedimento. Segundo
S. Tho. quolib. 1. art. 19. ¶ Estas conclusões bastão
pera os doutos, por em por dar mays luz aos que ho
não sam, se acrescentão as seguintes. A. iij. Conclusam
he: Não pode allegar ignorancia inuenciuel ho
Christão, em o que toca aos dez mandamentos da ley
de Deos: e as cousas que tem os Christãos mays entre
mãos. Como creer em a sanctissima Trindade. &c. Por
serem estã as cousas que todos deuem saber. Esta he de
Syluest. verbo ignorantia. §. 7. ao fim De Angelo,
cod. nu. 4. Entendendo que não está obrigado ho
rustico a saber de cór os mandamentos. Como ho Ca-
ieta. disse, e antes Syluest. cod. §. 1. A. v. Conclusam
he: Se algũ com ignorancia inuenciuel fizer algũ
mal, o qual em si não he mal manifesto, senão os Theo-
logos dizem ser mortal, este se escusa pol'la igno-
rancia. Esta he de Angelo, Syluest. vbi suprà. E
pode

pode se tirar de S. Thom. 1.2. q. 100. art. 1. & II.
 Como se hum laurador nunca auisado de superstitioes, ou bençoões, vsasse com ignorancia dellas. E hü
 mercador vsasse de maos tratos, por lho auer assi con-
 tedido algũ indoõto Theologo. A sexta he: Quem
 com ignorancia inuenciuel quebrar os preceytos da
 igreja, ou do Papa, Bispo, ou qualquer Superior seu
 ecclesiastico, ou secular, não cae em peccado. Esta
 he de S. Thom. quolib. 1. art. 19. & expressa de Syl-
 uest. & Angelo. vbi supra. Do qual se segue que
 se a ignorancia em isto escusa da culpa, mays escusa
 ra de qualquer pena, que contra a culpa se põe. Do
 qual veja o que quisera Caiet. 1.2. quæst. 76. art. 3.
 A septima he: Ainda que possa hü allegar ignoran-
 cia inuenciuel, em as cousas delicadas de seu estado
 & officio, porem não a pode allegar, se não sab: o
 que he mays ordinario & mays geral delle Como ho
 Medico, Auogado, juyz, não se podem escusar dos
 erros que fazẽ em ouzasmays comuns. He de S. Tho.
 1.2. quæst. 76. art. 2. & de Caieta. neste lugar.

Imagẽ del Astrologia.

NAm parece peccado vsar de imagẽs feytas
 por arte de Astrologia. Porque por hũa par-
 te se estimão por cousas naturaes: & polla outra,
 não he razão, estimar em tanto a medida com q̃
 por nosso fraco ingenho medimos os secretos
 do ceo, que quanto a isto não demos vanta-
 jema autoridade dos antigos Astrologos. Po-
 rem pera vsar bem destas imagens se ham de
 guardar duas condiçoões. A hũa que vsemos

Imagẽs de Astrologia.

dellas pera cousas corporaes, sobre que tem juradição os ceos & estrellas. A outra he, que se fação com soo a Astrologia, porque se se mestura em ellas algũa superstição, de defumaduras, ou caracteres, ou cousa semelhante ja isso não pertence às influencias dos ceos, se não as dissimulações & palliações dos demonios: cuja conuersação não he de todo vedada.

Destá materia não abi mays que dizer do que se disse acima, in verbo Astrologia. Saluo q̃ S. Tho. 2.2. q̃ 96. art. 2. ad. 2. condẽna as taes imagẽs por cousa diabolica. Itẽ as condẽncu em o 3. contra gentes. c. 105. E mais S. Agost. as reprovou, em o. 10. de Ciuit.

Immunditia, Çugidade.

Immunditia, ou çugidade, (falando em cousa de costumes) he peccado geral, com que quẽ ho obra fica çujo. Porem tomando mays particular, v famos deste vocabulo, çugidade, quando ha peccado hũ lançádo de si sua semente, de qualquer maneyra, que fora do vaso natural a deyte: porque então em grande maneyra fica çujo. O qual he peccado mortal de que muytas vezes disse S. Paulo que os çujos serão lançados do limpo reyno de Deos. ¶ Ho segundo v famos deste vocabulo çugidade, quando hũ de comer & beber vaza muyto vomitando, & ho de mays. Desta maneyra se diz a çugidade filha da Gula: & em ho ordinario, não he mays de venial, pois nem he contra Deos, nem contra ho proximo, poren he venial çujo, poys ainda ao corpo pega

pega sua çugidade. Atce qui he dito da çugidade em os costumes.

Outra inmundicia ahi corporal, a qual poyz não diz cõ ho trato dos homês, nem consoa cõ a rectitud da rezão, claro he ser peccado. E sera venial ser çujo em o q̄ nã toca a igreja. Porẽ em as coufas sagradas, ser hũ tão çujo q̄ notauelmente offenda, & de asco seria mortal. Por ser contra a reuerencia a Deos deuida, & contra o que em derecho sobre isto estã mandado, como parece no capitulo. *Reliqui. de Cust. Eucha.* Onde se manda que não soomente os Calices, Corporaes, & ornamentos pera celebrar a missa estem limpos, porem ainda tambem se manda que os templos estem limpos & espelhados. O qual deuem olhar, os que no Sacrificio da missa vlam de coufas tão çuias, que he abominação tocadas, & ainda velas.

Annot. *Se ter a igreja & ornamentos della çuios he peccado mortal, q̄ sera ter a igreja cayda & derrubada, & os ornamentos rotos & feytos farrapos? Veia ho Comendador ac uio carrego isto estã, ho visitador q̄ sobre isso não obrada, ho Bispo que ho d. simula, q̄ contadarão a Deos de tão grande irreuerencia como a suamageidade fazem, de tão grande escandalo como a todos dão, de tão grande diuida co no aos freguezes. (cuias dec. mas comẽ) deuem & não pagão.*

Immuniidade da igreja.

Violar a isenção & immuniidade da igreja, he peccado mortal, quando se faz a sabendas.

Immuniidade da igreja.

Poys he fazer injuria a liberdade da igreja, ora seja em a mesma igreja, ora em seus ministros, ora em seus hees, moues, ou de rayz. Porem poderia ser venial, se fosse leue a injuria, como em todos os outros casos.

Em esta materia se deuẽ notar seys cousas. A primeira he: que violar a liberdade da igreja, nã he hũa specie soo de peccado, antes he hũ peccado geral, q̃ debayxo de si comprehende todas as especies & maneyras de sacrilegios. Porq̃ fazer injuria ao lugar sagrado, pessõas, ou cousas sagradas, he violar a liberdade da igreja, por onde parece q̃ em dizer, violar a immuniidade, ou liberdade da igreja, he dizer hũ peccado muy geral, ao qual comũmente chamãõ sacrilegio.

Ho. ij. he: Que em este peccado ahi algũa cousa q̃ he como corpo, & algũa cousa q̃ he como alma desse corpo. Como se a justiça tirasse a algũ da igreja: ou se ho juyz secular condenasse a algũ clerigo ou se algũ vsurpasse pera si os bees da igreja, em estes exemplos, a alma do peccado he, ter vontade & intenção de violentar & sogetar a igreja em aquillo em q̃ he liure & isentte (que he, em si, em os seus, & em o que he seu.) Mas ho corpo do peccado he aquillo em que a igreja he lesa, ou deshonorada: Isto he, a isenção de seus clerigos: a seguridade dos q̃ a ella se acolhem & a seguridade de seus bees que ninguẽ lh' possa tirar.

Ho. ij, he. Que deste crime podemos falar em
duas

duas maneyras: ou em quanto toca as penas do dreyto, ou em o q̄ toca ao mesmo peccado. Se falamos em o que toca as penas do dreyto, nã encorre em ellas o que quebra a liberdade, & priuilegios de algũa particular igreja, ou moiteyro: se não soo aquelle que quebra a comũ liberdade ecclesiastica. O qual não se ha de entender assi, que pera encorrer hũ em as penas do dreyto, seja necessario que tire sua espada contra toda a igreja: se não que quando algũa igreja, ou cousa sua, for offendida, não ho seja em algũ seu especial priuilegio, se não em aquelles priuilegios & isenções que as cousas ecclesiasticas em comũ tem, & gozão. Porem se falamos quanto ao mesmo peccado em si, tão bem sacrilegio comete o que violar hõ priuilegio que algũa igreja particular tem como se violasse o que em comũ tem toda a igreja: pois que em hũ caso & em ho outro, he violado lugar, pessoa, ou fazenda ao culto de Deos consagrada.

Ho. iiii. he: Que as isenções & priuilegios particulares que algũas igrejas tem sam tantas, que nem este liuro, nem nenhũ confessor deue ter conta com ellas. Tella hão aquelles a quem toca manifestalas. Porem as isenções que a igreja tem em comũ estão asinadas em dreyto.

¶ As que tocã aos lugares pios, sam muy muytas. Porem as principaes sam estas. Que se não faça processo secular em a igreja. Que se não dê em ella sentença secular, *specialmente in causa*

Immuniçãe da igreja.

Sanguinis. Que não aja em ella clamores, aluorog
 ços, impetus, publicos palramentos, iuntamen
 tos de conselhos, negocios de feyras & merca
 do. Que não seia depositada nella fazêda alhea.
 Que não apofentem a ninguê dentro, se não for
 por necessidade. Que se lhe não possa fazer vio
 lencia. Que não possam della levar nada furta
 do. Que não possam tirar da igreja a nenhũ por
 força: se ná for em os casos q̃ ho deryto permi
 te. Os quaes sam, quando hũ for ladrão publico
 como se fosse cossayro pollo mar, ou salteador
 dos caminhos. &c. E quando de noyte andasse
 destruyndo as herdades, & mays quando ma
 gasse, ou cortasse membro dentro da igreja, tẽdo
 o ho de se salvar por ella. E parece a mesma ra
 zão, do q̃ tal delicto, ou outro fizesse em a igre
 ãa, ainda que ho fizesse ser esperança de ser liure
 por ella. Poys he dito, q̃ em vão implora ho fa
 vor da ley, quem vay contra ella. ¶ As isenções
 que tocão as pessoas da igreja sam as seguintes,
 Que os ecclesiasticos seião isentos de iuyzes se
 culares. Que ninguem per persuasã do diabo
 ponha nelles as mãos. Que seião liures das car
 gas que aos leygos se pedem em os caminhos,
 & se ppê em os pouos. ¶ As que tocão as fazen
 das ecclesiasticas, sam. Que os clerigos não pa
 guem por suas fazendas, ou da igreja nenhũ tri
 buto, salvo se a trazê em trato. E q̃ as possessões
 da igreja não possam ser obrigadas por diuidas
 alheas & cætera.

Ho. v. he: que em duas maneyras acótecevio-
 lar a imunidade da igreja, ou a sabêdas, têdo in-
 tençã de aviolar, seja é comũ, seja é particular. E
 isto he claro peccado. M. pois he sacrilegio: ou nã
 a sabendas, se não por payxão, ou com razão. E
 então se deve considerar, se he de tal qualidade
 ou tão grande ho desfacato seyto a igreja, q̄ va-
 lha tanto como se se fizera a sabendas, & se assi
 he sera peccado M. como ho he em os de mays
 vicios. Porem se ho desfacato não alcança tantos
 quilates seria nã mays de venial. ¶ Pera isto terá
 ho côfessor dous tentos. Ho. 1. sera olhar a natu-
 reza, a quantidade & qualidade com ho de mays
 do dito desfacato. Ho segũdo sera olhar cõ quã-
 to rigor esta ho tal desfacato prohibido. Por ho
 primeyro auiso julgara que se a irreuerencia que
 se fez ao lugar sagrado foy notauelmente inju-
 riosa, ou dãnosa, não escapa de ser sacrilegio. E
 assi o que em a igreja fornica, não polla desfaca-
 tar, se não a caso, nã se escusa de sacrilegio. Porq̄
 ter de dar a igreja a honra deuida, valeo por sa-
 crilegio. O mesmo se ha de dizer de todas as ou-
 tras cousas injuriosas, ou pjudiciaes. Pollo. ij.
 auiso, se ho confessor vir q̄ he tanto ho rigor do
 preceyto, que pareça obrigar a mortal, (como
 ho parece, quando tem annexa pena de excomu-
 nhão) julgara q̄ ho peccado contra ho tal pre-
 ceyto feito ao sacrilegio. Como se hũ pede sifas,
 ou outras maneyras de pedidos, aos clerigos,
 (não tendo conta se ençorre, ou nã ençorre por

Immuniidade da igreja.

isso em excomunhão, se não por cumprir cõ sua
 vontade, ou a alhea) comete sacrilegio em a pe-
 dir. Porem pollo cõtrayro, se a obra não he no-
 tauelmente dãnosa, ou afrontosa, & o que a faz
 não entra debayxo do jugo do preceyto, ainda
 que quebre a immuniidade da igreja, nã se deue
 cõdénar por sacrilegio, não auêdo menospreço
 nisso. Poys nẽ polla intenção o ouue nem polla
 obra, como he dito, a qual poys foy leue, julgar
 se ha por culpa venial. Tal he o comer em a igre-
 ja sem necessidade. Palrar em ella, fazer os con-
 selhos alli. Pousar dentro. Guardar em tal lugar
 os troços dos nauios, & cousas taes. As quaes
 ainda que sam desmesuradas à igreja, porem sam
 sem injuria, nem dãnõ alheo. ¶ Disto se collige
 reposta ao que se pergunta, se he licito vender
 em a igreja candeas? Ao qual digo, que ter tẽda
 dentro da igreja pera vender, não se escusa de
 peccado. Poys ho Senhor lançou fora do tẽplo,
 aos que nelle vendião, o q̃ conuinha pera seus
 sacrificios. E ainda ho lugar donde forão lança-
 dos não era propriamente ho tẽplo, se não ho
 alpendre do tẽplo, o qual chamou tẽplo ho
 Euangelista, porque se dizia estar ho pouo em o
 tẽplo, quando estava à entrada delle. Porẽ nã
 fazerem a igreja mays q̃ vèder, quádo se não faz
 por auareza, se não por cõprir cõ a deuação do
 pouo, não ho tenho por mal, pois vejo q̃ assi ho
 vsam homẽs religiosos & letrados. Nẽ ainda ho
 primcyro (q̃ era ter tẽda pera vèder) condẽna
a pecca

a peccado mortal, cõ tanto que se faça em ho Cimiterio, (que nam he casa de Deos, se nam dos mortos,) poys vejo que os Pontifices ho veem & passam por isso, como cousa que não he notavel irreuerencia. Mas se em a igreja se fizesse se não fosse cousa muy pouca, não ouso de ho escusar de. M. Porque dado que ho Senhor lançando os que em ho templo vendião allegou segundo S. Mattheus, a grande injuria que ao templo se fazia, dizêdo, vos outros a ueys feyto a casa de Deos que seja coua de ladrões: Porem segundo S. Ioão allegou a desobediencia que se fazia ao templo, querendo em elle mercadejar, dizêdo, Não queiraes que a casa de meu Pay seja casa de contratação. E isto disse aos que vendião coulas miudas, como pombas. Em o qual claro nos ensinou, q̄ qualquer sorte de trato feyto em ho templo, lhe faz injuria, nã por leys humanas, se não pollas diuinas. ¶ E he aqui de aduertir, q̄ quãdo pouco hà disse, q̄ sendo pouca a cousa q̄ em o templo se faz escusa de sacrilegio, não entendo, que quãdo he pouco o q̄ se vende escuse, se não que quãdo ho modo de vender nã chega a ser afronta inteysra do tẽplo, escusa. E seria afronta inteysra, quãdo algũ v̄sasse do templo como de tenda, tendo em elle algũ lugar, por maneyra de tenda pera vender. O qual dá a entêder aquellas palauras q̄ ho Senhor disse: Não façais a casa de meu Pay, q̄ seja casa de trato. Onde nã disse, não vendays né trateis, senã, não façays casa pera v̄der

2
 Immunidade da igreja.

& tratar. E nisto significou, q̄ vender em ho tẽplo, como em casa & tenda de trato, he inteeyro sacrilegio. Porẽ vender, sem fazer ao templo casa de contratação, ainda q̄ seja prohibido, porẽ não he pfeyto sacrilegio. Pollo qual se escusam os pobres que trazem candeas polla igreja pera vender, & os que por causa da chuua, metem suas bancas em a igreja com as candeas, que em ellas tem, pera que lhas comprena. Porq̄ ho intento destes não he vsar da igreja como de tenda, & se vendem dentro he como a caso

Ho vltimo que aqui se ha de notar he, q̄ todo ho dito se entẽde vsando destes vocabulos immunidade ecclesiastica, & liberdade ecclesiastica, por hũa mesma cousa. Porem vindo a discernir as censuras dos canones, & os casos aos Pontifices reservados, se ha de fazer distincção entre hũ vocabulo & outro: entendendo por immunidade ecclesiastica, a isenção do lugar sagrado & por liberdade ecclesiastica, a exempção dos ecclesiasticos, não soamente em suas pessoas, mas tambem em todo o que possuem, & em tudo aquillo de que (como homẽs de liberdade) vsam. Assim que se faz injuria ao lugar sagrado, não he violador da liberdade, se não da immunidade ecclesiastica: & assi não incorreria em as censuras fulminadas cõtra os violadores da liberdade ecclesiastica. E ao contrayro, se não faz injuria ao ecclesiastico impedindo que não v se de suas cousas liuremente, este sera violador da

liber

liberdade, & não da immuniidade da igreja.

Ho dito parece ser assi, porque ho Papa Benedicto na *extra. inter cunctas*, pôs por casos distintos a violação da liberdade ecclesiastica, & a violação da immuniidade ecclesiastica.

Annot. *Destá materia está a tras dito no cap. 5. das excomunhões, Exco. 6. 23. recorra alli ho lector. Por agora se ba de notar, que os lugares sagrados que gozão de immuniidade ecclesiastica sam todos os que se bño fundado por autoridade do Bispo, ainda que fosem oratorios de casas particulares. Segundo Pano. ca. Eccle. de immuni. eccle. & a l. nam priuilegiũ. C. de Epis. & cler. Porem não gozão desta immuniidade os oratorios que não forem fundados por autoridade do Bispo, Segundo ho mesmo. Item goza a casa do Bispo, ainda que esté apartada da igreja. Por ho c. Constituimus. 17. q. 4. & a glosa alli, & Panor. sup. Item goza ho adro da igreja. Segundo Syluest. Immunitas. 6. 1. Item quarenta passos de redor da igreja matriz: & trinta em redondo das outras igrejas menores. Pollo c. Sicut antiquitus. 17. q. 4. Item ho Arcebispo Floren. Syluest. & Armilla dizẽ que os mosteyros gozão desta immuniidade. Porem não está isto em ho dereyto. Item de ueria gozar da mesma liberdade o que indo ho sacerdote cõ ho Sanctissimo Sacramento, se acolbe a elle. Segundo Syluest. Immunitas. 3. 6. 1.*

Acerca do. iij. ponto do autor se note, que ainda que se não possão em as igrejas fazer ajuntamentos de gente pera cousas seculares, porem bem podẽ ajuntarse

tarfe

Immuniidade da igreja.

Barse pera cousas pijs. Segundo Ioão. An. no c. Dea
cet. de Immunit. eccle. lib. 6. a quem segue Panor.
no c. Eccle. eo. ¶ Item se note q̄ se algũ judeu se acou
lber á igreja pera se salvar do crime que fez, goza
de sua immuniidade. Segundo. Inno. Hostien. Ber
nar. & outros muytos a quem segue Syluest. Im
muni. 3. §. 3. Item goza outro qualquer infiel q̄ assi
se acolber á igreja. Segundo os mesmos, & muyto may
os hereges (excepto por crime de heregia) & muyto
may os escomũgados, todos estes se se meterem em a
igreja não podem ser della tirados. Segundo Syluest.
sup. not. 6. ¶ Porem não gozãõ della os clerigos &
frades. Porque se algũ crime ouuerem cometido, podẽ
ser tirados por seu Superior, pera serem castigados.
Segundo Panormi. c. Inter alia. eo. Item não go
za bo escrauo que foge de seu senbor, porque deue ser
tirado da igreja. Saluo que seu senbor lhe ha de pro
meter que não lhe fara mal. Polla l. si seruus. C de
his qui ad ecc. cõ. Item não goza bo salteador de ca
minhos, nem o que a trayçãõ mata a outro, especial
mente no reyno de Portugal. Onde não goza quem
insidiosamente mata lib. 2. or. tit. 4. Item não goza
o que estando em a igreja fere ao que esta fora, nem
o que estando fora, fere ao q̄ está dentro. Idem cod.
¶ Item se deue aduertir, que ainda que a igreja não
queyra defender ao que cometeo dentro della algũ
graue crime, com esperança, ou sem esperança que ella
ho defenderia, como Caietano disse, porem se fora
da igreja cometeo ho crime, com esperança de se sa
nar nella, goza de sua immuniidade. Segundo Syl
uest

Syluest. immuni. 2. §. 2. nota. 3. O que toca á primeyra isenção das pessoas ecclesiasticas, fica tratado no c. 2. de excom. exco. 9. E o que toca á primeyra isenção, se tratou no c. 3. excõmuni. 11. E ho tocante á terceira isenção se disse em ho c. 5. excõm. 19. & 23. Onde tambẽ se explicou o que toca a isenção primeyra das fazendas ecclesiasticas: da isenção segunda, (que a igreja não possa obrigar seus beës por diuida de outro) tratasse no c. 2. de solu. E diz Syluest. Immuni. 1. §. 3. nota. 14. que bem poderia ho Bispo obrigar os ditos beës por diuidas albeas, se assi cumprisse ao bem da igreja cujos sam os beës.

Bastaua ho ate agora dito. Porem per amays exo plicação seja a primeyra duuida. Se podem os iuyzes seculares forçar a algũ ecclesiastico que acceyte carrego, ou officio da Republica? Pera responder a isto se ha de notar q̃ os officios da Republica sam em tres maneiras, hũs ho nrados, como ser iuyz, regedor. &c. Outros sam de shõrados & çujos, como ser esteroqueiro. &c. Outros sam a meatifoura, como ser titor, testamenteyro. &c. Agora digo. Que os clerigos não podẽ ser forçados a officios çujos, nẽ ainda se us escra nos. Polla l. Neminẽ. C. de sacros. eccl. Nẽ podẽ ser forçados aos hõrosos, polla l. Placet. C. de epis. & cle. Nemaos officios meãos, polla l. Generaliter. C. de Epis. Ainda q̃ parece poder serẽ forçados a q̃ sejã titores, ou curadores. Por ho c. Peruenit. d. 86. Disto se segue que não podem ser forçados a que vã á guerra, poys sam pera ella inhabiles. Como diz ho c. Ex multa. de voto. Nem podem ser compelidos a
que

Immuniidade da igreja.

que velem, ou guardem as fortalezas em tempo de guerra, ainda q se tal fosse a necessidade da fortaleza deueria bo Superior dos clerigos mandar lhes acudir a ella, poy bo Senhor, ou iuyz secular os não pode compeller, por bo c. Ecclesia. S. Mariæ. de Constit.

Segunda duuidã he: Se podem os reys, ou justiça por em a carne pão vinbo sifas, auendo as de pagar os clerigos? Digo que se as põe por necessidade, ou utilidade da repubrica, pagandõ a os de mayz, tambem as deuem os clerigos. Segundo Ricardo em os quolib. & Alten. lib. 6. & Syluest. immuni. 1. §. 6. nota. 4.

Terceyra duuidã he Se as herdades das igrejas, ou ecclesiasticos podem pagar tributo? Digo que se bo tinhão, antes que viessem a poder da igreja, ou dos ecclesiastos, pagalo hão despoys que estão em seu poder. Por que com as cousas andão suas cargas. Por bo c. Pastoralis, de deci. & c. Literis, de pignori. Fica e duuidã se impondo se tributos novos sobre as taes herdades, serão obrigadas aos pagar? A isto digo se se impõe por utilidade, ou necessidade publica, pera a qual, o que os leygos contribuẽ não abasta, serão obrigadas a pagar as ditas herdades ecclesiasticas. Pollo c. Non minus. de immuni. eccle. Como se ounesse necessidade de fazer algũa fonte, ou ponte comũ. &c. A si bo tem Innocen. Hostiense. & outros muytos. Ainda que tambem outros muytos tem bo contrario. Porem se os tributos que se lanção não sam mayz que pera soprir com os gastos dos Rey & Senhores, então as herdades ecclesiasticas não deuem nada. Segundo Syluest. immuni. 1. §. 5. notabili. 3. Seguindo em

no. {
clerigos.
pagor.

em isto a Raymundo. *Aqui se deue muyto notar, que está escomulgado qualquer ecclesiastico, ou secular, que vsurpa algũa cousa da igreja por si, ou por outro. E se he patrão da igreja, perde selo. E ho clérigo que em tal vsurpação consente, além da escomunhão he inhabil pera officio & beneficio. Como ho fulminou ho Concilio Tridentino. Sess. 22. c. 11.*

Impedimentos do Matrimonio, se dirão em a distincção Matrimonio.

Impiedade.

Impiedade he, tirar aos Pays, & a patria, aos parentes & aos do mesmo pouo aquelle seruiço que se lhes deue, ou fazerlhes algũa injuria & afronta. Isto he peccado M. & muy graue, & he côtra o primeiro mādamento da segūda tauoa.

Pode se fazer este crime em duas maneiras. A primeira he, quādo o q̄ o faz tem intenção de ho fazer. Como se hũ filho deshonorasse a seu Pay, porque he seu Pay, ou se tratasse mal a seu parête, por ser seu sangue: ou se anojasse ao de sua terra: por fazer nojo ao q̄ he de sua terra, ou se dissesse mal, do que esta affeyçoado a sua patria, pollo ver assi affeyçoado. E propriamente este he ho vicio da impiedade, & de sua casta he vicio M. poys he contra ho amor que aos Pays & Patria se deue. Porem poderia ser venial, por ser a impiedade imperfeyta. Como se fosse hũ primeyro mouimento, pera fazer mal, ou deyxar de fazer bê aos Pays & Patria, ou se fosse ho mal que se fez, & ho bê que se deyxou, tâ pequeno, q̄

Impiedade.

se estime por nada. ¶ Doutra maneyra se come-
te este vicio, não por estimar em pouco a liga &
obrigação que homé tem a sua terra & pays, pa-
rentes, ou naturaes: se não por outras payxões,
como não poucas vezes acontece. E tomando a
impiedade desta maneyra, achase em todos os
modos de peccar, com que os proximos foé ser-
offendidos. De sorte que se hū offende a seu pa-
rente, ahi alli duas cousas, a hū a he a offensa, & a
outra he a circumstancia della, que he a impieda-
de, por se auer feyto a offensa a parente. A qual
circumstancia pode ser mortal, ou venial, segū-
do a qualidade do mal feyto, ou bem deyxado.
Assi que se a offensa contra ho paréte feyta foy
mortal, també o he a impiedade, q̄ foy sua accel-
foria circumstancia. Ainda que a tal circumstancia
pertence a mesma specie & qualidade de offensa
contra ho parente cometida, poys ambas tem
hū mesmo motiuo. Nesta materia ho confessor
se pode guiar polla materia da ingratição, por
que ambas vão por hū mesmo fio.

ANOT. Perguntase, se he impiedade deyxar de ser-
uir aos Pays por ho seruiço de Deos? S. Tho. respos-
de. 2. 2. q. 101. art. 4. Que se ho seruir aos Pays nos
aparta do seruiço de Deos, não he impiedade deyxar
aos Pays. Como S. Hieronymo disse em a primeyra
de suas epistolas. Porem se cōseruir aos Pays pode-
mos também seruir a Deos, piedade he seruilos. A
summa disto he. Que se não posso viuer com meus
Pays sem peccar, ou elles sem mi se podē sustentar, nã
ho

he impiedade deyxalos por mais seruir a Deos. Mas se vem meus Pays a extrema necessidade, impiedade he entrar em religião & não sayrme, ainda que seja entrado. Segundo Caiet. ibi. Vide ho titulo dos Filhos.

Impudicitia, Deshonestidade.

Impudicitia, ou deshonestidade he, tratar actos luxuriosos, como sam tocamétos, beyjos, & abraços, quando se tratão luxuriosaméte. Isto he, quando se tratão por aquelle deleyte q̄ alli se finete. O qual he peccado, posto que não pretêda o que em isto anda, passar adiate, se nã contêtar se com aquillo. A razão he: Porq̄ a natureza procurou & ordenou aquelle deleyte cõ os de mais actos carnaes pera a obra da geração, & asy quando se não faz por aquelle fim, nê tira a aq̄lle brãco, faz se culpauel, como couza q̄ carece de seu proprio fim, & q̄ nã anda em seu proprio couce. E se algũ dos actos acima ditos se fazê antre nã casados, serã M. Pollo que S. Paulo aos Galatas disse, q̄ os deshonestos não alcanção ho reyno de Deos. E a razão tambem ho testifica. Porque estes actos sam da mesma nação & casta, de q̄ he a copula carnal, tâto que se se faz antre parêtes, sam incesto: se antre solteyros, sam da casta da fornicação. Do qual se infere, q̄ poys a copula antre os casados feita por soo ho deleite carnal, he peccado venial, tambem sam veniaes os tocamétos & o de mais por ho tal deleite tratados.

E a razão porq̄ estes actos sam da mesma nação de que he a copula, he esta. Porque os taes

Impudicitia, deshonestidade.

actos (tomados em quanto dão deleyte ao acto) naturalmete se endereção a copula, muito mais de perto, que a deleytação morosa, que está das portas a dentro da alma, quanto he mays cerca a copula hoto camêto de fora, q̄ ho pensamêto de dentro. Mas os beijos & abraços que se dá em final de amor, sam licitos. E os que se dá por liviandade em passatêpo sam peccados veniaes.

9. E he aqui de saber, que não he a mesma razão do ver & do tocar. Porque deleytar se em a vista de hũa linda mulher não he peccado, se não he quando a olhassemos pera estarnos alli ouciosos olhando, ou pera que fique preso ho coração desejanço. A causa disto he: Porque ho tocar de seu natural está ordenado pera a copula, porê ho ver, não. Do qual se infere, que consentir em ho deleyte do tocar he cōsentir em deleyte çujo & carnal. Porem consentir em ho deleyte de ver hũa pessoa fermosa, de si não he cousa carnal: ainda que facilmente vem a selo, pollã affeição, que a si nha he tentada, atrahida, & presa.

Annot. Angelo verbo luxuria num. 2. Syluest. verbo delectatio. §. 4. Tabiena verbo cogitatio. §. 8. S. Antonino. 2. part. tit. 5. c. 1. dizem q̄ tambe ho ver hũa cousa fermosa tomando allí deleyte em sual, seja mortal. Donde se auera tambe de inferir, q̄ poys ho ver cō deleyte he M. mais ho sera falar cō deleyte palauras çujas & deshonestas. Poys nã somete o tocamento pode auer deshonestidade, porê tambe em ho ver, & may sem ho falar. Porê Caieta. como des

fende q̄ a deleytaçã da vista nã he mortal, a s̄ de fenz
de nã o bo ser, a deleytaçã o soo em as palauras de shor
nestas. Como expressamente ho affirma. 2. l. 148. art.
6. & a tras iss̄ ho concede o ho Manual. c. 22. nu. 131.

Ho segundo he de notar que não tododeleyte em
tocar he mortal, porque os beyjos, abraços, & toca-
mentos com que algũs tratão aos meninos, & menio-
nas, não sam mortaes. Segundo o Manual c. 16. nu.
11. E he cousa marauilhosaver ho gosto que em estes
tocamentos de meninos & meninas, não soomẽte seus
Pays & parêtes, porem ainda outros muytos tomão.

Ho terceyro se note, que ho trauar das mãos dos
moços & moças, & apertar & torcer os dedos com
bã pouco dedeleyte andando em ho corro baylando
nã he mortal como ho autor disse. verbo. Chorea.
A resolução disto he, que quãdo em os tactos a praz
aquelle deleyte carnal, que se recebe em a copula sam
mortal, porem não ho sam, quando a praz outro de-
leyte que não he da copula. Como se aprazesse ho la-
nar das pernas, ho trazer, ou esfregar os braços, as
cegas que fazem os moços, ho vntar ho corpo com
algũ vnguento, ho coçar se, ainda que se ja com dea-
leyte em as partes secretas, & consas taes.

Incantatio, Encantamento.

Todo encâtamento de seu genero he M. Pois
em elle, ou expressa, ou dissimuladamẽte he
ho demonio inuecado, mesturãdo se em o meyo
algũa superstição feyta pera algũ culto seu. Pol-
lo qual nenhũ que de encâtamentos vfa, se es-
cusa de peccado M, se não fosse, por parte de ser

Encantamentos.

pequena a obra: quero dizer, q̃ se escusa quando ho homẽ não cuydaua q̃ inuocaua ao demonio em o q̃ fazia, se não q̃ a boa fé trataua daquillo cuydãdo ser boõ. ¶ Porẽ auiso, q̃ esta saã intençã ha lugar em gente q̃ não sabe, até ser amoestada que não tratẽ de taes cousas. Porq̃ despoys de assi serem amoestados, ja não se escusam: poys ja ho não fazẽ cõ boa fé, nẽ por ignorãcia, antes como gente q̃ sabe, ou duuida q̃ he mau, toda via p̃seuera em ho fazer. Itẽ não se escusam os q̃ cõ ignorãcia ho faziã, se estauão tã affeiçoados a fazelo, que ho fizerão, ainda q̃ seuberã ser mau.

Muytas vias ahi pera descobrir a encuberta inuocaçã do demonio: mas as speciaes sam sete. ¶ A primeyra he: quando a causa q̃ he em si vã se mestura como necessaria. Como se algũ põe a confiança em as palauras de Deos, mesturando alli, que ajão de ser scriptas em pergaminho virgẽ, ou pella menhaã de S. Ioão: & cousas semelhãtes, q̃ nẽ tem q̃ ver com ho culto de Deos, nẽ com a boa razã, se não q̃ sam v aydades por ho diabo inuentadas, pera ser em ellas reuerẽciado. ¶ A. ij. he: quando se mesturão cousas inuentadas polla razã, como se fossem naturaes. Como se pera fazer algũa obra natural, trou x essem letras escriptas. As taes letras & caracteres, se trazem como cousa que la ho diabo a entende. ¶ A. iij. he: quando se mesturão nomes escuros, q̃ nẽ se sabemos q̃ querẽ dizer, nẽ a q̃ proposito v enhã. Esta obra tẽ grãde mostra de ser diabolica.

¶ A quar

¶ A quarta he: quando ho effeyto que se espera, excede a força de sua causa. Como se por não sei que, que hũ faz, se espera saber se ho outro vos quer bê, ou mal, ou por quebrar hũa cana, que reis sarar logo ao ponto, ho mal de rins, ou por ho bocejar do outro, que logo fare ho cavallo. Isto se entende em ho tocante a cousas de medicina, ou naturaes. Porque por orações bem podemos esperar que logo fare ho enfermo.

¶ A quinta he: quando ho effeyto he vão. Como hũas palauras secretas leuão ho anél sobre ho fio: & cousas semelhâtes. Porque por ho mesmo caso que aquelle effeito de se mouer ho anél he vão, se conuence, que não interuem allia virtude de Deos (ainda que aja palauras sagradas em meyo) se não q̄ estã allia a virtude do diabo, o qual assiste, não as palauras sanctas, se não ao sacrificio q̄ com ellas se lhe faz. Porq̄ seu deleyte he que lhe fação reuerencia com cousas & palauras sagradas. E saibão os que isto lerem, que eu pera proueyto dos fiçys quis não expremetar, se não conuencer, ser esta pura vaydade, & inuençaõ do diabo: & tomey ho fio & anél, protestando que dizia ho verso do Psalmo, pera honrra de Deos verdadeyro, por cuja veneraçãõ ho Psalmista ho auia cõposto, & que não ho dizia, como cousa inuêtada pera mouer ho anél, & assi dito ho verso, ho anél nam fez sentimento. Do qual entenderam todos, que entãõ ho diabo moue ho anél, quando se lhe diz

Encantamentos.

ho verso ao toõ de como elle o té amaestrado. E auiso mays, q̃ ainda q̃ por via de jogo se diga ho verso, se se diz como cousa que tem virtude pera mouer ho anél, todavia se diz cõ intenção solapada de inuocar ao demonio. Porq̃ a tal virtude não a tem ho verso de si, se não do concerto antes com ho demonio ordido. ¶ A. vj. he: Quando se acrescentão algũas mentiras. Como se disse, que Christo teue febres: ou pasmados os nervos: ou cousas semelhantes. Porque ho diabo he Pay da mentira, porem Deos não se paga de nossas métricas. ¶ A esta sexta está vezinha a septima via de descobrir os embaymentos do demonio: & he quando se trazem cousas incertas, & que ná tem autorizada a verdade. E certo cousa de ri he dizer, que ho incerto tem força que Deos lhe deu, & que ho certo carece della. Item, dizer que Deos aja negado este poder pa fazer cousas secretas, aos homẽs sanctos a quem encomendou os secretos de sua sabedoria: & a virtude de sua potencia pera fazer milagres: & ho cuydado das almas pera o q̃ lhes cõuiesse: & a quẽ prometeo ho conhecimento de todas as verdades: que a tal gente aja Deos isto negado, & q̃ ho aja cõmunicado a velhinhas, ou outras quaes quer pessoas. Assim que estas cousas incertas deuem ser fugidas ao menos como sospytosas. E se não quereys ser enganado, não creaes a ninguẽ em negocio de encantamẽtos. Porque parece impossivel q̃ não corra por meo

algũa

algũa superstição ainda que não seja mays, q̄ no modo de dizer, como se se dissesse ho Pater noster a orelha do cauallo. O qual he clara superstição, & así he em ho de mays.

Anno. Todos os encantamētos pendem de certas palauras, por suas virtudes, os que delles trabão, dizẽ fazerẽse aquelles maravilhosos effeytos. E se algũas vezes com as palauras se ajuntão pedras, & ervas, ou outras cousas, a virtude de tudo isto dizem pender das palauras. De maneÿra que se se conuencesse que as palauras não tem virtude pera nenhũ dos taes effeytos, fica todo ho edificio dos encantamentos prostrado por terra. Porque se as palauras não tem esta virtude, quem taes effeytos faz, sera Deos, ou ho demonio. Deos não, porque não concorre Deos a tantas vaidades & dānos, & maldades como com taes palauras se fazem, logo concorre ho diabo por permissã de Deos, em pena de nossos peccados. Ho doutissimo Guilbelmo Parisien, em ho lib. de legibus, em ho c. onde destrue a idolatria das estatuas, anís, letras, & imagẽs, tambem conuence a vista de oħos ser zombaria a virtude que em as palauras se põe, tiradas as palauras sagradas, com pura fee, sem mestura de superstição pronunciadas. Muyto tambem acrescentou João Gersão em ho tratado 21. E elegantissimamente ho conuence S. Thom. em ho 3. lib. contra os gentios em ho ca. 105. A Disto se segue, que todo o que se diz do encantamento del Rey Artus, em Inglaterra, & da serpente encantada em ho caminho pera Italia, & dos mouros encantados em a torre de Toledo, &

Encantamentos.

ho demays, não he cousa natural, se não enganos &
 embaymentos do diabo. Porque poys as forças da na-
 tureza humana não alcanção a fazer taes effeytos.
 & as diuinas não tratão de taes vaidades, segue se tu-
 do ser obras diabolicas. E deste jaes he tudo o que se
 diz de tesouros encantados, reys & raynhas mouras.
 Não digo ser tudo isto zombaria. Porque ser verda-
 de em parte, esta em S. August. 18. de Ciuit. c. 18. se
 não q̄ sua verdade he obra do demonio, q̄ finge ser bo
 tal, ou tal pessoa, serpente ou tesouro. ¶ Segue se
 tambem ser diabolico cuydar que as eruas colhidas
 com taes palauras, ou applicadas as infirmitades com
 taes inuocações, tem mays virtude. O qual ainda Ga-
 leno affirmou em bo principio do lib. 6. dos simples.
 Aqui não digo nada da fee & deução, se não das pa-
 lauras, que nã tem tal virtude, & quando com ellas
 obramays a erua que sem ellas, quem então obra não
 he a erua, ou a palaura, se não ho demonio. ¶ Segue se
 tambem, quemem pera amores, nem pera casamentos
 nem pera boa dita, nem pera auer graça dos Reys não
 tem as palauras virtude: & assi todo o que pera este
 fim por via de palauras se fizer he encantação do
 diabo. ¶ Item se segue que ho touro morto por as pa-
 lauras que ho judcu disse, segundo conta Guilbelmo
 em bo lugar allegado, & a pedra em duas partes cor-
 tadã que conta S. Augustin. & as biboras que por pa-
 lauras ficão sem peçonha, ate serem de encantadas,
 tudo isto he do demonio, como os autores ditos disse-
 vão. ¶ Porem perguntarã algũ se ficão com isto con-
 dẽnados os saudadores? & tambem outros que parece

Saudado
res.

ser a saúde em a mão, que em chegando ao enfermo
 lba pegão? Respondo que ho dos saudadores creio ser
 gratia gratis data de Deos pa remedio dos q̄ rayuã
 como ho creio ho insigne Mestre Victoria sobre a que
 stão. 96. da 2. 2. de S. Tho. & seguiu isso a Margari-
 ta confessorum, & ho Manual. c. 11. nu. 36. Nem he
 cousa muy longe da rezão creer que como em as pe-
 dras & ervas abi virtudes pera sarar as enfermida-
 des, assi as aja em algũs homẽs, quando em elles con-
 correr a compreyssão que em taes pedras, ou ervas
 abi. E assi não he increyuel auer mãos q̄ parece pe-
 gar saúde, como as abi leues. & pesadas pera matar a
 carne, & como se vee em os Reys de França pera as
 alporcas, ainda que isto dizem ser graça de Deos.

*mãos q̄ dão
 saúde.*

Incendiarios.

Incendiario he o que com mau animo põe fo-
 go a algũa cousa: o qual poys he fazer dano õ
 ho hũ, & por a perigo ho outro, segue se, q̄ he gra-
 uissimo peccado. Porẽ se ho fogo se pega não a
 mal fazer, se não por descuydo de algũ, tão gra-
 ue sera ho peccado diãte de Deos, quã graue foy
 a negligencia que se teue. E se sem culpa do q̄ fa-
 zia ho lume se apegou ho fogo, não ahi em isso
 peccado nenaũ. Como acontece a seus tempos
 por ho d' Agosto, ou mais, ou menos segũdo ho
 costume das terras, por queymar os restolhos,
 sã culpa nenhũa virẽ a queymarse as herdades.
 ¶ Aqui se ha de aduertir, que os que, assi poẽ fo-
 go, por fazer mal, deuem ser escomungados.
 E se portaes forem denunciados, não poderão
 ser

Incendarios.

ser absoltos se não por ho Papa. Como está em
ho. c. Tua. de senten. excom.

Annot. Não se chama incendiario ho soldado que
p' r mandado de seu Capitão, em guerra probaue
põe fogo a algũa herdade. Segundo Syluest. incēdia-
rius. O qual acrecēta, q se algũ acba antre ostiçoes da
casa queymada algũs beẽs, os deue a seu dono. Poys por
queymar selha a casa não perdeo ho senborio dellos.
Item diz que se se acendeo fogo em bũa casa, & abi
probabilidade que vira a queymar a minba, posso eu
derrubar as do meo porque não chegue a fazer meo
dãno. Polla l. 5. 6. Quod ait prætor. ff. de incen.

Incesto.

Incesto he a copula carnal antre os parentes,
não auendo despenção pera ella. Isto he pec-
cado, & cõta se antre os mays graues, porq que-
bra a reuerencia que aos parentes se deue, & as
treguas que em este caso a natureza lhes pões.

Debaixo da badeira & titulo de incesto. vay
tambem ho consentimento com parenta, ou af-
fim, ainda q não aja effeito: & tãbem vã todas as
deshonestidades, de abraços & beyjos com as
taes pessoas: & os tocametos com os de mays
ainda que passe antre moços, que por nã poderẽ
mays, não leuã ho negocio ao cabo. Poys estes
tocametos sam via pa ho de mays, muyto mays
achegada ao fim que os consentimentos. Co-
mo acima se disse. Verb. Impudicitia.

Annot. Cometese incesto quando ha carnalidade en-
tre parētes em cõsanguinidade & affinidade de tro-
do

do quarto grão, & não fora delle. E he bõ conselho q̃
 não durmão os mocinhos cõ suas parêtinhas. Porq̃
 ainda q̃ não se queimẽ, acendẽse, & assi peccã. M.

Inconfideração.

SE em o que homẽ ha de fazer não tem confi-
 deração das condições, que pode & deue cõ-
 siderar, pecca de imprudente, & menos auizado,
 ora seja fazêdo a sabendas, não querêdo olha-
 las, ora seia fazêdo por descuydo, não pondo
 ho deuido cuydado em estar atento ao que de-
 uia considerar. Pode esta inconfideração ser M.
 Quando tocasse em as cousas q̃ sam necessarias
 pera a saluação. Em todo ho de mays he venial.
 Isto se entêda da inconfideração inteyra: que he
 quando se põe voluntariamente em effeyto a
 obra que se não considerou, auendo se de cõsi-
 derar, ou ja que se considerou, se considerou
 mal & não como deuia.

Tenha ho Confessor auiso, que se hũ por in-
 confideração quebrou algũ preceyto que elle
 antes sabia, o qual não quebrara, se esteuera alê-
 brado do q̃ sabia, ho tal he escusado de M. Co-
 mo se nã aduertindo que era festa comprou, ou
 vendeo: ou não olhando que era dia de jejũ, al-
 morçou: ou descuydãdo se, fez hũ contrato vsu-
 rario, & cousas deste metal. Cuja razão he: porq̃
 não parece estar em nossa mão ter em a vnha
 tudo o que sabemos, & aproueytarnos disso, em
 todo o que se offerece, especialmente em o q̃ de
 repente soemos obrar. Pollo qual muyto mays
 se

se escusa, o que despoys de auer dado volta polo entendimêto, & auer examinado o negocio, quanto a boa fee, parecia ser necessario, se acha enganado, vendo q̄ fez a obra, ou deu o côselho inconsideradamente. Porque difficullosissima cousa he auer peccado mortal, quâdo a obra fã fora da intenção do que a faz, & he impossivel auelo, quando he em contra, do que elle pretendia. O qual acontece aqui, poys a obra feyta, ou conselho dado claramente he fora da intenção do que ho deu, porque elle não quisera que sayra mau, & ainda parece que sayo contra sua intenção, poys elle quisera que sayra boô.

Annot. Parece-me que a inconsideração he parenta da ignorancia, & por isto o que della se disse valera pera aqui. Logo a inconsideração he em tres maneyras affectada, descuydada, & inuenciuel. Affectada he, não querer cuydar em a morte, iuzo, nem inferno, por não amargar bo gosto que leuays em bo peccado. Descuydada he, sendo letrado, não abrir bo liuro pera decidir bũ caso que se offerece. Inuenciuel he, a do laurador que não he tão cortesã q̄ aja de fiar as cousas muy delgado. Segundo isto seja a primeyra regra. A primeyra inconsideração não escusa, antes accusa ao inconsiderado, & se por sua inconsideração vem a fazer algũ M. claro he que pecca M. pois sua inconsideração lhe não valeo pera bo escusar. A segunda regra he: A inconsideração descuydada que nasce de payxão, não escusa. Ho exêplo he, de qui mata a outro, sô yra supita: quem diz a outro palavra

de injuria com nojo repentino: & qualquer outro d'ano, que regado com a payxão da yra, do amor, da cobiça, ou outra semelhante inconsideradamente fez sendo bo d'ano notavel, he peccado M. Esta he de S. Tho. 1.2. q. 77. art. 8. E a razão he: Porque em cousas arduas não deue a razão yrse a corrente da payxão. A. iij. regra he: A inconsideração que nasce de ser homẽ froxo & relaxado, ou de seu natural, ou por mau costume, não escusa. Esta he de S. Tho. 1.2. q. 78. art. 23. Logo se eu sou juyz secular, ecclesiastico, ou Confessor, & sey o que taes officios requerem, porem por floxidade não attento ao que sey, se não lanço me, ao que se me antolha, se he cousa notavel, sera M. Como setira de Syluest. verbo contẽptus. §. 1. jũt. cõ. 0. 2. E a tal floxidade acustumada vem a ser menos preço, como diz S. Tho. 2.2. q. 186. ar. 9. ad. 3. A. iij. regra he: A inconsideração por não dar bo tempo lugar a mays, ou por outra necessidade que se offerrece, carece de culpa. Esta he de S. Tho. 2.2. q. 53. art. 4. ad. 1. E isso he o q' bo Senhor Mat. 10. disse. Quando esteuere des ante os reys & presidentes, apertados da necessidade de falar, não vos agesteys, por não ter espaço pe ra falar com recato, então bo Spiritus sancto vos dará o que conuenha. A. v. he: A inconsideração que nasce de boa fee, carece de peccado. Esta he de nosso Autor: Porem entendese, se a cousa não era tão ardua, que a boa fee, escusasse a uela pouco olhado. Porque se com singeleza & boa fee vossa, por vosso conselho se não restitue bo morgado, que se restituyra se bo negocio fora olhado, como as cousas de sua qualida

Inconstancia.

qualidade se soe u olhar, ja vossa boa fee não es-
cusa do M. Ho mesmo he se por pouco olhar singe-
lamente condenays ao outro por herege, ou a outro
notauel d'ũno. Esta se chama lata culpa, entre os ju-
ristas, segundo Syluest. culpa. §. 1. Em quem se pos-
de ver algũa cousa do que nesta materia falta. sup.
§. 4. E em os Canonistas. c. Sicut dignum. de homi.

Inconstancia.

Inconstancia he deixar homẽ seu boõ propo-
sito, não ho pôdo em execuçã. Isto he peccado,
poys se desuia do fio da razão. E he mortal se se
deyxa o que he pera a saluação necessario: & ve-
nial, quando deixa homẽ o que deue fazer, ain-
da que não seja necessario: & ainda ho seria, dey-
xando ho bem começado a que homẽ não tem
obrigação, quando se deyxa por algũa payxão
desordenada.

Incontinencia.

Incontinente he, aquelle que tendo boa & re-
ta intenção, se deyxa vencer dos deseios do
deleyte carnal, da honrra, ou da yra. Este pecca-
do de incontinencia não cae em gente de todo
rota em os males (como sam os acustumados e
vicios de carne, de ambição & de yra, & cousas
taes:) nem cae em gente de todo saã em ho bem,
como sam os q̃ tem ja suas payxões emfreadas:
cae poys em gẽte de meão quilate, que com ter
boa intenção pera serem virtuosos, por outra
parte (como gente que não esta feita à virtude)
sem brauas as payxões que os inclinão a não ho

fer. Do qual se segue que da mesma gēte he, fer
 continente & incontinente. Porque se com sua
 boa intenção se vão atrás os viços sam inconti-
 nentes, porem se se forçáo a yr ho rio arriba até
 a virtude, serão continentes. E em duas maney-
 ras acontece ser hũ incōtinentes. A hũa he, quã-
 do a payxão entra de roldão, & antes que a razão
 comece a peleja, vay ja deuencida. Como acō-
 tece aos colericos em quem a presteza da cole-
 ra faz que a razão antes se renda que tome suas
 armas. E aos melâcolicos, cujo impetuoso mo-
 uimento derriba a razão antes que faça pernas
 pera não cayr. A. ij. he: Quando a razão & parte
 superior faz campo com a payxão & sensualida-
 de, porem em fim por ser a payxão mays valen-
 te (& virêl he outras payxões em socorro) ven-
 ce & deyxah o campo por seu. ¶ Porê em a hũa
 & em a outra maneyra, se em fim a razão (ainda
 que seja dos cabellos) he leuada a cōsentir cou-
 sa de peccado M. (como carnalidade, vingança,
 &c.) pecca M. mas se não ahi consentimēto,
 não he mays de venial. ¶ Item se note que Ari-
 stoteles disse não auer em as mulheres conti-
 nencia nem incontinencia: porque sam como
 meninos, que antes de pelejar se dão por venci-
 dos, & vão sem repugnância atrás suas payxões.
 Porem a Christãã religião (a qual dá as molhe-
 res tambem, luz de fee & forças do spiritu com
 que pelejê cōtra as payxões) confessa auer nas
 mulheres continencia se em ellas ho spiritu

Ingratidão.

vencer a carne, & incontinencia, se a carne lança
do campo ao spiritu.

Indignação.

Indignação he, quando hũ de anojado, tem a
seu proximo por indigno de sua fala, conuer-
sação, & cousas taes. Isto he peccado, pois he pay-
xão desordenada: & em o ordinario he venial
se não chega a mays, a de ter homẽ a seu proximo
por indigno de q̃ por agora, a esta cõjuntura,
lhe fale & ho trate. E tambẽ pode ser isto sem
peccado, quando se faz com dereyto juyzo da
razão. Segũdo o que S. Gregorio disse, q̃ os ju-
stos se indignã, porẽ nã desdanhã aos peccado-
res. Quer dizer, que os justos tem aos peccado-
res por indignos, porẽ nã por paixão, se não cõ
razão. Outras vezes he peccado M. Quãdo ho
nojo chega a tirar, ou não dar ao proximo, o q̃
de necessidade se lhe deue, ou a deliberadamẽte
desprezalo, ou a querer lhe mal & aborreelo.

Infiçys.

DE duas maneyras se diz hũ infiel. A hũa he,
quando nã tem fee, por nũca a auer ouvido.
O qual soo entãõ peccara, quando se lhe dêr
pouco por creer, ao tẽpo q̃ lhe pregarẽ: mas não
peca, em quãto ninguẽ lha prega. Segũdo o dis-
se ho Senhor. Se eu nã viera, & nã lhes falara, nã
teuerãõ peccado, entendendo que não teuerãõ
peccado de infielidade. Doutra maneyra se diz
infiel o q̃ tem seãta cõtraria a fee Christã. Este
pecca grauissimamente. Destes infiçys ahi tres

disse

differentas. Hús sam pagãos, os que de nenhũa maneyra receberão a fee. Outros sam judeus, os que receberão a fee, não clara, se nã cuberta cõ figuras. Outros sam hereges, os q̃ sendo baptizados, estão pertinaces em algũ error contra a fee.

E ainda q̃ aja infinitas heregias, porẽ nã està obrigado ho Cõfessor a saber quã graue he cada hũa dellas, se nã como as ha de curar, pera q̃ ho penitente não fique em algũ error, & pera q̃ assi de todo ho enuie saão, q̃ não torne ao vomito.

De duas maneyras pode hũ encorrer em infidelidade. A primeyra he, a sabendis, com intenção de ser infiel. Como o que sabendo que hũa cousa he de fee, deliberadamente se desuia della, & cree a contrayra. Isto he peccado mortal grauissimo. E cayndo em Christão, se chama heregia, & se sae do interior ao exterior (ainda q̃ nã seja mays q̃ falando homẽ soo consigo) cae em excomunhão da cea do Senhor. De que soo ho Papa pode absoluer. ¶ A. ij. maneyra de incidir em infidelidade he, com mouimentos imperfeytos. Como quando hũ por tentações que lhe vem, ou razões que ouue, anda meo vacillando, & a ponto de negar o que he de fee, mas não chega a deliberadamente, descreer, nem a deliberadamente duuidar: o qual ainda que he peccado de infidelidade, porem he venial poys he imperfeyto. E ainda q̃ hũas vezes seja mais graue que outras, segũdo foy a negligencia mayor, ou menor em resistir, porẽ sempre he graue, por ser

peccado em cousa tão ardua Polo qual ao póto q̄ a homé se offerecer d'zer, ouuir, ou cuidar algũa cousa contra a fee, logo q̄ aduertir ser contra a fee, ho deue refugir & abominar. ¶ A. iij. maneira de incidir em infidelidade he por rezaõ da materia. Como se hũ vee que o q̄ se trata he cousa de fee, porem não cuyda o que erra contra a fee, em creer o que cree: ou não cuyda que a materia he de fee ainda que realmente ho he. Em estes dous casos, o que cuyda que acerta, & por outra parte té, affirma & asseuera hũ error, ainda que elle não vee que he error, este sera infiel, não quanto ao animo (poys he saão) se não quãto a materia sobre q̄ tem ho error. Assim acõteceo a S. Cyprião martyr, o qual có outros oytenta Bispos disse: que ho baptismo que os heresges administraão, era baptismo do diabo, como está referido em a *d. 32. c. Præter hoc*. O qual parecer era error, como S. Augustinho despoys prouou. E poys em estes casos ho error soo esta em a materia do q̄ se disputa, & nã em ho animo, o qual esta a obediencia da fe, a parelhado a pelear por ella, & desposto a sojeytar se ao q̄ tem a igreja, segue se que não auera em elles peccado. M. ainda que não deyxã de auer algũ peccado, por se affirmar n'uito é taes errores. Foré em S. Cyprião foy a culpa muy digna de escusa, poys seguiu ho parecer de tantos bispos: & em fim alimpou a nodea de seu peccado com ho sangue de seu martyrio.

Terconuerção com os infiçys em tratos hu-
manos, ainda que de si não seja peccado, porem
deuese fugir por ser occasião delle, & porque po-
deria dar escandalo, onde ouuesse gente fraca q̃
ho tomasse. E em o que toca a cômunição dos
judeus dirse ha no titulo judeus. ¶ Auise se ho
lector que não podemos ter trato cõ os infiçys,
em o que tocasse ao culto & reuerência de sua in-
fidelidade. Pollo qual nẽ lhes podemos empre-
star, doar, ou vender cousa de q̃ elles em seus sa-
crificios vsem, & cousas taes. Porque quem ho
contrayro fizer, se faz participante em seu cri-
me, poys os ajuda nelle.

Outra maneyra ahi de infidelidade a cerca de
nã guardar as pmissas, da q̃l se dira *tit. Perfidia.*
Annot. *A cerca do que ho dutor diz que quẽ nun-
ca ouiu bo Evangelho, não pecca em a não creer: se
note, q̃ ainda q̃ bo tal não peque, porem nẽ por isso
se saluara. Por q̃ a ignorancia escusa de algũ peccato,
porẽ pois não tira os de mays e n que os infiçys hã
vez, ou outra caẽ, segue se q̃ ainda quẽ não polla in-
fidelidade se: ondẽne n algũs infiçys, condẽnarse hã
por os outros peccados. Segundo S. I ho. 2. 2. q̃ 10. art. 1.*

*A cerca da terceira maneira de cayre em infidelida-
de se note, q̃ se algũ disse bũa proposição erronea, da
que não tem muyto manifesto erro, não deue ser con-
dẽnado por ella, se pode prouar sua boa intenção, ou
sua ignorancia. Segundo Syl. Ignorãcia. 6. 7. 3. bẽ
claro o diz oc. Cũ in tua, qui mini, accu. po. Dõ le
diz a glosa, q̃ pera prouar bũa sua innocencia, deue va-
ler ma. s seu juramẽto, q̃ a presumpção do direito.*

Ingratidão.

Como claro se tira do c. Extra ordinaria. 35. q. 2.

Acercado do ultimo ponto, que não podemos ver de
aos infieys cousa de q' elles usam em seus sacrificios,
ha grande contenda entre os doctores. Os quaes bem
consentem q' seja. M. vender l'hes idolos, & cusas q'
não si ruẽ se não pera reuerencia do diabo. Porẽ An
ge. verb. Infidelitas. nu. 1. & Syl. eodẽ. f. 4. & nesse
Autor. 2. 2. q. 10. ar. 4. tẽ que não he peccado vender
ao infiel animaes, ou flores de q' elle use em seus sacrifi
cios, quando o que vende, vende se ou por necessi
dade, ou por utilidade sua. A razão he, porq' he licito
usar do peccado alheo, quando não prouueam os a q' o
faça, & por isso he licito tomar ao ganko, do usureiro
q' esta aparelhado a dalo. Segundo Soto lib. 6. q. 1. ar. 5

Ingratidão.

Ingratidão he despoys de recebida a boa obra
não responder a quem a fez com outra boa o
bra (se ho tempo & lugar ho requirem) ou com
a lingua dandolhe graças, ou com ho coração a
cordandose do bem recebido, reconhecendo &
amando a quem ho deu. Isto he sem duuida pec
cado, porque he contra a boa razão, & contra o
que antre gente bem acustumada se usa. Peys
por ho beneficio que recebemos deu emos logo
amor a quem o daa, & de uemos soltar a lingua a
que de graças, & as mãos a que satisfação com
obra, se for necessario. E seria muy graue pecca
do de ingratitude, se homẽ quer mal, ou diz mal,
ou faz mal ao que lhe fez bem.

Este peccado se pode cometer em duas ma
ney

neyras. A hũa he, tendo intenção de ser ingrato. Como se hũ quer ser ingrato, por não tornar a boa obra ao bem feytor, ou tornarlha maa. Isto sae de ter câ dentro menospreço do bem recebido: O qual propriamente he ingratição. E he de sua nação peccado mortal. Porque he ter em pouco, não tanto ho bem que ho outro fez, quanto ho boõ coração com que ho fez. O qual he dereytamente contrayro ao amor que ao bem feytor se deue. Porem seria venial, se fof se hũ mouimento imperfeyto & supito, ou se o bem que se recebeo fosse muy pequeno. Porque em cousas muy leues, se faz venial, o que de si era. M. Como furtar hũ quasi nada, nã he furtar.

Doutra maneyra he hũ ingrato em a obra, ainda que não em a vontade. Como se não fizel se com seu bemfeytor o que necessariamente (em ley de agradecido) se lhe deuia, ou se ho mal tratasse, ou defendesse em algũa cousa, não por lhe ser ingrato, se nam por algum outro respeyto. Isto não he especial peccado, se nã circunstancia do que contra ho bem feytor mal se fez. E seria tal circunstancia mortal se ho bem que se deyxou de fazer, necessariamente se deuia: ou ho mal que se fez, necessariamente sob pena de inferno, não se auia de fazer. Doutra maneyra será venial. Porque em todo peccado que contra Deos (tão largo dador de todos os beês) cometemos, entra este linhagê de ingratição & desconhecimento, por isto, não deuemos

Ingratidão.

ter scrupulo por a não confessar, se não trocalo em ter dôr por cayr em ella. Ainda q̄ quando a offensa contra ho bemfeytor cometida fosse notauel, deue se explicar em a confessam, como as de mays circumstancias, que agrauão muyto ao peccado, sem lhe mudar sua specie.

Inhumanidade.

INhumanidade he quádo hũ esquecido que he homẽ cuida, que as humanas miserias não lhe tocão. E he peccado de dureza de coração, cõtrayro a virtude da misericordia, a qual nenhũ caso humano estima por alheo, antes ho tê por seu, & se hũ membro de I E S V Christo padece, sente ho como se ella ho padecesse. Pois he verdade o que S. Paulo disse, que em Christo todos fazemos hũ corpo, & os hũs somos mēbros dos outros. Este mau vicio tem duas piores rayzes. Porque a interior dureza de coração, nasce da soberba, cõ que a hũ parece estar tão em alto, que não poderã os males da vida, aportar por laa & elle não acudir a miseria que ho outro padece, nasce da auareza. Afsi que ho inhumano tem tres chagas de que deue ser saão, pera que entenda que quer dizer, o que ho Senhor disse, mays quero misericordia que sacrificio.

Injustiça.

INjustiça he fazer o q̄ he injusto, em qualquer materia & negocio que seja. E de si he. M. poys he fazer dāno a outro, o qual repugna à charidade. Isto sentende quando o que ho faz tem intên-

ção

ção de ho fazer. Como se hũ pretende agrava a
 outro tirandolhe a fazenda, a fama, a honra, ho
 membro de seu corpo. &c. Porem se a caso fizesse
 ho agravo, não pretendendo fazelo, nem sa-
 bendo que por sua obra fica algũ agravado, nã
 seria mortal. Se cõ tudo ho dãno feito não fosse
 tão grande, ou a negligencia no recato q̄ se de-
 uia ter, não fosse tanta, que fizesse tornar ao pec-
 cado a seu ser, & que o feyto sem querer, valha
 como se fora querido. Como se hũ por palaura,
 possesse notavel solpeyta na fama da dona tida
 por casta. E se por não inquirir se em ho monte
 estaua algũ tras hũa mata, a tirasse hũa seta & ho
 matasse. E se cuydãdo eu que posso entrar vio-
 lentamẽte em minha fazenda, com minha pro-
 pria autoridade alcançasse por força, ao que ha
 muyto que a possue por sua. Em estes casos ain-
 da que falte a mã intenção, porem supre a ser o
 agravo que se faz grande, ou a diligencia pera q̄
 se não faça, pequena. Mas poderia a justiça ser
 venial, ou por ser hũ mouimento supito, como
 sim os primeyros impetus, ou por ser ho dãno
 leue, como ho heem cousas miudas.

então

Annot. Se bũ fez não por fazer mal, hũa cousa q̄ de
 si não era causadora de grande mal, porem surtio delo
 la dãno muy crescido, o que a fez não peccou mortal-
 mente. Como se simplesmente dissesse que foaã folga
 ser vista: o qual vindo a noticia do marido, faz que
 aja com sua molher graues payxões, o que bo disse
 não parece auer peccado mortal, porquenem sua in-

Injustiça.

seuçãõ foy diffamar, nã o que disse era tãmanho mal
tomado em si mesmo. Segundo Armilla, verbo inju-
ria. nu. 2. ¶ Porem o que diz, ou faz algũ mal peque-
no, pretendendo que fora mayor, claro esta que pecca
M. Segundo ho mesmo. E ho mesmo he, quãdo ainda q̃
ho mal he era si pequeno, porem comparado a quem se
fez he grande, como hũa pequena descortesia cõtra el
Rey: & ho furto desse pouco dinheyro q̃ a pobres
lber tinba pa sua comida. Segundo Sylue. furtũ. §. 2.

Se hũ tira a fama a outro accusando por via de
justiça, nã o lbe faz agrauo, se lho pode prouar: porẽ
se ho faz por odio, ou yra, ainda q̃ o possa prouar pec-
ca. M. Como diz Armilla, iniuria. nu. 3. E se ho faz
por infamar nãõ mays, pecca. M. & deue ser condẽ-
nado. Segundo Sylu. iniuria. §. 2. E diz o. c. Ex meri-
to. & o. c. deteriores. 6. q. 1. & c. si quis ep̃s. 2. q. 7.

Inobediencia.

Inobediencia he, quando ho subdito nãõ obe-
dece a seu superior, em o que lhe he sojeyto. E
pode cayr homẽ em ella por duas maneyras. A
hũa he, tendo intençãõ de desobedecer, o qual
de si he mortal. Poys faz injuria a seu Superior,
em desprezar seu mandado. Porq̃ ho mesmo he
desprezar ho mandamento, & ter intençãõ de
nãõ lhe obedecer: poys o que por desobedecer,
trespassa ho mandamento, quer nãõ se sojeytar
a elle, dandolhe a obediencia: & isso he nãõ que-
rer estãr debayxo do mandamento. Porque nãõ
pa outra cousa estamos debayxo do mandamẽ-
to, se nã pa lhe obedecer. Logo pois o desprezar

ho

ho mandamento, & ter intenção de lhe não obedecer, sam igoaes, segue-se que he mortal, ho subdito nã obedecer ao que seu Superior lhe mãda, se ho faz, por lhe não obedecer. ¶ Por mandamento se entende aqui tudo o que ho Superior manda obrigando a que seja obedecido. Af si que, não se requiere pera ser mandamento que elle de si obrigue a. M. ainda que não fora mandado: senão que tenha força, a qual obrigue ao subdito, pera que obedeça: da maneyra que em materia de costumes se distingue mandamento de conselho. ¶ Item se entenda que a voluntaria inobediencia, que he ter intenção de não obedecer, he bastante pera fazer peccado. M. de inobediencia. Ainda que seria venial se fosse hũ supito mouimento, ou cousa muy pequena, aquella em que ho Superior não he obedecido.

Outra inobediencia ahi, não por vontade de desobedecer, se não por outros respeytos, pollos quaes não obedece homẽ ao q̃ Deos, ou seus mayores lhe mandão. Em este caso a inobediencia não he peccado special, se não vay em cõpanhia de todos os de mays peccados. Porque em qualquer peccado q̃ contra Deos, ou cõtra ho dereito, ou cõtra os Prelados se faz, se acha sempre a inobediência ao q̃ Deos, ou ho dereyto, ou ho Prelado mãda. E assi tão graue peccado sera esta inobediência, quã graue for o outro peccado em quẽ se acha. Porq̃ se se acha em peccado mortal ella serã M. & venial se em venial se achar.

Donde

Inobediencia.

¶ Donde se segue q se ho preccito do Superior obriga a mortal & o inferior o quebra, não por lhe desobedecer, se nã por outro appetite, toda via pecou mortalmête, porque ainda q a inobediencia não foy por desobedecer, porê por jrê companhia da obra q era M. por isso també ho foy ella. Poys a força do preccito foy tanta q bastou pera q traspassalo fosse peccado M.

ignôcia. Annot. Dous pontos tocarey nesta materia. O primeiro da desobediência ás letradinimas. O. ij. ásburnimas. Em o primeiro, será esta acõcrusam. Soo a ignorancia inuenciuel escusa o não obedecer ás leys de Deos. Como se disse acima no tit. Ignorancia.

obis não se deuo. Quanto ao segundo ponto será a primeira concrusam. Não deuemos obediencia ao superior q nos mandar algũ acto interior, que não sae ao exterior. Esta be de S. Tho. 2. 2. q 104. art. 5. Assi q não be desobediencia, se mandando o Prior q eu ame ao outro ou não quero amar. Porê se me manda se falar, be desobediencia não o fazer: porq isso be acto exterior. A. ij. concrusam be. Não deuemos obediencia ao superior em o que toca a escolher e fado. Como se o pay manda a filha que se case, ou que seja freira, não lhe dene nisso obediencia. Esta be de S. Tho. em o lugar allegado. A. ij. be. Não deuemos obediencia ao superior, se seu mādado be contra o q Deos ou outro seu superior mādada. Esta be de S. Tho. vbi sup. & nu. 3. d. 15. q. 2. ar. 1. q. 4. ad. 4. Logo se ho Pr. lado manda dar bñ beneficio curado ao que d'elle be totalmente indigno, não selhe deue obediencia. Como diz Panor, em bo c. Inquisi-

tioni. de sent. excom. & Ião And. em ho c. Cum
 adeo, de rescrip. A. iij. be: Não deuemos obediencia
 ao Superior, quando manda cousa que he peccado
 ainda que seja venial. Esta he do c. Literas. de resti.
 spoli. & mays claro u. q. 3. c. Quid ergo. donde S.
 Grego diz. Nunca se deue fazer mal por via de obe
 diencia. A. v. be: Não deuemos obediencia ao Superior
 que manda cousa de que auera ou se espera auer escã
 dalo, ou algũ outro notauel mal, ainda que ho mande
 sob pena de excomunhão. Esta he de Panor. vbi sup.
 & de Syluest. obediencia. §. 5. & de Angelo, eod.
 nu. 2. A. vj. be: Não deuemos obediencia ao Superior
 em o que não he Superior. Esta he de S. Tho. vbi su
 pra. & no 2. d. 44. q. 2. art. 2. & em algũa cousa setia
 rado c. Quia fratrē. 7. q. 1. Como se ho Papa manda
 ao leygo que dê a outro sua capa, ou sua fazenda,
 não lhe deue obediencia n'isso. Como ho diz ho grãde
 Innocen. em ho fim do c. Inquisitioni. de sent. exc.
 A. vj. be: Não deuemos obediencia ao que ho Supe
 rior quer que façamos, basta que nolo aja significado.
 Esta he de S. Tho. de verita q. 23. art. vlt. & de Syl
 ue. obediencia. §. vlt. Estas ditas regras sam geraes.

Agora mays em particular tratarey da inobediencia
 das leys Canonicas, & Ciueys, & as leys & precey
 tos dos Prelados cõ seus clerigos & religiosos. Disto
 seja a primeyra conclusam. Se a ley Canonica, ou ci
 uil não foy recebida pollo pouo, não he inobediencia
 fazer contra ella. Esta he de Syluest. inobediencia
 princi. & in verbo. lex. §. 6. nota. 4. & está assi em
 hoc. In istis. di. 4. A. ij. be: Se a ley foy recebida, porẽ
 ja está

leis com
 nicas e ci
 ues e pla
 dos.

Inobediencia.

Ja está bo vsõ em contrayro, não he inobediencia não
 aguar dar, especialmente se bo costume he com rezão
 & passa de dez annos. c. Cum tanto, de consuetu.
costume de
oito annos. Assim que, se os boõs & temerosos de Deos não guar-
 dão algũa ley, não he inobediencia segui los. Como Syl-
 uest. disse leiuniũ. §. 2. d. iij. he: se a ley esta recebi da &
 guardada, não he inobediencia quebrala por ignoran-
 cia inuinci. Como se disse, verbo ignorantia. A. iij.
 he: dinda que não aja ignorancia, não he inobediencia
 não seguila ao pee da letra, se sua intenção fica guar-
 dada. Como se probauelmente se cree, que quem pões a
 ley, em este caso que se offerrece não obrigar a á guar-
 da della. Esta he de Syluest. inobedientia. quasi ao
 fim & de Angelo. cod. & de S. Thom. 4. d. 15. q. 3.
 quæsti. 4. ad 3. A. v. he: Nunca he inobediencia que-
 brar a ley humana, por algũa causa que he injusta, ou
 a boa fee parece justa ao que quer fazer bo contray-
 ro da ley, ou aos que em tal caso lhe aconselhão. Esta
 he de nosso dador acima leiunium. & de Syluest em
 bo lugar pouco ha allegado, & de S. Tho. 4. d. 15. q.
 3. quæstiuncula. 4. ad 3. & de Angelo em bo lugar
 allegado, onde tambem allega a Ricardo. a este prop-
 posto. d. vj. he: Se a ley, ou preceito obriga a M. a que
 sem causa (a seu parecer justa) a quebra, pecca. M.
 Esta he de Syluest. vbi suprã. & mays claro verbo
 lex. §. 8. E de S. Tho. 2. 2. q. 147. art. 3. ad. 2. E de Pa-
 nor. sobre a rubrica de obseru. leiu. E parece de S.
 Paulo, ad Roma. 1. Quem resiste a seu Superior cae
 em condenação. E se algũ pergunta, quando a ley hu-
 mane obriga a M. Respondo, que quando os teme-
 roso

rosos de Deos entendem que obriga: porem disto
dita ho Autor, abayxo, Præceptum.

Segue se dizer da desobediencia dos religiosos cõ
seus Prelados. Desta materia seja a primeira conclusãõ
sam. Se ho Prelado mandar a seu subdito cousa mays
estreyta, ou mays meritoria, do que sua regra manda,
nãõ he desobediencia nãõ lbe obedecer. Esta he de S.
Tho. 2. d. 44. q. 2. art. 3. Entendendo que a regra mãõ
da tres cousas. A primeyra o que nella estã expressã
do. A. ij. aquillo sem que a regra senãõ poderia guar-
dar. A. iij. a obediencia em as penas, que o Prelado põe
aos subditos culpados: como elle alli diz. Segue ho
mesmo Syluest. religio. 6. §. 6. & estã no ca. Cielta.
d. 74. Logo se mandar ho deuoto Prelado a seu con-
ueto, que se agoutem, ou jejuẽ, fora do que sua regra
deshõẽ, nãõ he desobediencia nãõ ho fazer. A. ij. he:
Se ho Prelado mãda cousa fora de sua regra, & q nãõ
faz ao pposito della, nãõ he desobediencia, nãõ comprir
seu mãdado. Como se mãdasse estar todo ho dia olhãdo
as anes q vãõ, ou visitar a foãõ amigo. Esta he de In-
no. c. Veniẽs, de lure iurã. & de Panor. c. Literas
de rest. spoh. & de S. Tho. & de Syluest. vbi sup.
A. ij. he: Se ho Prelado mãda a'gũa cousa q he cõtra
sua regra, nãõ he desobediencia nãõ curar de seu precep-
to. O qual se entẽde quando ho mãdasse sem causa rãõ
zoavel. Como se mãdasse ao religioso sãõ, q nãõ jejuãse
se o edueto, mãdando ho cõtra irosua regra. Esta he de
Syluest. religio. 6. §. 6. & estã claro do dito. d. iij. he
Se ho subdito he desobediẽte ao Prelado, que lbe
mãda o que esta em sua regra, ou aquillo sem que a
regra

dos Religiosos vi fo, 40

regrese não guardaria, ou algũa penitencia de seu
 peccado, isto he peccado M. quando com essa obriga-
 ção ho manda ho Prelado. Como S. Thom. allegado
 disse. Porem se a regra, ou ho Prelado ho não manda
 com tan' o rigor, nem he sua intenção obrigar a M.
 não cae ho subdito em M. desobediencia, em lhe não
 obedecer, como diz nosso dutor aqui notit. Præcep-
 tum. A. v. he: Se ho subdito tem duuida se he obriga-
 gado a obedecer, ou não, pecca. M. não obedecendo.
 Esta he de Syluest. obedientia. §. 2. & allega em
 seu favor a Raymundo & esta claro pollo c. Quid
 culpatur. 21. q. 1. Porem he de notar, quando ho sub-
 dito tem algũa causa probavel per ayr contra a ley,
 dado caso que por outra parte tenha algũ scrupulo,
 não se diz que está em duuida, & assi sua desobediên-
 cia não sera M. Como em semelbante caso disse Syl-
 uestre muy bem Confessio. 2. §. 2. Logo como elle diz
 duuida he, quando homẽ se não sabe determinar a
 bñã, nem a outra parte. Dos clerigos pera seu Bispo.
 A conclusam he: Que se seu Prelado lhes não man-
 dar cousa de importancia, em ho tocante a seu estado
 clerical, com rigor & exação, & não por via de con-
 selho, ou persuasam, se não lhe obedecerem, sua deso-
 bediencia he morta. Segundo Syluest. obedientia.
 §. 7. ao fim. & Angelo. eo nu. 9. Porem ha se de en-
 tender, quando ao clerigo faltare causa justa pera obe-
 decer. Porque em qualquer obediencia a causa não
 se pae lescusa. Segundo a grossa do capitulo segundo
 de voto. recebida por Panor. in c. magnæ, de vo-
 to. & por Syluest. obedientia. §. 3. Assi que se ho
 Bispo

dos cleri-
 gos.

Bispo manda ao clerigo, renuncie seu beneficio em outro, ou que de sua fazenda a bñã igreja, não sera mortal não lhe obedecer. *A. ij. conclusam he: Os leigos dos leigos* sam obrigados a obedecer a seus Prelados em oq̃ toca ao spiritual, se pertence a sua saluação, porem não he desobediência não bo fazer o que se lhes manda, se toca a cousas temporaes: saluo se os taes leigos sam da jurdição temporal do tal Prelado. Esta he de Innoc. em bo c. Inquisitioni. de sent. excõ. & de Panor. eo. & de Angelo. obedientia. nu. 2. *A. ij. he, Não he desobediência se os clerigos nã querẽ cūprir o q̃ lhe mandã o senhores seculares. Segundo Angelo. obedientia. nu. 2. E esta claro por bo c. Ecclesia. de Consti. A. iij. he: Seria desobediencia se em as cousas familiares ho filho a seus Pais não obedecesse. Esta he de Syluest. obedientia. §. I. Angelo. nu. 1. Entendese com as condições da primeira conclusam: & se ellas concorrem. pecca. M. a filha que se põe a janella contra o que sua mãy com exação & razão lhe manda, & ho filho que não cobra as diuidas quo seu Pay lhe manda cobrar, & cousas taes.*

Inquietação, Desassoslego.

A Inquietação & pouco repouso do coraçã he peccado, que em muytas materias se pode achar. Porque hús se distrahé a negocios do mûdo, por serem auaros, outros a cousas de carne, por seré carnaes, outros a vingarse, porq̃ os afrõtarão. &c. E pode ser M. quando deliberadamêto homê se inquietar, cõ vontade mortalmete mã. E tambê pode ser venial, como se procedesse do

Insensibilidade.

mao costume sem deliberação, ou se ho de fassof fego se empregasse é cousas veniaes, como acótece aos mercadores cobiçosos, & auaros, que tem negocios sem perjuizo de seua proximo.

Insensibilidade.

Insensibilidade he, não querer nenhũ deleyte sensual, não auendo pera isso causa nenhũa justa. Isto he peccado, porem muy defusado. Mas se algũa vez se achasse he M. Como se hũ fugisse tanto ho deleyte sensitiuo, & por não encótrar com elle, não quisesse comer o q̄ lhe he necessario pera viuer, ou não quisesse cumprir cõ sua molher, ou deyxasse de fazer o q̄ necessaria-mête deue, ou se fosse ho homẽ tá de pedra, por falta do lume natural, ou por não ter tão inteeyro senhorio sobre sua má comprey sam que por esta causa viesse a peccar mortalmente.

Insipientia, Ignorancia.

Insipientia, he peccado contrairo a sapiência, q̄ he a sabidoria. E he vicio q̄ em hũ coração mal affeyçoado a querer tratar & julgar seus negocios conforme a primeyra causa, que he Deos. Como se hũ quisesse ter a Deos por fim & aluo de todas suas obras, ou recusasse telo por provedor de suas necessidades, ou de todo se desfeyçoasse de Deos lançando de si conforme a aquillo do Psalmo. Disse ho insipiente em seu coração não ahi Deos. Porem quando ho negocio chega a estes termos, ja a ignorácia sabe a infidelidade, Forq̄ que assi tem assentado de fazer

suas coufas, como senão ouuesse Deos; juto estã
a cuidar & dizer em seu coração, q̄ ná ahi Deos.

Interdictum, Interdito.

Violar ho interdito parece peccado que soo
aos clerigos toca, pois a elles sós (se ho que-
brão) se põe a pena. Nem sempre podem os cle-
rigos cayr em este peccado, se não soo então,
quando exercitão algũ acto de suas ordês. E pa-
rece que quebrar ho interdito seja peccado. M.
por as penas que contra os quebrantadores
estão postas em dereyto, que sam irregularida-
de, suspensam de officio & beneficio, & que se-
jão inhabiles pera ser elegidos, ou pedidos pera
os beneficios da igreja. Estas penas sam tantas
& taes, que bem dão a entender quão graue seja
este deliçto. E encorre em ellas não soamente
ho clerigo que esta interdiçto, mas ainda que o
não este, se fezer em lugar interdito algũ acto
de suas ordês. Item as freyras, (por entrar de
bayxo de titulo de clerigos) podê encorrer em
este peccado, como parece por hoc. *Postulatis de*
cleri. excom. E encorrerão nelle, se em lugar in-
terdito fizerem aquelles officios diuinos, que
se os clerigos fizerão, bastauão pera quebrar ho
dito interdito. E pois tambem a ellas se põe gra-
ue pena se ho não guardarem (poys lhes man-
dão que se encerrem em outro mays estreyto
mosteyro pera fazer penitencia) tambem pare-
ce ser nellas mortal este peccado.

¶ Porem dado que aja apparencia de ser mortal

Interdição.

não por isso necessariamente ho he, nem em os clericos nem em as freyras. Porque estas penas ditas são téporaes, em que pode hũ cayr, não soamente sem peccado, mas ainda tambem com merito. Como ho tem ho juyz q̄ justamente enforca ao ladrão, claro está que em este caso ho juyz cae em a pena de irregularidade, porem não pecca, antes merece. Logo tambem em todas as ditas penas, ou as mayores dellas podera hũ cayr, sem auer cometido peccado. E como pode hũ cayr em excomunhão menor, sem ter culpa mortal. (Posto caso q̄ a dita excomunhão priue dos sacramentos que são tão sinaladas & tão necessarias riquezas pa as almas) assi pode incidir em irregularidade & suspensam, sem se atravesar nisso peccado mortal. Se com tudo não interuier menospreço, o qual faz mortal o que de si ho não era.

leigos.
Disse que violar ho enterdição he peccado de clericos em quanto vsam de seu officio, porque os leigos propriamente não se dizem quebralo se não he quando forçassem a que o quebrassem os clericos. Em o qual não menos peccarão q̄ os mesmos clericos, & cairão em escomunhão, como em seu lugar se disse. E se acontecesse q̄ ho leigo interdição, entrasse a ouir os officios diuinos, sem duuida pecca: porque deue com humildade sofrer sua pena, & absterse das cousas sagradas. Poré se elle está sem culpa, (polla qual se pos ho enterdição) né está nomeado por in-

interdição, & por outra parte cree que as penas do
 dereyto deuem ser abrandadas com aquelles q̄
 estão innocentes, pollo qual (não dando escan-
 dalo) entra a missa por sua deuação, creesse que
 não comete graue peccado. ¶ E se acontecesse q̄
 hū sem estar interdição, entra em ho lugar in-
 terdição, a ouuir os officios, ho tal não pecca.
 Porque, pois em o tal lugar sem sua autoridade
 se celebrão os ditos officios, prudencia he a-
 proueytar-se pera seu bem, daquillo em que os
 outros peccão. Com tanto que sua presença nã
 autorize & de fauor aos clerigos pera que pas-
 sem a diante em quebrar ho interdição.

Item se ho clerigo mete em a igreja a pessoa
 interdição, pera que ouça os officios, nã por isso
 os que estão dentro sam obrigados a sayr-se. Por
 que em ho dereyto não se tem por crime partici-
 par com hū interdição, como se té participar cō
 ho escomungado. Poré com tudo ho tal clerigo
 cae em suspensão, por auer metido ao outro em
 a igreja. Como está no c. *Episcoporum. de priui. lib. 6*

Olhese q̄ em nossos tempos nenhū está obri-
 gado a guardar ho enterdição, que ho juyz, ou
 ho dereyto hão posto, se ho não hão posto con-
 tra certo lugar, ou pessoa denunciada. Porque
 esta graça foy feyta por ho Concilio Constan.
 em tempo de Martinho quinto. Como acima
 em ho tractado das escomunhões foy dito.

Annot. Se em esta materia me estender algū pouco.
 mereço perdão, poys ho faço por dar luz aos q̄ a não

Interdito.

em, em causa tão prolixa & tão difficultosa. E porq̃
nã seja necessario alegar muito, digo q̃ o meo do q̃ di
rey, tirey do grãde Inno. c. Tãta de excessi. prela.

Ho primeyro se ha de prosop por que ho interdito
se pode pór contra algũ clerigo, ou clerigos. Ou contra
leygo, ou leygos. Ou contra algu lugar, ou lugares. Pór
se interdito a clerigo, ou clerigos, he que nã possam
celebrar os officios diuinos, nem estar presentes onde
se celebrão: nem possam administrar sacramentos, nẽ
que outros lhos administrem: nem possam enterrar
nem ser enterrados ecclesiasticamente. ¶ Por inter
dito a leygo, ou leygos he, que nã possam estar onde
se celebra ho officio diuino, nem possam receber os sa
cramentos, nẽ serẽ enterrados ecclesiasticamente. ¶ Por
interdito em lugar, disse Innocencio, he mandar aos
clerigos que nã celebrem em elle os diuinos officios
nem administrem em elle os ecclesiasticos Sacramẽtos.
Porẽ he de notar, q̃ se por culpa do Senhor, ou juiz
de algũ lugar, se poser em ho tal lugar interdito: en
tãotambem os do lugar seão interditos, como ho mes
mo juiz: porem muy differentemente. Porq̃ ho juiz
que por sua culpa foy interdito, nem em ho mesmo lu
gar, nem em outro, pode ouuir os officios, nẽ receber
os sacramentos da igreja, mas os do lugar que não for
tão em culpa do interdito, ainda que não possam ou
uir os officios nem receber os sacramentos em ho mes
mo lugar, porem poderão ouuir & recebelos em ou
tro lugar. Por ho c. Si sentetia. de senten. ex. li. 6.

Ho. ij. se ha de saber que toda a difficultade desta
materia pẽde de saber q̃ se dizẽ officios diuinos: poy
elles

no cler.

nos leigos.

em lugar.

officio diuino
qual se diz.

elles se defendem em bo tempo do interdito. Ao qual digo com Innocencio, que officio diuino he, o que está deputado a algũa ordẽ sacra. Como dizer missa bo sacerdote, epistola bo Subdiacono, leuar bo acolito os cirios, & offerecer ao altar as galbetas. Dar bo Bispo abenção episcopal com seu bago, consagrar altares & ornamentos de igreja &c. ¶ Porem he muyto de aduertir, que estes officios se podem dizer com sua solenidade, ou sem ella. Como bo Subdiacono pode dizer epistola com solenidade, dizendoa com seu manipulo em bo altar, porem se a diz lá em bo choro sem ornamento, então a diz sem solenidade. E assi também dizer as horas canonicas em bo choro, auendo do sacerdote que diga, Dominus vobiscum, com sua oração, he dizer bo officio com solenidade, porem se se diz bo officio, ou soo no cápo, ou hũ & dous & tres em hũ canto da igreja, não se diz com solenidade. ¶ Seguese do dito que rezar de noyte quando tange a Aue Maria, nembenzer a mesa, nem receber agoa benta a entrada da igreja, não sam officios diuinos: poy não sam officios deputados aos clerigos, antes sam comũsa clerigos & leygos. Item não sam officios diuinos leer lições de Theologia, nem pregar, nem orar particularmente em a igreja, nem cantar Psalmos nella por se entoar, poytudo isto he cousa que fazem leygos, por não estarem aßinaladamente apropiadas aos clerigos. Nã ainda he officio diuino receber bo clerigo a esmola que lhe dão por auer dito missa, ou enterriado bo defunção. Como he claro & bo notoubo Manual. Item posto que a benção q̃ bo Bispo

Interdito.

Vay dando pollas rúas, seja deputada a seu officio, por
rem não a vay dando com solenidade, como quando cõ
seu bago a dá. Mas aspergiraõ pouo com agoa bẽta,
como se faz em os domingos, be officio diuino: & be
benzer os ramos bo Domingo de Ramos, & benzer
as candeas bo diada Purificação: & benzer agoa pe-
ra a pia, ou pera aspergir, segundo bo Manual. c. 27.
nu. 178. 181. E acresceta Syluest. interdictũ. 5. 6. 3.
que tambem be officio diuino dizer missa em seco. Co-
mo bo fazẽ os que se ensayãõ pera dizer missa noua.

Ho. ij. Sedene proßopor, q̃ quando se põe enterdi-
cto, se ba de aduertir se se põe de todo, ou em partic-
ular pera algũa causa. Porque se em particular se
põe, soomente aquillo se deue guardar, ficando bo cõ-
po franco pera todo bo de mays. Como se a bũ se põe
entredicto quenãõ entre em a igreja, isso deue
dar: mas fica liure pera dizer & ouir missa onde
nãõ for igreja, nẽ lugar fundado por autoridade do
Bispo, & ainda pode entrar em a igreja & rezar em
cella, quando se nãõ disserem os diuinos officios. Co-
mo o Manual o diz c. 27. nu. 174. & be comũ.

Isto pressoposto seja a primeira regra. Em tẽpo de
interdicto bẽ se podẽ dizer & fazer publicamente
todas os officios que nãõ sam diuinos. Como pregar, ler
cantar, tãger orgãos, & cousas taes, fora da missa &
horas canonicas. Esta be clara, & em parte estã no c.
Respõlo. de sen. ex. A. ij. regra be. Em tẽpo de inter-
dicto se podẽ dizer & fazer os officios diuinos publi-
camente, sem solenidade, come cãtar o subdiacno, ou
diacno em o coro, sem a matica, bũ a Epistola, ou Euã-
gelbo

so os officios
diuini.

o q̃ se ha
de guardar
e fazer.

gelho, Esta se tira de Innocẽ. & muy claro do c. Si q̃
 ẽps. o. 3. n. q. 3. Entende se sem solẽnidade, isto he sem
 os ornamentos que pera o tal officio a igreja tẽ dedi
 cados. Porẽ niinguẽ aqui se engane, cuydando q̃ as ho
 ras canonicas poderã ser ditas publicamente, se se di
 zer fora do choro. Porq̃ quanto às horas quiserã os
 Papas que nã o fõessem ouuidas dos q̃ estão entreditos.
 Como estã em o c. Si sententia. de sent. ex. li. 6. De
 maneira que em o choro, & fora do choro, em a igreja,
 & em casa, & em o campo, podẽ os clerigos dizer suas
 horas as portas cerradas, ou abertas, cõ tanto q̃ as nã
 oução os que nã o tem priuilegio pera as ouuir, Como
 o diz o Manual. c. 27. nu. 179. Seguindo nisso a An
 gelo, & Hostien. & Sylue. Nem he grande incõueniẽ
 te que rezando homẽ o oução os q̃ nã o tẽ priuilegio
 com tanto que reze bayxo, & cõ vontade q̃ o nã ou
 ção, ibi. nu. 178. Isto se disse quanto toca aos officios
 não diuinos, ou diuinos, sem solẽnidade. A. iij. regra
 he: se bũa igreja estã aßnaladamente, & em particu
 lar enterdicta, nenbũs officios diuinos, nem missas se
 podem em ella celebrar, com sua solẽnidade, ainda q̃
 se jã cerradas as portas, sem si nos. & c. Por a grola res
 cebida do c. Alma mater. de sent. ex. li. 6. Porẽ porq̃
 não aja falta em o q̃ toca aos enfermos, permittese q̃
 em a tal igreja se diga bũa missa cada semana, pera
 renovar o sanctissimo sacramento, & se a necessidade
 dos enfermos o pedisse, poderia se dizer outra missa,
 & outras. Pollo c. Permittimus. de sent. ex. Cõ tal
 condiçãõ que em a tal missa, se guardẽ quatro cousas,
 & sam, que se não tanjão si nos, que se cerrẽ as portas.

Interdito.

que vão fora os escomungados & interditos, q̄ se diga a
 missa com voz bayxa, como ho mesmo cap. ho manda.
 A. iij. regra he, quãdo ho interdito he ordinariu, onde
 se interdiz bñ lugar cõ se us vezinhos, podem se dis
 zer os officios diuinos & as missas com sua solenidad
 de, guardadas as quatro condições q̄ poucoba differã
 polo c. alma mater. ja alegado, & assi he o uso comũ.
 ¶ Porem he aqui de notar, q̄ ja se vay vsando tãget
 sinos aos officios diuinos, em tẽpo de interdito. Como
 em Salamanca, & em outras partes se vè: ainda q̄ ho
 tãget he diferente, de quando não abi interdito. Itẽ
 he de notar, que se em bñ igreja a leuantão ho inter
 dito, podem alli acharse a officiar os clerigos ainda q̄
 se jão doutra igreja, & ainda que seja em choro de res
 ligiosos: & ainda que a ja interdito, bem pode bñ cleri
 go officiar cõ os frades em seu choro. Segũdo ho Ma
 nual. sup. nu. 177. A. v. regra he: Pode se em tempo de
 interdito administrar ho baptismo, com sua solenidad
 de. E a confirmação, com sua solemnidade. Pollo
 capit. Responso, de senten. excom. Itẽ n ho Sa
 cramento da penitencia, a enfermos & saãos. Pollo
 c. Alma mater, de senten. exco. lib. 6. E ho da Euc
 charistia aos q̄ estão pera morrer. Polloc. Quod in
 te. de pœniten. & remi. E querem algũs Canonistas
 que senã possa administrar a nenbũ saõ, ainda que se
 ja clerigo, ou religioso. Porẽ he falso. Segũdo Syluc.
 interdictum. 5 § 7. not. 4. O qual tẽ que ainda que
 ho clerigo não celebre, se lhe pode administrar ho Sa
 cramento, quando o quiser, & assi está em bo vso.
 Acrescenta, que se deve dar a Eucharistia aos saãos,
schão

se b̃ão de morrer por justiça. Itẽ se concede ho Sacramento do Matrimonio, sem as benções, ñão soamente aos que sam sem culpa, mas tambẽ aos culpados em ho interdito. Segundo Innocen. Syluest. & todos. Fica o sacramẽto da vnz̃ão que em tẽpo de interdito a todos se nega. E ho sacramẽto da ordẽ, que tambem se nega em lugar interdito, & ao que sina' adamẽte he interdito, porẽ estando meu pouo interdito, & nã sendo eu nelleculpado, posso tomar ordẽs em outro lugar onde nã aja interdito. Sylue. interdictũ. 5. 6. 7. no. 6. A. vj. regrra he: Que durãte ho interdito nenbũ que nãõ tem priuilegio, pode ser enterrado em sagrado: nẽ fora de sagrado com officio diuino. Pollo c. Quod in te. de pœnitent. & remi. Porẽ os clericos por concessãõ do Papa podem ser enterrados em sagrado, ainda que sem solẽnidade. Pollo texto allegado.

Aqui se note, que se acontecesse ser enterrado em sagrado o que nãõ tem priuilegio, nãõ deue ser desenterrado, & os enterrados fora de sagrado, deuem ser tornados a sagrado, passado ho interdito. Manual. supra. nu. 180. E o que falece onde ha interdito pode ser leuado a sepultar onde ho nãõ ha. Poys ho mesmo pode ho defuncto que podia viuo. A septima regra he: Quando se aleuantar ho interdito, pera ho tornar de spoisa por: he deuer pera que se aleuanta, porque soamente aquillo & nãõ mays se podera celebrar em ho tal espaço, pera que se da a licençã. Como se se da licençã pera enterrar hũ defuncto, soo aquillo se podera entãõ fazer publicamente, que tocar aa sepultura & mortuorio & nãõ mays.

Segun

Segundo bo Manual suprà. 189. E porque em bo Nascimento de nosso Senhor, Pascoa, Penthecoste, & Assumpção de nossa Senhora bo entredicto se aleva a peratudo, a esta causa, todo o que se faz não auendo entredicto, se pode então fazer. Em o qual abibua soo exceção, & he, que em aquellas festas os q̄ derão causa ao entredicto, ainda que possam ouuir os diuinos officios, porem não podem comügar. Todo bo de mayz be liure. Por bo c. Alma mater. §. in festiuitatibus. de senten. excom. lib. 6. ¶ Ha aqui que auisar que bo mesmo prinilegio destas quatro festas, sem tambem a de Corpus Christi, com sua oitava, & a da Concepção de nossa Senhora com sua oitava, segundo bo Manual suprà. 187. Itẽ as festas dos Santos de muytas ordẽs, as quaes se publicão em seus dias. A. viij. regra he: Quem tem priuilegio pera ouuir missa & os officios diuinos em tempo de entredicto, pode gozar delle, elle & seus domesticos & familiares. Com tanto q̄ não aja sido culpado em bo tal interdito, & q̄ não seja conuento nem collegio o q̄ tal priuilegio tẽ. Tudo isto he do c. Licet, de priuile. li. 6. ¶ Onde se segue q̄ poysos clerigos tem priuilegio pera dizer missa e n tempo de intredicto, poderão levar consigo a hũmoço & dous, de seus criados, que lhe ajudẽ a dizella, ainda q̄ bo tal criado não seja clerigo nem tenha bulla. ¶ Segue se tambem que quem tem bulla pera bo intredicto, pode levar consigo os seus á igreja. E não vejo razão porque se estreyte esta regra, poys be dito, que os priuilegios dos principes deue ser ampliados, & não estreytados.

Resta

Restaa aduuida, se hũ quebrar algũa cousa do dito, entrando á missa sem bulla, quando abi entredicto, *se pecc. m. que quebra* ou cousa semelhante, se peccará mortalmente. Caiet. disse que não. De maneyra que ho leygo quebrando ho entredicto não cae em irregularidade, nem em peccado mortal. Porem ho clerigo, ainda que caya em irregularidade quebrando, mas não incide em M. Ho contrayro tem ho Manual suprà. nu. 191. & p̄cedizelo Syluest. interdictum. 5. §. 6. Parece poder se dizer, que se sem causa justa, ou tida por tal quebrasse hũ ho entredicto, seria mortal. Porem quando ouuesse causa p̄baue, ou se quebrasse em cousa leue não seria mortal. Como se tangesse a campayna ho acolito quando algão a Deos: ou a velha de se josa de ouir missa entrasse a ouila.

Tambem se soe perguntar se ho clerigo por se casar *clerigo casado* perde ho priuilegio q̄ todos os clerigos tem pera se acbarẽ aos officios diuinos, quando abi entredicto? Res p̄do q̄ si p̄de. Por ho c. v nico. de cleri. cõiug. lib. 6.

Interrogatorio pera examinar os penitentes.

PEra que ho Confessor exercite seu officio como deue (que he ho fim pera q̄ esta obra se ordena) me pareceo por aqui este interrogatorio, pollo qual se jão examinados seus penitentes. Dõde se note. Que se ho Cõfessor estã obrigado a perguntar a seu penitente, em caso que cree, ou cõ razão sospeyta, que não perguntando

Interrogatorio.

tando, ficara algũa cousa necessaria sem a confessor. Porque obrigado he ho juyz a examinar todo ho necessario, ante que pronuncie a sentença, & se assi ho não fizer claro está que não vfa de seu officio como deue. Logo se ho Confessor vee que pera calar & penetrar algũa coufa, conuem perguntar, estará obrigado a fazelo. E se ho não fizer, sera sacrilego, como homê que não administrou este Sacramento como he razão. Fica pois em limpo que he peccado mortal não querer perguntar ho que for necessario. O qual ho mesmo dereyto ho afirma dizendo, q ho Confessor diligentemente esculdrinhe as circunstancias do peccador, & de seu peccado. Como está em ho *cap. Omnis. de pœni. & remi.* Mas se ho Confessor cuyda com boa fee, não ser necessario perguntar, não pecca em ho não fazer. Porque ho precepto de perguntar, se entende que pergunte quando & a qué deue: com as demays circunstancias. Pollo qual não seria prudencia perguntar a quem & quando homê com boa fé cre que não he bem perguntar.

Item se note, que hũas perguntas se ham de fazer antes da confissam, & outras na confissam. As que se hão de fazer antes, sam tres.

¶ A primeira he, se ho Côfessor tem jurdição sobre ho penitête, pera o poder ouuir de côfissam. Como se disse acima em o titulo *absolutio.* Onde se disse, q se ho penitente não era da jurdição do Côfessor, nã podera ser por elle absolto. Por o qual

obrigado a perguntar.

O qual deue ho Confessorante todas as cousas perguntar a seu penitente, se he seu fregues, &c.

¶ A. ij. pergunta he, se ho penitente tem algũ impedimẽto, pera não ser absolto. Como se esta em algũa escomunhão reseruada. Se he amancebado, ou vsureiro, ou tem ho alheo, ou he tyrão, ou não se quer apartar destes vicios, ou outros semelhantes. O qual se ha de pergũtar antes, por que despoys ho penitente não se queyxe, dizendo, quisestes Padre ouuir & saber meus males, & agora não quereys absoluerme delles. A mesma cautella se tenha cõ os ecclesiasticos, q̃ confiados em suas bullas, retẽ tantos beneficios incõpatiueys sem causa razoauel, q̃ he cousa abominauel. Aos taes preuenha ho Cõfessor, & diga. Tratay Senhor primeiro q̃ estẽ segũdo Deos vossa consciẽcia segura, o q̃ l feyto vos ouuirei. Itẽ os ecclesiasticos barbados, ou q̃ crião cabelo, deue ser enuiados ao barbeiro, & de volta serãõ admittidos a cõfissam, & assi em os de mays.

*ecclesiasticos
cã barba.*

¶ A. iij. pergũta he: se ha feyto diligente examẽ de sua consciencia pera se confessar. Porq̃ quasi impossuiel he, q̃ tãõ em breue se acorde dos peccados, de que, por tãõ largo tempo ha tido descuido. Com tudo não ande muyto escrupulando, basta que cada hũ se examine a seu modo, & como milhor segundo sua fraqueza poder, aguardando q̃ ho Confessor com perguntar, supra o que por seu desacordo a cõfissam pode faltar.

exame.

Antes que ho Confessor comece a pergũtar

Interrogatorio.

os peccados em particular, faça que ho penitente diga suas culpas como souber. Porque isto he o que a boa razão requiere, pera dar sentença em esta causa, & pera poer cura em esta doença. Porque claro he, que antes ho accusador accusa, que ho juyz dá a sentença, & antes ho enfermo diz onde lhe doe, que ho medico comece a cura. E tambem he claro que ho penitente he o que se accusa, & he o q̄ está enfermo, cujo juyz & medico he ho Confessor. ¶ Nem cuide ho Confessor q̄ accusarse seu penitente he tempo perdido, porque daquella accusação, ainda que grosseyra tomara elle lingua pera o q̄ despoys ha de perguntar. Por o qual este sobre auiso que lhe não corte ho fio, atee q̄ aja acabado. O qual feito entrem as perguntas do Confessor por a ordem, de que elle tem mays gosto. Porque eu seguindo a ordẽ que outros hão seguido, descorrerey por as perguntas dos mandamentos breuemente, a maneyra de memorial, tratãdo as que parecem ser necessarias.

Primeyro mandamento.

Em o primeiro mādamento ahi noue pergútas.
¶ A primeira he da infidelidade. Se se apartou da fee, de todo: porque isso he apostasia. Se se apartou da fee em algũa cousa: isso he heresia. Se duuidou da fee. Porque quẽ duuida em a fee, he infiel. Entendendo sempre se duuidou, ou se apartou da fee deliberadamente. Se teue pouca firmeza em a fee sem chegar a consentir, isto he venial

venial. Se com temor negou a fee, de palavra, ou com outro algũ final, ainda que a não negasse com ho coração, isto he mortal.

¶ A segunda pergunta he da idolatria. Se adorou ao diabo, ou a outro q̃ não fosse Deos.

b ¶ A. iij. he, da blasphemia de Deos, ou dos Sanctos. Se blasphemou de Deos, ou dalgũ Sancto. Se mal disse a Deos, ou aos Sanctos. Se nomeu injuriosamente algũa parte vergonhosa dalgũ Sancto.

¶ A. iiij. he, do falso culto de Deos: se guardou as ceremonias judaycas. Se metturou algũa falsidade em ho culto diuino. Porque tal mentira seria perjudicial.

c ¶ A. v. he, do excessiuo culto de Deos: se foy excessiuo em os ornamentos cantos, ou musicas. O qual em ho ordinario parece venial. Porém se ho excessõ passa adiante, & em ho culto diuino se admittem cantigas ora sejam cantadas, ora tangidas, ja seria peccado mortal de sua nação. Porq̃ se faz injuria a Deos & a igreja, querendoos honrrar com estas vaydades.

¶ A. vj. he, de inuocar claramente ao diabo. O qual he M. E. ho mesmo he, se tem com ho diabo feyto pacto, ou tem conuersação, ou comunicação, ou companhia com elle. Porque com ho diabo não podemos ter trato se não, ou por via de inimizade, ou demãdarlhe algũa cousa em nome de Deos. Por o qual não carece de peccado falar com os demonios vãã &

a

Adiçãã
Se tem li-
uros de ho-
regias, ou
de magica.

b

Adiçãã. Se
pessignio,
ou fez zõ-
baria dos
que serue a
Deos, & frê-
quêtã seus
Sacramê-
tos.

c

Adiçãã. Sõ
fez algũas
dũaçoës
pera maõ
fim. Comõ
pera q̃ ou-
tro morref-
se, pa aueç
a outra. Se
fez deua-
çoës pa. al-
gu fim vãõ
como pera
que fare õ
garõ, ou õ
cão.

Primeyro mandamento.

curiosamente, como algũs fazẽ, perguntando ao demonio que em elles estã, algũas curiosidades. O qual se não deue fazer, poys ja estã os demonios declarados por nossos inimigos. Porem não vejo que aja em isto peccado. M. não se atraueessando nisso mais de curiosidade, ou vaidade. Porque ainda que aquella fala seja cõmunicar cõ ho demonio, porem he cõmunicacão muy imperfeita, & assi nã chega a M. d. ¶ A. viij. he, dos encantamentos, & do aduinhnar cõ coufas supersticiosas em q̃ so capa, & dissimulada mête he ho demonio inuoeado. O qual he M. se ho não escusa algũa ignorancia. Como em seu lugar se disse. Em esta cõta vay ho diuinhnar por estrellas, sonhos, agouros, sortes supersticiosas. &c. Tambem aqui entrã os que trazẽ nominas supersticiosas ao pescoço.

d
Addicã. Se he feiticeryro, ou temtrato com elles. Se ha dado algu beberagẽ pa ser amado ou aborrecido Se desfez hũ feytiço cõ outro.

e
Addicã. Se desafiou, ou entrou em desafio pera q̃ por elle se descobrisse a verdade. Se se pos a perigo de morte sem necessidade.

¶ A. viij. he, de auer quebrado os votos: se nã comprio ho voto quãdo deuia: se fez voto de cometer algũ mal, como de ferir. &c. Se fez voto de não fazer algũ bem. Como de nã emprestar, de não sayr por fiador. &c. Porq̃ estes votos sam maos & não se deuem guardar.
e ¶ A. ix he, de tentara Deos. Se têtou a Deos querendo que fizesse com elle algũ milagre. Como se não queria comer atee que Deos lho mandasse.

Segundo mandamento.

Em ho segundo mandamento ahi tres perguntas, como sam tambem tres os companhey

nheyros que ho juramento ha deter em sua companhia, que sam juyzo, & justiça, & verdade, segundo está em ho *cap. iij. de Hieremias.*

¶ A primeira pergūta he da verdade: se jurou a sabēdas, affirmádo ser verdade, o q̄ era mēti- ra, ou era duuidoso. Se p̄meteo algũa cousa ju- rando q̄ ho cōpriria, tendo por outra parte in- tenção de ho não cōprir. Se ameaçou cō jura- mento, cō intenção de não por as ameaças em execução. Se não quis cumprir, o que jurou.

¶ A. ij. he da justiça: se jurou que faria algũ peccado, em especial, sendo ho peccado M.

¶ A. iij. he do juyzo: se jurou indiscretamē- te, & sem auer causa justa pera jurar. Se foy- causa que outro jurasse falso, ou peccado, ou que não cumprisse seu juramento.

Terceyro mandamento.

Em este mandamento ahi cinco perguntas, acerca das cousas sagradas, que sam. Tempo, obras, lugar, cousas, & pessoas.

¶ A primeyra pergunta he, do tempo. Se quebrou os dias de festa, fazēdo obras seruijs, ou que estão por a igreja prohibidas, ou man- dandoas fazer. Se deyxou de ouuir missa os taes dias sem causa razoauel. Se ouuida a mis- sa gastou ho resto do dia em vaidades. Se deyxou de jejūar os dias que manda a igreja, sem causa. Se comeo em os taes dias os manjares polla igreja defesos.

¶ A. ij. he: Se não comungou por Pasco. Se

¶
Addicã. Se
ouuo mis-
sa inteira.

Terceyro mandamento:

se não confessou hũa vez em ho anno. Se confessandose mentio, ou calou algũ peccado M. olhando nisso. Porque em tal caso a confessam por não auer sido enteyra se ha de tornar a fazer. Se não comprio a penitência que lhe derá. Se se casou cõ parenta dentro do quarto grao. Se se casou clandestinamente. Se não fez conta do Sacramento da Confirmação, pera si & pera aquelles q̃ está a seu cargo. Se não ouuia as pregações pera saber o q̃ estava obrigado a fazer. Se fez algũ acto de suas ordẽs estando é peccado mortal. Como se disse missa, ou cantou ho Euangelho, sabendo de si, q̃ estava em culpa. M. E breuemente. Se deu, ou recebeu algũ Sacramento com mã consciencia. Isto he, não auendo tido contrição de seu peccado: ou induzio a outro pera que tal cousa (estãdo em peccado) tratasse de acometer. Se estando escomungado se meteo em os officios diuinos, como a ouuir missa, a andar em a pmissam &c. Se participou cõ escomungado, em os officios diuinos, fora dos casos por ho Concilio Constantiense concedidos: se recebeu algũ Sacramento, auendo encorrido é escomunhão menor: se sendo irregular: ou suspenso, ou interdito, se atreueo a fazer o q̃ por as taes césuras se defendia. se tendo obrigação de rezar ho officio diuino, ho deyxou de rezar: se esteue rezando destraydo, & mal atento por espaço notable: se rezaua tâ de pressa, que a penas soaua
mays

rays que ho principio & fim do verso, por yr ho de mays engolido, sem ho pronunciar. Por que dessa arte não satisfaz ao rezar: se por sua vontade trocou hũ officio por outro.

¶ A. iij. he: Se violou algũa igreja, ou cimiterio derramando em ella semente, ou sangue de homẽ: se violou a imunidade da igreja furtando, ou roubando algũa cousa della: ou tirando algũ preso, ou fazendo em ella o q̃ esta prohibido, ou mandou que algũa cousa disto se fizesse. Como se fez, ou mandou fazer processo de justiça secular, em a igreja. ou chamou a conselho que dentro se fizesse. &c. Se não guardou ho interdito.

¶ A. iiij. he: Se vsou mal dos sacramẽtos em especial da Eucharistia, ou do que chamãõ sacramental, como he ho sançto oleo, ou coufas taes: se não disse bem as formas dos sacramentos: se fez algũ desacato as reliquias, ou imagens de sançtos. Se vsurpou os becs moues, ou rayzes das igrejas.

¶ A. v. he: Se pos mãos violentas em pessoa ecclesiastica: se cayo em peccado da carne despoys de auer recebido ordẽ de Epistola: ou despoys de ser religioso professo: ou despoys de auer feyto voto de castidade: se tirou a liberdade dos clerigos, pedindo lhe tributos, & ho de mays que se lhes não pode pedir.

Quarto mandamento.

Emo quarto mãdamẽto se me offerecẽ cinco

Ll iij cou

g
Addicã. Se se pos a cutar as cõfissões a lhas.

Quarto mandamento.

cousas q̄ pergũtar, q̄ sam. Impiedade, inhuma-
nidade, inobediência, inobseruácia, ingratição.

h
Addiçã. Se
nam teue
boa vonta
de a seus
pays. Se
lhes nam
mostrou fi
naes de a-
mor. Se
po. é elles
a iugoa,
ou as mãos
Se não cu-
prio seus
testamen-
tos poden
do.

h ¶ A primeyra pergunta he da impiedade: se
não honrou a seus Pays: se não lhes socorreo:
se não deu a seus parêtes honra & fauor que se
lhes deuia: se aos que sam de sua terra, ou lhe
estão affeyçoados não fez ho fauor & seruiço
deuido: se não máteue, instruyo & gouernou
a seus filhos, & netos que lhe ficarão encarre-
gados: se lhes lançou maldições: se os não cor-
regeo de palaura & obra quando era necessa-
rio, especial quádo tocauã em peccados mor-
taes. Como em blasphemias. &cæt. Se tratou
mal ho marido a sua molher, ou ella a elle: se nã
gouernou bẽ aos criados & criadas: & ao con-
traio, se estes nã fizerã o q̄ deuiã cõ seus amos

¶ A. ij. pergũta he, da inhumanidade. Se foy
cruel pera com os pobres: se negligente em as
obras de misericordia. se não deu esmola do q̄
lhe sobeja, se não socorreo como podia ao que
estaua em necessidade extrema, ou graue: se
disse ou fez algũa cousa contra os pobres, ou
foy causa que outro lhes não desse esmola.

¶ A. iij. he, da inobediencia. Se deyxou de
obedecer por desprezo, que he por não obe-
decer: se não obedeceo em o que lhe estaua
mandado sob pena de peccado mortal. Se foy
inobediente em dãnno doutro: se não obede-
ceo em cousas de importancia: se não obede-
ceo em os mandamentos geraes. Aquientra

ho não auer obedecido as leys & estatutos.

¶ A. iij. he, da inobseruãcia & defacato. Se aos Principes & aos que está poítos em dignidade não acudio có a honra, reuerencia & acatamêto, có a palaura & có a obra q̄ lhes era deuido, se não fez cortesia aos principaes. &c.

¶ A. v. he, da ingratião. Se por ter em pouco ho beneficio recebido, ou a quem ho fez he ingrato: se foy ingrato de palaura: se não teue vontade de pagar ho bem que lhe fizerão: se lançou em esquecimento a boa obra que recebeo: se pos lingua, ou mãos em seu bemfeytor, ou mandou que se posessem.

Quinto mandamento.

Aqui se tratará das injurias pessoaes: como sam morte, cortar membro, ferida, prisam, carcere, catiueyro, tormentos, desterro.

i ¶ A primeyra pergunta he do matar. Se matou, ou ho procurou: se lançou ao menino em sua cama com perigo de ho afogar: se procurou mouer a criança que tinha alma, ou antes que a teuesse, que he em ho primeyro mes. O qual ainda que he menos peccado que ho homicidio, porê em fim he mortal. Se deu, ou tomou algũa cousa pa ná parir: se fez algũa cousa, disto, ou foy ê côselho, ajuda, ou fauor pa q̄ se fizesse, ou se podêdo, o não estrouou, quando se q̄ria fazer. Porq̄ em todos estos casos he M.

i
Addiçã. Se foy causa q̄ algu pec casse mortalmente.

¶ A. ij. pergũta. Se cortou mēbro, ou foy causa que se cortasse: se ferio, prendeo, encarcerou

Quinto mandamento.

catiuou, atormentou de qualquer genero de tormento, ou desterrou, ou mādou que algũa cousa do dito se fizesse. Em o qual descorra ho confessor como em as perguntas do matar. E em fim pergunte se com vontade deliberrada desejou a algũ algũa cousa disto.

¶ Com isto vão os odios, yras, inimizades, guerras: Se teue odio aalgũ: se lhe desejou mal em a alma, corpo, honrra, fama, fazenda, &c. Se folgou com ho mal do outro, & declare de que mal folgou: se se vingou por sua propria autoridade, ou mandou tomar esta vingança, ou desejou q̄ se tomasse. Se não quis perdoara seu inimigo quanto a offensa: & odio: se lhe negou os beés que a todos em geral deuemos. Se atiçou as immizades. Onde entra hũ grande esquadrão de peccados por esta causa feytos. Como he buscar companheyros pera ho mal, aguar dar ao outro, &c. Se tomou injusta guerra: se foy a guerra que sabia ser injusta: se foy a guerra cuja justiça era duuidosa, não lho mādando seu Superior.

Sexto preceyto: Não fornicaras.

¶ Perguntara do adulterio, incesto, ou sacrilegio, estupro (q̄ he destorar a dôzella) fornicação, & do peccado contra natura: se cõ casada he adulterio: se comparêta, he incesto: se com quem tinha feyto voto de castidade, he sacrilegio, ora seja ho voto por a ordẽ sacra, ora por a profissam da religião, ora por voto

simple: se com donzella, he estupro: se com
solteyra, fornicação: se hū consigo, he molli-
cies: se com outro, he sodomia.

¶ Que a mulher este em cima, he cousa muy
culpauel: ho de mays que vay fora do modo
natural, pode passar, & parece melhor não ho
perguntar ho Confessor, se não deyxalo que
ho penitente ho diga.

¶ De beyjos, tocamentos & cousas taes per-
gunte muy summariamente aos que não sam
casados, & muy pouco aos que ho sam, se não
fosse fazendose com perigo de pollução, fora
do vaso natural. Porque toda pollução volū-
taria, que se faz fora da copula matrimonial,
he peccado contra natura.

Septimo mandamento: Não furtaras
k ¶ Aqui pergūte do furto, roubo, engano,
vsura, com o de mays.

l ¶ Se o que achou (creendo que o querera
seu dono) ho tomou com vontade de ho reter
para si: se tomou as cousas q̄ vierão à praya do
mar, do q̄ auia padecido tormenta: se vendeo,
ou comprou fazendo enganos, ou em ho pre-
ço, ou em a mercaderia, ou em ho peso & medi-
da: se fez cōtratos vsurarios: se lançou nouos tri-
butos: se pedio tributos aos ecclesiasticos, cō-
tra seus priuilegios: se tomou por força a fazē-
da alhea, ou a propria sua que outro pacifica,
(ainda que injustamēte) possuia: se tomou cō
algū incompanhia para cōtratar injustamēte:

k
Addiçã. Se
começo
vsura é em
prestar, vé
der fiado,
em compa-
nhas, em
cambios.

l
Addiçã. Se
deixa d̄ pa-
gar o que
deue, se ju-
gon, rece-
beo, to-
mou em
prestado,

Oytavo mandamento.

on cõpra- se vsurpou pera si os beês do conselho. Tam-
do de quẽ bem pergunte dos caymbos. E breuemento
não podia isto milhor ho sabe quẽ o trata, se disso se quer
vender nẽ accusar, porque laa dentro a propria consciẽ-
emprestar, cia remorde & accusa.

nem dar, *Oytavo mandamento: Não diras falso testemunho.*

nem jugar Este mandamẽto tem dous grandes ramos.
por nã fer Em ho primeiro estão os males que em juyzo
seu. Se foy passam: assi da parte do juyz, como do accusa-
traidor, ou dor & do acusado, da testemunha, do auoga-
descuyda- do, & do pcurador. O .ij. ramo leua as mêtiras,
do em não guardar & murmurações, afrontas, pelejas, cõtendas, de-
tera saluo mãdas, mexericos, zombarias, maldições, &c.

que, lhe ¶ E porque os peccados que estão em ho pri-
auã enco- meyro ramo não sam geraes, se não culpas es-
médado é peciaes dos juyzes, auogados, &c. Por isto nã
guarda, ou me detenho em ellas aqui, veja se em seus pro-
em depõsi- prios titulos. Porem não se passe por descuido
to, ou é pe- perguntar as testemunhas: se disserão a verda-
nhor, &c. de: se responderão as pergũtas chaãment e sem
sophistarias & equiuocações. E ao acusado se
pergunte, se depõs & confessou a verdade em
ho caso que era obrigado a confessala. Se mẽ-
tio: o qual tanto seria pior, quanto por isso, ho
accusador ficou diffamado & tido por calum-
niador & trampeador.

¶ A .ij. pergunta he, da mentira. Se mentio
perjudicialmente. Como se oueſse ensinado
erros: ou se oueſse dito, q̃ tal cousa não he
de seu dono: & em fim se de sua mentira veo
dãno

Adicã. Se
descubrio
o segredo
q̃ seu ami.

dão a outro em a alma, corpo, ou fazenda. Se mentio em fauor de outro: se métiõ por zombaria. Aqui entrão os embaimétos, & hypocre-
 fias. q̄ sam mentiras de obra: se a hypocresia & embayméto foy dãnosa, ou se tanto se namo-
 rou della o penitête, q̄ por seu amor se atreueo a cometer algũ pecado. M. Se pedio como po-
 brenão ho sendo. Se fez algũas reliquias fey-
 tiças de sanctos pera lançar com ellas ho cor-
 uo, & tirar ho dinheyro. Tambẽ entra em esta
 dança a jactancia, da qual se veja em seu lugar.
 ¶ A. iij. he, da murmuração. Se cortou da fama
 alhea, com animo de infamar: se escutou ao q̄
 infamaua, ou ho atiçou, ou ho induzio pera q̄
 infamasse: se sem vótade de infamar infamou,
 pore m ficou a fama alhea cortada. Se ligeyra-
 méte palrou ho mal q̄ auia doutro ouuido. Se
 se nã pos em defensam da fama de seu pximo
 (podêdo) pollo q̄ l ficou sua fama diminuida.
 ¶ A. iiij. he, das afrontas. Se cuspio em ho pxi-
 mo algũ baldão & doesto da alma, ou do cor-
 po, com animo de ho injuriar. Se doestou sem
 vótade de doestar, poré ficou ho proximo no-
 taue mête injuriado. Se pera isto deu cõselho,
 fauor. & c. Se leueméte disse algũa injuria leue
 se pelejou cõ outro: & cõ q̄ animo, & cõ q̄ pa-
 luras, injurias, ou ameaças. Se ameaçou, & cõ
 que intêção, & q̄ forão as ameaças: se gostou
 de porfiar, & com q̄ vontade. Se por contra-
 dizer a verdade, não mays que polla contra-
 dizer

go Ihe a-
 uia enco-
 mendado:
 se abrio
 cartas: se
 falsou al-
 gũa bulla,
 privilegio
 scriptura,
 liuro, ou
 carta: se ró-
 peo algũa
 carta, ou
 scriptura
 em danno
 doutro: se
 falliou moe-
 da, pesos,
 ou medi-
 das. Se cõ
 relaçaõ fal-
 sa alcãçou
 o q̄ de de-
 creyto não
 podia.

Oytavo mandamento.

dizer: ou por rebelião, ou dureza de coração, não querendo renderse a ella: ou por fazer mostra & alardo de letrado: & se a porfia era sobre cousas da fee, & custumes. &c. Se he revoltoso, que com todos traua de palauras, & por isto he a todos pesado.

¶ A. v. dos mexericos. Se semeou discordias: se as atçou, cõ vontade de as semear & atçar. Se dado que não teuesse tal vontade, porem meteo tanto fogo nisso que ficou a discordia bem encendida. Se leuemente disse paluras com q̃ aos outros se subio o fumo aos narizes.

¶ A. vj. he: do zombar. Se zombou algũ pe-
ra ho enuergonhar: se ho não fez a esse proposito, porem foy tal a zombaria, q̃ ficou ho outro corrido. Se por passatempo leuemente zombou de algũ.

¶ A. vij. he das maldições. Se rogou mal a algũ & que mal? Se da alma. ou do corpo, da fama, ou da fazenda. Se ho rogou com desejo que lhe viesse, ou por yra sem dãnada intençã: se mal disse as creaturas que não tem razão: se mal disse ao dia em q̃ naceo elle, ou outro, bufando delle, & deliberadamente querendo, ou que não nacera, ou que mal nacera, & cousas desta tinta. ¶ Vay com isto a pergunta de palauras çujas & torpes que essa gente perdida comũmente traz na boca.

*Nono mandamento: Não desejaras o
que he de teu proximo.*

Contra

Contra este preceyto he, a auareza do coração. Se desejou auer injustamente a fazer da do proximo: se lançou suas redes em danno alheo. Aqui se encayxão as industrias & manhas pera adquirir a dereyto & torto: se pera isto foy terceyro, ou conselheyro. &c.

o ¶ Aqui vem os peccados carnaes de vontade, & atras elles os da boca: se desejou molher alhea paréta, cõ as d̃ mais especies de luxuria. ¶ Se pera isto mandou messajês, cartas, ou recados: se foy elle aleouiteyro: se ajudou: se fez sinaes: se tratou algũa cousa destas em a igreja, & pior foy, se estando em a missa. Onde entra hũ grão tropel de negocios que antre namorados passam, os quaes elles os sabem.

o Add: çã. Se folgou em cuidar com as carnaes se se deteue nisso: se sedeleitou em falar, ouuir, leer dar musicas de coufas çujas, por o mesmo deleyte.

Segue se as perguntas dos sete vicios capitales: Pera as quaes remeto ao lector a seus proprios titulos, porque se não diga hũa coufa duas vezes.

¶ Item as perguntas de cada estado, veja em seu titulo. Como as dos juyzes, em ho titulo, juyz, dos casados em ho titulo *Matrimonio*. E as si dos Bispos, beneficiados, clerigos, religiosos, visitadores, auogados, procuradores, medicos, mestres, doutores.

¶ Restauão os peccados dos officiaes, porem porque todos tocão em fraude, de que acima se disse, não me pareceo repetilos.

Annot. ¶ As perguntas dos peccados mortaes & dos estados, deyxou ho Autor liuresema boa diligencia

Soberba.

gêcia dos cõfessores: q̃ as fossem tirar de seus titulos. Porẽ visto q̃ nẽ todos poderã nẽ todos saberã tiralas, foy forçado a tomar eu este trabalho. Pera o q̃l me a proueytey da summa Angelica: & Tabiena, tirãdo dellas as perguntas soo dos peccados mortaes.

Soberba primeyro peccado capital.

SE cree que por algũs merecimentos seus, Deos ho apartou do peccado em que estaua. Se por se estimar em muyto, deyxou de comprir com o que era obrigado, como deyxar a missa, por não ter grandes aparatos, com que yr a ella, não querer perdoar a injuria, polla linhagem: não querer ser uir a quem tem necessidade. Se desejou & procurou beneficio, não sendo digno, ou auendo outros mays dignos que elle. Se desejou & procurou dignidade, ou officio pera que elle tinha insufficiencia. Se administrou ho tal officio, ou beneficio, por uãõ cayr de sua autoridade, vendo que de sua administração nasce dãno a outro. Se cõfiando de suas forças empredeu, & tratou cousas onde auia perigo de peccado mortal. Se por presumpção vsurpou ho officio alheo. Se iulgon temerariamente de outros. **V**eja ho Confessor ho titulo, ambição, presumpção, curiosidade, iuyzo temerario, alulação, pertinacia, arrogancia que sam filbas da soberba.

Vãã gloria.

Se se arreou em vestido cõ má intenção, de carne, ou hypoeresia: se por se vestir, não deu aos pobres que estauão em graues necessidades: se por vestir deyxou de pagar o que devia, ou de dar ho necessa

cessario a sua familia: se se jactou de uer feyto algũ peccado. M. Se se jactou, vindo de sua jactãcia dãnõ notauela outro. ¶ Se por alcãçar o q̃ desejava, sobornou a outro, cõtra a verdade, ou cõtra a justiça. ¶ Veja bo titulo, ornato, jactãcia, hypocresia, discordia, ironia, astucia, q̃ dizẽ ser filbas da vã gloria.

Auareza. ij. peccado capital.

Se quis adquirir algũa fazenda, diubeyro, ou senbario illicitamente, ou porenganos, ou por mas artes: se bo amor da fazenda lbe faz nãõ comprir com a igreja, com os pobres, com suas diuidas com sua casa & familia: se bo amor da fazenda lbe faz desejar a morte, ou outro dãnõ a seu proximo. ¶ Se comprando & vendendo, ou fazendo outro contrato, fez algũ engano a seu proximo: se lbe vendeo algũa cousa, mayz da taxxa. ¶ Se cometeo simonia: se deyxou de pagar os tributos, ou outras diuidas que deuia, a quem, quando, & como denia: se foy acceytador de pessoas, dando beneficio ao parente com escandalo dos boõs, ou ao menos digno por fauor, ou ao indigno por seruiço, ou outros respeytor: se deu officio ao menos digno: se deu seu voto a quẽ menos bo merecia: se jugou cõ: quẽ nãõ podia pagar o que perdesse Como com religiosos, casados, filhos que estãõ em poder de seus Pais, & com escrauos: & se fez engano em bo jogo: se soe anojarse & injuriar aos que lbe ganhãõ, ou blasphemar, ou jurar falso: se por jugar deyxou de comprir com sua familia. ¶ Se foy tãõ gastador, que por isso nãõ pagou o que denia, ou nãõ deyxou dote pera suas filhas

Luxria.

Itas, ou não podia manter sua casa.

¶ Recorra ao titulo yra, fraude, fallacia, inquietação, violencia, crueldade, acceptação de pessoas, mau ganho, jogos, prodigalidade, simonia.

Luxuria. iij. vicio capital.

Se assi amou ao mundo, que folgara de nunca morrer, & que não ouuera ceo: se disse palauas, fez gastos, screueo cartas, cantou cantares, tangeo soës, ou fez outras inuencões, com que prouocasse a si, ou a outro pa este vicio. ¶ Olhe impudicicia, lenociniũ, & as seys especies ditas em o .vi. mandamẽto.

Ira iij. vicio capital.

Se pôs mãos em algũ, especial sendo ecclesiastico, porque seria escomunhão: se vendo q' algũa cousa lhe socedia ao reues de seu desejo, se descomedio em algũa palaura, ou geyto contra Deos, ou contra seu Prelado: se a ira lhe fez vsar algũa injuria contra seu proximo, & ainda que não fosse injuria graue, porem ficou della a fama & honrra do proximo muy diminuyda: se quis mal a a' guẽ & quãto tempo durou em ho odio: se desejou vingar se por sua mão: se se não quis reconciliar com elle, auendo escandalo de se não reconciliar, ou auendo necessidade da tal reconciliação. ¶ De volta ao titulo, indignação, peleja, injuria, blasphemia, guerra, aluoroço, bandos, murmuração.

Enueja. v. vicio capital.

Se deliberadamente lhe pesou do bem alheo, & que outro lhe fosse diante. Como ho cortesam, que outro prinie mays q' elle. Ho lector ho pregador que

outro

outro lbe leue bo auditorio. &c. Se se gozou do mal de seu proximo, & que cayffe do lugar alto donde estaua. Se disse mal delle por escurecer a luz de sua fama. Se descubrio algũa falta encuberta, pera que vista a sorte do pano, não fosse em tanto estimado. Se deu ouvidos abertos a quem dizia mal. Vá ao titulo odio, de tração, murmuração. &c.

Gula. vj. vicio capital.

Se quebrou os jejús da igreja, comendo em elles o que ella defende, ou comendo mais de bñavez ao dia, ou comendo muyto antes de seu tēpo. Se se emborrou chou. Se por comer deyxou de pagar suas diuidas. Se por comer, ou beber deyxou de ouir missa. Se comeo, ou bebeo cousas pera ser deshonesto, fora de sua moalher. Se comeo, ou bebeo em dāno notauel de sua saude. Vá ao titulo, Ebrietas. ou borracheria, immundicia, scurrilitas, ou trubaneria.

Preguiça. vij. vicio capital.

Se por negligencia deixou de saber os artigos da fee, os dez mandamentos de Deos, & os cinco da igreja. Se deyxou de saber o que tocava a seu officio. Como ho Bispo, como ha da pacentar, ho Confessor como ha de confessar, ho senhor como ha de gouernar, & o mestre ensinar. Se deixou de corregger & socorrer a seu proximo sendo obrigado a isso (ou por fazer justiça, ou por cōprir as obras de misericordia) & em especial se deyxou de corregger ao q̄ está em peccado. M.

Estados.

A Terceyra parte das perguntas he, dos estados. Dizey primeyro de todos os Christãos em geral, &

Estados.

Logo discurreirey por os particulares.

Christãos.

Se algũa vez fez cõtra o q̃ sua consciencia lhe dio
Etava, que não podia fazer, se estando em duuida se
bo podia fazer, se deytou a fazelo. Se estando esco-
mũgado, ou interdito entrou a ouuir os officios diuis-
nos, ou tomar algũ sacramẽto, ou mãdando lhe: se say-
se da igreja, nã quis. Se tẽ muitas familiaridades cõ
infieys, ou com algũ fiel a perigo de sua cõsciencia. Se
ṽsou de habito q̃ lhe nã couinha, como sendo varão se
vestio d̃ molher, ou sendo leigo de habito frade, ou cle-
rigo. Se gasta conforme a sua possibilidade, sem se
lançarem diuidas que não podera pagar. Se esta de
todo descuydado das cousas de Deos & de sua aima.

Cafados.

Se não quer cumprir bo varão cõ sua molher pe-
dindoo, ou fazendo sinaes de pedilo, se ella não cum-
pre cõ elle, se se conhece fora do vaso natural, se pro-
curarãõ não ter filbos, ou aue los por superstições, sey-
tiços, ou outramã arte, senã se guardãõ lealdade, se
em ausencia bo hũ do outro, fazem algũa de shonesti-
dade, se não ensinãõ a seus filbos & familia que sejã
Christãos, se sofrem em suacasa algũ peccado mortal
podendo bo amentecorregelo, se deyxãõ de manter a
suacasa, como sam obrigados, se castigã muy cruamẽ-
te aos seus, se dão occasiãõ com suas miserias que sua
gente lhes farte pera comer & bo necessario. Ṽ Bus-
que ó de maysem otitulo Matrimonio, filbos, Pays.

Clerigos.

Ser eccleco ordẽs sendo irregular, suspenso, inter-
dito

dito, escomūgado, se ho ordenarāo simonicamente, se se ordenou estando em pecado M. se fez algū auto de suas ordēs como clerigo estādo em pecado M. ou estādo irregular, suspenso, ou escomūgado, se saboo que a seu officio pertence, ou he negligente em ho saber, se deyx a de rezar suas horas, ou as reza sem attençā, se disse missa sem os ornamentos acostumados, se celebrou ou disse os officios diuinos em tempo de interdito nāo como deuia, ou em igreja interdita, ou em altar nāo consagrado, se celebrou nāo estando em jejū, ou mays de bñ a vez aodia, ou sem candeas, ou com vinagre, ou nā sendo de dia, se deixou de dizer as missas q̄ dezia, se disse bñ a missa por muitas pitāças, se nūca celebra, ou muy poucas vezes, se participa com escomūgado dādo lbes entrada, ou sepultura ĩ a igreja, se da mau exēplo de si, cōmunicādo cō mulheres, sendo jogador embebedando se, andando com combanbias indignas de seu estado. &c. ¶ O demais se disse no tit. clericus.

Beneficiados.

Se ouue seu beneficio por simonia, se ho alcançou & ho tem sendo insufficiente pera elle, ou sendo irregular, ou tendo outro impedimento canonico, se tem beneficio sem vontade de ser sacerdote, se deyx a residir sem causa legitima, se tem muytos beneficios, sendo lbe hū bastante pera cumprir cō n seu estado meāo, se despoys de comprido cō seu estado Christāo, nāo da o que resta aos pobres, se gasta a renda em vaidades, jogos, ou çugidades. ¶ Se trata mal, ou çujanēte as cousas de sua igreja, & do altar: se auendo de eleger a algū, nāo elegeo ao milhor.

Pegadores.

Se está descuydado do bem de suas ovelhas: se deya xou de lhes ministrar algũ sacramento, em especial ao tempo de morrer: se guardou quanto a isto as Constituyções de seu Bispado.

Pregadores.

Se pregou algũ error, ou heregia: se desfavorece aos que seruẽ a Deos, & frequentão os sacramentos: se pregou algũ milagre falso: se diz algũas graças & vaydades em a pregação, com que se agoa & refria bo fruyto em os ouuintes, se ha dito algũa cousa de que bo pouo se escandalize: se determinou máalalgũ caso de consciencia: se dá mau exemplo de si.

Confessores.

Se confessou algũ não tendo de seu Prelado licença pera cõfessar: se absolueo dalgũa escomunhão, ou caso reseruado, não tendo pera isso comissam de que a podiadar: se absolueo a algũ que queria estar em seu peccado mortal: se deyxou por ignorancia, ou negligencia, ou por vergonha de fazer as perguntas á consciencia de seu penitente pertencentes: se se deyleyrou em algũa çugidade que em a confessam ouuia: se se desmandou a tratar com seu penitente dalgũa deshonestidade, ou maldade: se não disse bem a forma da absoluição: se absolueo primeyro dos peccados, q̃ da escomunhão: se absolueo estando elle em peccado mortal se descobrio bo sello da confessam, se se atreueo a determinar os casos que não sabe: se vendo a consciencia de seu penitente embaraçada, não consultou letrados, cu liuros sobre ella, não estando desto elle em aquelles negocios: se ousa ouuir confissões,

sem saber as escomunhões Papaes, & Synodaes, &
sem auer lido algũ confissionayro.

Bispos.

Se nem prega, nem tem pregadores que enchão
seu bispado de doutrina, se não quer ter hũ mestre
pera ensinar grammatica aos clrigos, se tem roins
officiaes asperos, ou auaros. ¶ Se proueo beneficios a
parentescom escandalo (sendo como ordinariamen-
te sam) os menos dignos, se os prouee a seus criados
em pago de seu seruiço, se prouê aos indignos, aos me-
nos dignos, se da muytos beneficios a hũ: Do qual, as
igrejas vem a carecer de ministros, & as almas de re-
medio, & os outros clrigos donecessario, com outros
mil males, se deu beneficio, ou ordẽ por Symonia.
¶ Se dispensa em votos, ou em leys da igreja sem cau-
sa legitima, se permite que os bulleyros, ou outros
pregadores prophanem ho sagrado officio de pregar,
se torce a justiça em as demandas, se põe escomunhões
não guardando a forma do dereyto: se em as visita-
ções deyx a ho fio do bõ costume prescripto. ¶ Se an-
da muyto em a corte, se com suas pompas, truhães, &
caças, da desi maõ exemplo a seu gado, se não he
Pay de pobres orfãos & miseraueys, se se descuyda
de encomendar suas ouelhas a Deos, orando por ellas,
se he azedo & duro em remediar os negocios de seus
subditos ora sejão de justiça, ora de cbaridade.

Religiosos.

Se quebra sua regra em o que obriga a. M. Se he
desobediente a seu Prelado, quando lhe obriga a obe-
decer, se não tem conta com a enfermaria, sabendo q̃

Religiosos.

es enfermos grauemente soẽ padecer em ella, se tem odio a outras religiões, se desestima ou põe lingua em os outros religiosos que não sam de sua ordẽ. Se sam asperos & duros com os clerigos & loygos. Se deyxão de dizer as missas a que estão obrigados. Se dam mau exemplo em seguir muyto suas demandas. Se conuersam com freyras, ou com outras molheres, com perigo de sua alma.

Senhores temporaes.

Se não tem justotitulo em o que possui. Se deyxado fazer justiça, ou faz injustiça. Se busca novas inuencões pera tirar peytas & tributos de seus vassallos. Se vsurpa pera si, o que he do comũ, se deseja estender sua jurdição & senhorio injustamente. Se tem guerra injusta, ou fauorece a quẽ a tẽ: se faz algũa ley injusta, ou não desfaz a feyta, ou dispensa sem causa em as leys ja antes estabelecidas. Se quebra os foros de seus pouos que tem jurados, se vende officios com dano dos pouos, se tem maos officiaes, ou insufficientes, ou injustos, se deyxado barrer os males de seu senhorio, como sam heregias, vsuras, abarregados, & taboleiros, & confestaes. Se procedeo contra algũ fora da ordem & formado de direito, matando, encarcerando, desterrando, ou desapoßando: se põe recado em os caminhos contra os salteadores, se torce bo rosto as causas dos pobres, se por estarem bo scado em seus delictes se abriu porta ao mau governo dos seus, se so de cuyd cu em instruir a seu successor, como deue ser instruydo o que bade ser milhor que aquelles a quẽ ha de gouernar. ¶ Se permitio algũ sacrilegio contra a igre-

igreja: se agrua aosecclesiasticos, ou religiosos isentos: se faz quebraem a jurdição ecclesiastica: senão permite que liurementecorrão ascasusecclesiasticas em sua terra. ¶ Se sendo patrã dalgũas igrejas deu Bispados, ou outros beneficios, a indignos ou menos dignos. ¶ Se tem conselheiros de sciencia & consciencia: senão paga conuenientes salayros a seus officiaes pera q̄ por necessidadenão leuẽ peytas: se paga a seus criados cõ lbes dar beneficios de igreja. ¶ Aqui tambem entram as perguntas dos iuyzes.

Cortesaõs.

Se deu auiso a seu senhor com que tirasse dinbeiro de seus vassallos: se be mixiriqueyro: se anda pôdo mal a outros com seu senhor: se o louua do mal, ou lo aparta do bem: se todo o dia anda a olhar janellas: se fez sonetos, ou troua em infamia dalgũ: se se preza de dezedor, & diz chistes que sam lâçadas pera outro: se tira a praça os defeitos occultos das linbagens: ou peçoas: se tem algũa dama por idolo: se por seus requiebrofaz que algũa perca casamentos, ou que os bem casados percaõ sua paz.

Iuyzes.

Se tem seu officio com mau titulo, se se descuydos em fazer seu officio, em dãno do pouo, se não busca assessor em as causas onde não esta muy de jtro, se recebeo presentes: se em as demãdas pcedeo por seu parecer, & não polla forma do dereyto, se agrauou algũa parte fora de dereyto, fazê dolhe p̄gũtas, pôdo o que está de tormẽto, dãdo dilaçõs, nã admitindo suas apellações, ou admitindo as cõtra dereyto, se deu sen

Juyzes.

pença injusta: se pos mayor pena dos merecimētos do crime, ou diminuy o a q̄ se denia: se se entremete em o q̄ não he de sua jurdição: se nã da a sentença quando he razão: se consente q̄ a terra nã este limpa de velhacos.

Notayros.

Se por ignorancia, ou descuydo, fez escriptura onde faltou, ou sobejou algũa cousa por onde a parte ficadãificada: se não guardou registro dos estromētos que fez: se foy falsario em romper, falsar, ou esconder algũa escriptura que ao deryto dalgũ aprouoytasse: se fez estrom. ento do que não estaua em seu juyzo, como se fez testamento, estando bo testador fora de seu sentido: se fez estromento em fauor dalgũa maldade: se se escondeo, ou negou por não fazer algũa scriptura que a algũa das partes importaua: se por sua culpa algũa dellas he lesa: se leua mais do que manda seu statuto: se deyxou de fazer os instrumentos dos pobres por não lhos pagar.

Accusadores.

Se com odio em a intenção accusou a algũ, se bo accusou falsamente. Se recebeo dinbeyro por desistir dalgũa causa criminal. Se procede em suade mãr da sabendo ser injusta, se litiga por mezos illicitos, perjurando, trazendo testemunhas falsas &c. Se apellou por dilatar a causa. Se sendo accusado, não confessou os artigos que deuia, se sigo a causa injusta, se aggranou a seu accusador, porque bo accusana cõforme a deryto. &c. Dist. em bo tit. accusação.

Testemunhas.

Se sendo chamado, nã quis dizer seu dito: & ainda que

que não fosse chamado. se sabia que de sua deposição pendia a causa da parte, se jurou falso, ou calou o q̄ pertencia á causa. Se disse por certo o que era duvidoso, se sendo perguntado de bñ crime descobrio outro crime que estava secreto, se despoys de auer jurado, vêdo q̄ em algũa causa se p̄jurou, ou em algũa causa saltou, nã vay a desfazer seu erro, ou descuydo.

Auogados.

Se defende o causa injusta, se perdeo a justiça por sua ignorancia, ou descuydo. Se defendendo a justiça, v̄sa de falsos textos, ou falsos estromentos, ou informa contra consciencia. Se dilatou a causa injustamente. Se descobrio ho dereyto de sua parte á contrayra, se v̄ dãno a sua parte por sua causa, se leua mais do seu ordinario salario. & Isto tãbẽ cõuẽ aos p̄curadores.

Mestres.

Se insina sciencias prohibidas: ou cousas que conforme a sua pessoa não auia de ensinar. Como se sendo clerigo ensinasse a esgrimir, ou dançar. Se tomou, ou deu grao de doutor, ou licenciado, sendo o que bo auia de receber inepto pera elle: se guardou mal os juramentos de sua vniuersidade: se em os claustros não olhou por ho bem comũ, ou pretendeo seu interes se com dãno alheo. Se foy notauelmente descuydado em ensinar a seus discipulos. Se afrontou aos grandes, por nojo, ou castigou muy cruelmente aos pequenos. Se tira os discipulos alheos.

Discipulos.

Se se deixarão de matricular: se votarão cõtra a justiça: se gastão mal a fazẽda de seus pays sem a pro-

Theologos.

ueytarem a sciencia. Se estudão sciências prohibidas, se quebrão os prestitos, ou juramentos dos estudos.

Theologos.

Se condēna por heresia o quem não he: se polla a feyção que tem a bñ Autor infama, & tira bo credito aos demays: se em cousa de fee & custumes ensina algũa novidade, contra todos os Autores: se não desdissse bo error que antes auia ensinado: se he precipite em determinar casos: se determinou algũ, & sabendo de spoys ser bo contrayro verdade, não procura emmendar o que disse: se lendo deyxou de auisar os errores que em o q̃ lia erão ordinarios: se cõ sua ma vida da occasiã & exẽplo mau aos outros.

Medicos.

Se aconselhou algũ peccado mortal a seu enfermo: se vendo necessidade, não auisou a seu enfermo que estaua pera morrer: se no curar não seguiu as regras da medicina. Se fez experiencia a perigo da saude alhea, se alongou a doença notauelmente, se deyxou de estudar & visitar com dãnõ do enfermo, se se concertou com bo boticayro, ou sangrador, em fraude & perigo dos doentes: se leua mays do ras Roquel por suas curas, se nã cura de graça aos pobres.

Boticayros.

Se faz as mozinhas fora de como mandão as receytas, se he neste caso descuydado, se os simples de que vsaua, erão velhos, ou de menos força do que conuinha pera a medicina, se vsou de bñ por outro, não tendo bo valor q̃ pera a medicina era necessario, se bayxou em o peso, ou sobio em bo prego mais da razã.

Laura

Se pera sarar bo gado vsou dalgũa superstição: se quando bo anno vay contrayro de seu desejo, pos a lingua em Deos: se não paga as dizimas & primicias compridamente: se sem necessidade trabalhou em as festas, se nem ensina a seus filhos, nem elle sabe o que deue a Christo: se diz, ou consente dizer palbas, ou outras deshonestidades.

Mercadores.

Se trata em cousa que não serue senão pera mal, como em peçonhas, idolos, &c. Se leua aos infieys mercaderia defendida: se dissimula a falta, ou defeito que sua mercaderia tem: se vende cousas furtadas: se engana em a mercaderia, peso, ou medida, ou conta: se vende por mais do que em sua consciência a cousa val: se leua mais ao fiado que ao contado, se tem algũ contrato vsurario, ou caymbo illicito, ou companhia injusta: se se concerta com outros pera sobir bo preço das cousas: se passa a moeda do reyno a outro: se a falsa, ou vsa de dinbeyro falso: se jura falso sobre bo valor das mercaderias: se compra algũa cousa por muy menos de seu valor.

Alugadores.

Se sabendo ser má a besta perigosa, ou inatil, a alugou.

Titores.

Se têmão pera si algũa parte da fazenda dos orfãos, se os não governão como pays: se os tratão mal como escravos: se os querem casar contra sua vontade: se não grangeão sua fazenda, pera que a retribão acrecentada.

Intimiditas, Falta de temor.

Intimido he, o que não teme perder a vida, ou os membros de seu corpo, ou sua fazêda, quando, a razão máda temer. O qual he peccado cótrayro a fortaleza, & a boa razão. ¶ E he mortal, quando deliberadamête não quer homê temer, com notauel dâno seu, ou de seu proximo: ora venha esta pouca couardia, de estimar homem em pouco sua propria vida, ora venhada altiveza do coração: como as vezes acontece cuydar, q̄ he bayxeza & pouquidade de temer & arredarse de baralhas, de payxões, de cutilladas & cousas taes. ¶ Porem seria não mays de venial, quando proceder de doudiee que tem algũa escusa. Como quando hũ desauisado não tem cõta com ho perigo, & por isso não ho estima nem foje. E tanta poderia ser esta locura & bruteza, q̄ escusasse ho peccado de todo. Tambem pode ser venial, quando he hũ mouimêto supito, ou quando os perigos sam leues & pequenos.

Aqui se aduirta, que a natureza nos prouedamor & temor, yra & oufadia, & as de mays payxões sensuaes: pera que fossem esporas que nos auiassem a procurar o que bem nos esteuelse, & a estranhar o que nos fosse dânofo. Poro qual contra a natureza faz o q̄ de taes payxões & affeytos de todo se priua, ora ho faça por sua vontade, ora por ser daquella compreyssam, ou por outros respeytos. Porem se se quer priuar destes effeytos em algũa couisa, & por outra parte acode a fogir em seu tempo os males, & a yr
quando

quãdo deue a pos os beês, ja entã nã peca. Posto
caso q̄ estè sem os ditos affeytos & estimulos.

Intrusão.

INtrusão he peccado contra ho dereyto cano-
nico. E he quando de feyto alcança hũ algũa
honrra, ou beneficio da igreja, sem ser em ella
prouido canonicamente. E chamasse intrusão,
todo ho tempo que tal beneficio, ou prebenda
retê: & esta em estado de condemnação perpetua.

Exemplo disto he, o que por força de armas
entra é o beneficio: ou por outra q̄lquer manha
sem o prouêr o Prelado a quẽ ptêce sua p̄uisão.

Inuidia.

Inuidia he, tomar tristeza da prosperidade que
a nosso igual vem, ou por outras palauras: he
tomar tristeza do bem doutro por cuydar que
diminue nosso valor. Isto he peccado, pois se to-
ma pena do bem, de que se deuia tomar prazer
& alegria. E de sua casta he peccado mortal pois
he cõtra a charidade, com que deuemos folgar
com ho bê de nossos yrmãos. E he propriamẽ-
te inuidia quando me pesa que outro medre, nã
por outra causa, se não porque elle corria â par
comigo, ja vay diante de mim: creendo q̄ aquel-
le yrme diante, he fazer me tornar atras, & que
aquelle muyto bem alheo, ha eortado hũa par-
te do meu. Porem não se chama enuejoso o que
por outros respeytos tem pesar do bem alheo.
Como se lhe pesasse, porque ho bem do outro
redunda em seu mal (como quando leua muita

Inuidia.

agoa ho rio, escarua a terra da ribeyra) ou selhe
pefasse, por elle não ter, ho bem q̄ ho outro tem
ou porque ho outro he indigno do bem que lhe
ha socedido. Em estes tres exéplos não ha enue-
ja, se não em ho primeiro ahi temor: & em ho se-
gundo competencia, & em ho terceyro desdê.
¶ E a enueja sera então mortal, quando for por
a vontade consentida. Porê sera venial, se he hū
mouimêto supito, ou he ê cousas muy miudas.
¶ Isto que he dito, he soo da enueja que temos
dos beês que tem os homês. Porque ahi outra
enueja, que he pesar, porque a graça de Deos se
multiplique & vá em crescimento. Esta he pec-
cado contra Deos: & he peccado contra ho Spi-
ritu sançto, & he porem grauissimo.

Ira.

Ira he hūa payxão natural com que deseamos
vingarnos. E se vay a oliuel da razão, não he
peccado, porem selo à se sae de sua regra. Assim q̄
a vingança se pode as vezes bem desejar, como
tambem as vezes se pode bem executar. Como
quando ho Pay, ou ho Superior se vinga do fi-
lho, ou do subdito. Porem em duas maneyras
pode sayr do fio da razão. A primeyra maneyra
he, quando a vingança desejada he injusta: ou por
que, o q̄ a de ser castigado nã merece ho castigo,
ou porq̄ o q̄ ha de castigar, não tem autoridade,
pera isso, ou porq̄ ja q̄ tenha autoridade, & ja q̄ o
outro mereça ho castigo, porê o q̄ castiga o faz
cô má intençã, nã por fazer justiça, se nã por dar
far

fartura a seu odio rayuoso. Em estes casos a ira he peccado mortal pòys he contra a charidade. Ainda q̄ seria venial, ou por ser a ira arrebatada, sem ser de todo consentida, ou por ser em cousas leues, q̄ em nada se estimão. A. ij. maneyra de ira fora de razão he, quãdo vay fora della no modo. Como quando hũ se encende muyto em nojo laa dentro em seu peyto, ou quãdo faz brauezas, & outros mouimentos de fora. Isto se vay nũ, não sera mays de venial: porẽ se se ajũta com algũa blasphemia, ou com lançar maldiçõs de coração, ou cõ outras eousas contra ho amor de Deos, ou do proximo, ja seria mortal.

Annot. Em cinco casosa ira he mortal. Ho primeyro he, quando se deseja vingança notanel de quem a não merece. Ho. ij. quando notauelmente se deseja mayor do que merece. Ho. iij. quando se deseja tomar com sua mão, & não por justiça. Ho. iiij. quando se deseja tomar não guardando a ordẽ do dereyto, quãto ao substancial. Ho. v. quando se toma por immizade. Ho. vij. quando se ajunta com a ira cousa que seja contra Deos, ou ho proximo. ¶ E soo entãõ serãa ira sem peccado, quando estando ella dormindo, a razão a espertar, & quando se contentar em seguir á razão, & se não descemedir a quererlbe yr diante.

Ironia.

Ironia he hũ vicio contrayro a jactãcia, como ho auaro he cótrairo ao prodigo. Porq̄ como a jactancia he fingir homẽ de si mays do que he, assi a ironia, finge de si menos do que he.

Ironia.

Que porque a yronia he negar q̄ tem hũ ho hem que em si reconhece, ou dizer q̄ tem a falta de q̄ carece, por isto sempre he peccado: poys he hũ genero de mentira. Pollo qual, se esta mêtira for prejudicial, por ser contra a charidade de Deos, ou do proximo, sera mortal. Segundo aquelle dito, ahi algũs quemãmamente se humildão, tendo as entranhas cheas de engano. Em os de mays casos sera venial. Com tudo se algũ por parecer humilde, põe em si os defeitos que não tem, ho tal de hũ golpe cae em dous vicios contrayros. Porque em dizer de si ho mal que lhe falta, cae em yronia: por outra parte por fingir a humildade que não tem, cae em ho vicio da jaçtancia. Porem poys ho fim q̄ pretende, he parecer mais humilde do que he, dirse a mays auer dado em a jaçtancia que em a ironia. Porque as cousas tomão seus apellidos do fim que pretendem.

Irregularidade.

A Irregularidade, não he culpa, senão pena, né pertence aos côfessores: pois por hũa rasou- ra sam absoltos os irregulares, & os que ho não sam. Pollo qual me determiney fazer della pouca menção: aduertindo ao Confessor, que se lhe vier as mãos algũ clerigo que por seu peccado cayo em irregularidade, o qual peccado he reseruado, lhe diga que olhe por si, & que ho não faça andar a caça dos Canones, & dereytos que poê pena de irregularidade. E esse mesmo auiso tome ho Côfessor em o q̄ toça as constituyções

Syno

Synodaes, & aos foros de cada pouo, porque assi se descarregue, & não caya em algũ error.

Com tudo saybase, que não soomẽte os leygos às vezes caẽ em irregularidade, sem cometer peccado, como quãdo ho juyz mata por justiça ao mau. Porẽ ainda que ho clerigo faça algũ mal por o qual fique irregular, nem por isso se ha de condẽnar q̃ peccou mortalmente. Assi que nem todo acto, porque segundo derecho se faz hũ irregular, segũdo Deos he peccado mortal. Posto caso que por ho tal acto fique ho clerigo inhabel pera exercitar seu officio. A razão & mostra disto he: Porque mayor queda he fazerse hũ inhabel pera receber os sacramentos, q̃ fazerse inhabel pera v sar ho officio de clerigo. Poys pera a vida da alma, & pera yr á gloria he mays necessario receber os sacramentos, q̃ v sar os officios clericas. E por outra parte he certo que se pode fazer inhabel pera receber os Sacramẽtos sem cayar em peccado mortal. Como este claro do que cae em escomunhão menor: o qual por soo ho peccado venial, não pode participar os diuinos mysterios. Logo assi tambẽ por soo venial podera hũ cair em irregularidade, suspẽsam, & interdito, sem interuir nisso peccado M.

Tambem he de saber: Que quando dizẽ, irregularidade por homicidio volũtario, não se entende por homicidio voluntario: ho matar homẽ por justiça, ou por guerra justa. Porque onde não ahi homicidio, tambẽ não ahi irregulari-

Na dade

homicidio voluntario

Irregularidade.

dade por homicidio. E poys he certo q̄ quando matá ao homê justamête, entã nã ahi homicidio (porq̄ homicidio he matar injustamête) segue se q̄ nã auê do homicidio, nã auera a pena do homicidio, q̄ he a irregularidade, q̄ se encorre por homicidio. Fica logo em limpo q̄ se a morte do homê he justa, nã se encorre por ella em irregularidade de homicidio ainda q̄ se cae é outra irregularidade, q̄ he de tirar sangue, & cõ ella a vida. ¶ Dira algũ, se por matar justamête se cae em irregularidade, q̄ faz mays ser irregularidade de homicidio, q̄ irregularidade de sangue? Respondo, q̄ muyto faz: porq̄ quẽ tem priuilegio pa del pensar em qualquer irregularidade (tirada a do homicidio volũtario) podera dispesar em a irregularidade do q̄ justamente mata a outro, ainda q̄ não podera em a do que mata injustamête.

Annot. Por ver quã necessario seja ao Confessor ter noticia desta materia, quis declarala quã breuemente ella sofrer. E pera quemays se possa ter em a memoria sede uenotar, que por tres principaes causas faz a igreja a hũ irregular, isto he, que seja in babil per se ordenar de clerigo. A. ij. homicidio. A. iij. auer feyto injuria a algũ Sacramento. Debayxo de cada hũa destas estam muytas irregularidades, de que direy por sua ordem.

Indecencia.

1. *Q*uem he manco dalgũ membro principal pera celebrar, he irregular. Como se he coxo, que sem bordão não pode estar em pé, se lhe falta mão, ou

e. dedos pera diuidir a bestia, ou he cego, ou não vê do
 olho esquerdo cõ que se ha de vér ho sagrado Canone.
 ij. Itẽ quẽ tẽ falta dalgũ mẽbro, ou sobegidãõ tal, q̃
 he fealdade notauel. Como ser desnarigado ter neuoa
 em ho olho. *Julho 60*
bpv
 Qual seja fealdade notauel, fica a iuryzo
 do Bispo q̃ ha de ordenar. Segundo Syluest. corpore
 vitia. §. 6. E segundo outros q̃ elle allega alli, segue.
 Porẽ não he falta notauel ser corcouado, ou cõ pes
 quena nuuẽ em ho olho, ou grãde nariz, ou seys des
 dõsem a mão, ou os dedos pegados. Segundo Syluest.
 eo. §. 2. He aqui de notar: Que se algũ mẽbro falta
 aõ q̃ se ha de ordenar, porẽ aquella falta foysem cul
 pasua, nem por isso sera quẽ a tem irregular: se por
 outra parte tem olhos e mãos pera celebrar como está
 dito. Assim se bũ naceo sem bũ, ou dõs dedos do pé: ou
 sem ho mẽbro viril, ou se lho cortarãõ por medicina,
 ou por outra causa, em que elle não teue culpa, não
 he polla tal falta irregular. Porem se por sua culpa
 lhe falta, selo ha. Como se por justiça lhe cortarãõ
 algũs dedos dos pees: ou seus inimigos lhe cortarãõ suas
 partes vergonhosas pollo acharem com hũa molher
 ou elle se castrou. Sc. Manual. c. 27. nu. 202.
 ij. Itẽ he irregular o q̃ tem enfermidade no jenta,
 e que causa eipanto e apreto, em quem a vez. Como
 o q̃ he leproso. c. Cum percussio. 7. q. 1. c. ex parte.
 de cleri. agro. e o que he demoninhado, ou tẽ gota
 coral: e ho aluado. Segundo o Manual. c. 27. nu. 207
 Verdade he, q̃ ho leproso, ou boubẽto podera (sendo
 sacerdote) celebrar só: e ainda tãbẽ diãte outros le
 prosos como elle. Segundo Sylu. corpore vitia. §. 7.

Indecencia.

Esse for cura, deue ser priuado do officio, eu de mltos
coadjutor. Syluest. leprofus. §. 6. ¶ E ho lunatico
ou o que tem gota coral podera celebrar algũa vez,
tendo a ponto outro Sacerdote, que acabe a missa, se
ho enfermo nã poder acabala. c. Illud. c. Nihil. 7. q. 1.

¶ Os demoninhados, se por todo hũ anno, carecerem
daquelle trabalho, poderão celebrar. Segundo Syl-
uest. supra. §. 8. Porem nenhũ dos ditos poderã ordens
narse de nouo. Segundo ho mesmo. eodem.

iiij. Item seria irregular o que tem natureza de
homẽ & molher, que chamão hermaphrodito.

v. Item ho bastardo com quem podera dispensar ho
Bispo pera que receba soo as ordẽs menores.

vj. Item ho escrano atee que ho forem.

vij. Item o que se casou com escrana, ou molher pu-
brica, ou que tenha officio de representar farsas. c.
Si quis viduam & ciectam. dist. 34.

vij. Item o que se casou duas vezes, ora valesse, ora
não valesse ho Matrimonio c. Nuper, de bigamis.
Isto se entẽdese do Matrimonio cõsumado cõ co-
pula Porã ainda q̃ se case cem vezes, se não chegã a
conhecerse, não he irregular. Segundo ho Manual
cap. 27. num. 200.

ix. Item o que se casou cõ viuua, ou por outro corriõ-
pida. c. Maritum. d. 35. Disse por outro corrompida:
porque se elle a corrompeo, não he irregular. Porem
se lo ba, se casou com não virgẽ, ainda que creesse que
ho era. Segundo a commun.

x. O que de todo apostatou da fẽ. c. Iulianus. II. q. 3.

xj. Ho berege, ou filho, ou neto de homẽ berege,

ou filho de homẽ herẽge. c. Statutum ho. ij. hæreti. lib. & cap. ij. de hæreti. lib. 6.

xij. Ho nouamente conuertido, d. mouro, ou iudeu. ca. 1. & 2. d. 48. Nouamente conuertido se chama, o que ha menos de dez años que se conuerteo. Segundo se tira do Manual. c. 27. num. 210.

xij. Ho infame. Segundo Syluest. Irregularitas. §. 6. E he infame ho vsureyro, o que tem duas molheres, ho alcouiteyro, o que vende suas filhas pera desonestidade, com outros muytos delitos, de que trata Syluest. verbo infamia. Porem deuese notar q̃ quẽ tem officio de representar farsas he infame. Segundo Panor. & Inno. c. Cũ decorem. de vi. & ho. ele. xiiij. O que celebra estando em crime pubrico & notorio. c. Quæsitum, de temp. ordi. Como ho clerigo pubrico amancebado, & ho pubrico adultero, com todos os peccados mayores que estes. E he causa de manuilha como se não tem de ver com isto, nem se remedia, poyz tantos adulteros celebrão.

xv. O que conheceo a sua molher sabendo evidentemente q̃ era adultera. c. Si cuius. d. 34. ¶ Todos estes sam irregulares, a quẽ a igreja cerrou a porta pa q̃ se ordenassẽ, por ser indecẽte q̃ gẽte de tal sorte, entrasse a tã alta & tã soberana causa, como he a do officio clerical. Segue se tratar da irregularidade do homicidio.

Irregularidade por homicidio.

EM esta irregularidade se tera esta regra. Quem he causa proxima que algũ homẽ morra, ficara irregular. c. 1. de homici. Chama se causa não somente o que põe as mãos em ho negocio, se não tambẽ

Na iij o que

Irregularidade.

O que ho manda fazer, ou daa pera isso conselho, ajuda, fauor. Do qual se infere, que não somente ho algoz que enforca ao homẽ he irregular, mas tambem ho he ho iuryr que deu a sentença, & o que accusa, & ho testemunha, & ho escriuão, & os beleguins, com todos os que entenderão em matar aomal feytor. Por ho c. Aliquantos. d. 51. & por todo ho titulo Ne cleri. vel mona. Donde os Autores inferem que ainda he irregular o que diz ao algoz que ahe a espada pa matar maays presto: & o qdiz q̄ ao bãde degolar que ponba acabeça em bo cepeo pera que ho matem maays ligeiramente. Como Syluest. disse verbo homicidium. 3. §. 2. nota. 3. O qual tambem diz, que quem leua lenha a fogueyra pera que ymar os be reges, fica irregular, se com tudo não esta uão ja mortos quando elle chegou com seu feyxe. sup. §. 7. no. 10. Mas diz, que se ho Prelado, ou outro homẽ de autoridade se acba presente quando por justiça matão a algũ, & com sua presença autoriza aquella justiça que se faz, he irregular id supra. no. §. 5. 3. Porem não ho he se se acba em aquelle acto por animar, ou consolar ao delinquente. Item diz ser irregular o que diz ao iuryr que este delinquente mereca morte: por cujo conselho ho tal iuryr a da. co. nota. 4. Porem não ho sera, se ho iuryr auia de sentencear a morte, ainda que estoutro lho não dissera: ou este ho não disse ao iuryr, se não a outro, ou ja que ho disse ao iuryr, não estava de proximo pera se sentencear. & c. Disse em a regra causa proxima, porque se foy causa remota, não he irregular. Como he não he o que